

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2022/06/30 (127/2022)

30 de junho de 2022

Sumário

Aviso.....	3
Códigos.....	3
TRIBUNAIS.....	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 633457, julga improcedente o recurso interposto. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (Secção P.I.C.R.S.) julga improcedente o recurso de apelação e mantém a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª instância que manteve a concessão do registo da marca.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	99
Pedidos - BB/CA1A.....	99
Concessões - FG4A.....	100
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	101
Recusas - FC4A	102
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	103
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A.....	104
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	105
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	106
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	107
Exames nacionais requeridos - Patente internacional	108
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	109
Pedidos e avisos de concessão.....	109
Caducidades por limite de vigência	110
MODELOS DE UTILIDADE	111
Pedidos - BB/CA1K.....	111
Recusas - FC4K.....	112
Exames nacionais requeridos.....	113
DESENHOS INDUSTRIAIS	114
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Q	114
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	115
Pedidos	115
Pedidos e Avisos de Recusa	140
Concessões	141
Recusas.....	143
Renovações	144
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	145
Averbamentos.....	149
Renúncias.....	150
Outros Atos.....	151
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	152
Concessões	152

Recusas.....	154
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	155
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	155
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	156
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	156
REGISTO DE LOGÓTIPOS.....	157
Pedidos.....	157
Concessões.....	159
Renovações.....	160
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	161
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	162
PROCURADORES AUTORIZADOS.....	183

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1 do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de Marca Nacional N.º 633457, julga improcedente o recurso interposto. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (Secção P.I.C.R.S.) julga improcedente o recurso de apelação e mantém a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª instância que manteve a concessão do registo da marca.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****1. Relatório**

Recorrente: MANUEL JACINTO LDA,

Recorrido/a: A XXXXXXXXXX

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 633457 com a seguinte configuração:



O/A recorrente alegou, em síntese que aquela marca é confundível com as suas marcas, logótipos e desenhos, razão pela qual não deveria ter sido concedida.

Alega ainda que é titular de marcas de topo a nível nacional e exporta 15% da sua produção, tendo estabelecimento aberto em Paris. Alega que as suas marcas auferem em território português de elevada reputação, notoriedade e prestígio. Por tal razão a marca referida não deveria ter sido concedida.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A parte contrária foi citada editalmente e, após, o Ministério Público, em sua representação.

2. Questões a decidir

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos.

3. Saneamento

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

4. Fundamentação

4.1. Fundamentação de facto

4.1.2. Factos provados

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 16/7/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 633457 com a seguinte configuração:



- b) A marca referida assinala os seguintes produtos da classe da classe 33 “essências alcoólicas; extratos de frutos com álcool; extratos alcoólicos; extratos de fruta com álcool; aguardente de pera; álcool de arroz; amargos [licores]; anis; bebidas alcoólicas à base de açúcar de cana; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos; bebidas alcoólicas pré-misturadas; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; bebidas espirituosas e licores; bebidas gaseificadas com álcool, excluindo cerveja; cocktails; curaçau; digestivos [licores e bebidas alcoólicas]; digestivos [licores e vinhos]; gelatinas alcoólicas; gemada alcoólica; hidromel; licor de groselha preta; licor de menta; licores; licores à base de café; licores à base de whisky escocês; licores alcoólicos de sabor amargo; licores cremosos; licores de ervas; licores contendo natas; nira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; saké; saqué; sucedâneos do saqué; vinho; vinhos; absinto; aguardente; aguardente (akvavit); aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-açúcar]; aguardente coreana [soju]; aguardentes; aguardentes chinesas à base de sorgo; álcool de arroz [awamori]; anisete; araca; arak; baijiu [bebida alcoólica destilada chinesa]; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas; bebidas



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

espirituosas chinesas de sorgo [gaolian-jiou]; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça; calvados [bebida alcoólica destilada]; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conhaque [brandy]; espirituosos (bebidas alcoólicas); extratos de licores espirituosos; genebra [aguardente]; gin; grappa; kirsch; licor branco chinês [baiganr]; licor branco japonês [shochu]; licor de cevada descascada; licor de gengibre; licor de ginja; licor de ginseng vermelho; licor fermentado chinês [laojiou]; licor japonês aromatizado com extratos de ameixas asiáticas; licor japonês aromatizado com extratos de agulhas de pinheiro; licor japonês com extratos de algas; licor tónico aromatizado com extratos de ameixa japonesa [umeshu]; licor tónico aromatizado com extratos de agulha de pinheiro [matsubazake]; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licor tónico com extratos de cobra mamushi [mamushi-zake]; licores japoneses regenerados [naoshi]; licores tónicos aromatizados; mistura de licores chineses [wujiapie-jiou]; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; shochu [aguardentes]; vodka; uísque bourbon; whisky; whisky canadiano; whisky de malte; whisky de mistura; whisky escocês; bebidas que contêm vinho [sprintzers]; água-pé; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas à base de vinho; sangria; vinho à base de framboesa preta



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

[bokbunjaju]; vinho branco; vinho de acanthopanax [ogapiju]; vinho de amoras; vinho de arroz amarelo; vinho de arroz tradicional coreano [makgeoli]; vinho de morangos; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos de uvas doces japonesas que contêm extratos de ginseng e casca de quina; vinhos espumantes; vinhos fortificados; vinhos espumantes naturais; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; sidra doce; cidra seca; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; aperitivos alcoólicos amargos; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho e sumo de frutos; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas alcoólicas à base de chá; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas com leite; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas pré-misturadas, outras que não à base de cerveja; bebidas energéticas com álcool; cocktails alcoólicos preparados; cocktails com álcool sob a forma de gelatinas refrigeradas; cocktails de frutas



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

com álcool; cocktails de vinho preparados; mistura japonesa de licor à base de arroz doce [shiro-zake]; ponche alcoólico; ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo”.

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

c) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas nacionais, com a seguinte configuração:

n.º 350729,



n.º 351237



n.º 358640



n.º 362069



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Cavalinho

n.º 362070



Cavalinho

n.º 395718



n.º 417455



Cavalinho

Fabricante em Portugal de Acessórios de Moda

"CAVALINHO", utilizando o método de Fabrico Artesanal,
impõe-se em Portugal e Internacionalmente pela sua
Qualidade, Definição e Criatividade das suas
Formas, Materiais e Cores.

O Design e Fabricação são Inteira e totalmente realizados em
Portugal, afim de garantir um acabamento apurado e
de Grande Performance.

"CAVALINHO", uma paixão secreta!

n.º 417460



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



n.º 463148



- d) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas da UE, com a seguinte configuração:

n.º 010842011



n.º 005179007



n.º 009114398



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

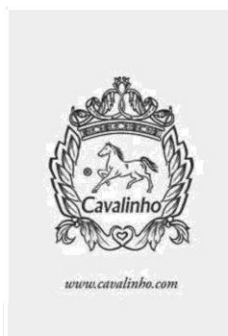
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



n.º 013.909.551



- e) As marcas supracitadas assinalam produtos e serviços enquadrados nas classes 18, 25, 35 e 42 de Nice.
- f) Além do seu sítio de internet, a recorrente faz publicidade e press releases em revistas e órgãos de comunicação social nacionais, tendo também malas suas sido objeto de artigos de sugestão em revistas nacionais e publicitadas por figuras públicas – teor dos documentos juntos pela recorrente como n.ºs 2 a 4, 6 a 27, 32, 36.
- g) Em notícias de 6/12/2009 e 7/12/2009, publicada pela agência Lusa e Agencia financeira é referido que a recorrente fechou o ano com faturação de quatro



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

milhões de euros e que a recorrente encaminha para o estrangeiro 15% da sua produção – teor dos documentos que a recorrente junta como n.ºs 5 e 33.

- h) A recorrente abriu uma loja em Versailles, Paris, tem lojas oficiais em Portugal e marca presença em feiras internacionais – teor do documento que a recorrente junta como n.º 34 e 35
- i) Em publicação de 21/11/2015, no Jornal de Negócios, era noticiado que a recorrente iria investir meio milhão de euros na internacionalização, nos dois anos seguintes; que o negócio no estrangeiro representava 20% da faturação e que o ano fecharia com faturação de 7,8 milhões de euros – teor do documento que a recorrente juntou como n.º 78 que, no mais, se dá por reproduzido.
- j) Em publicação de 18/12/2009 em jornal cuja identificação não foi apurada, além da identificação “REGIONAL” foi noticiada a montagem de presépio considerado o maior da europa pela recorrente - teor do documento que a recorrente juntou como n.º 39 que, no mais, se dá por reproduzido.
- k) A apresentadora Sónia Araújo é embaixadora da marca – cfr. documento que a recorrente junta como n.º 36;
- l) A recorrente requereu a proteção associada às suas marcas nos seguintes países - Alemanha – Marca n.º 306110040, Argentina – Marcas n.º 3491791 & n.º 3491792, Austrália – Marca n.º 183624, Áustria – Marca n.º 1443/2011, Brasil – Marca n.º 900950528, Bulgária – Marca n.º 2011121153N (Doc. 52); Canadá



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

– Marca n.º 1291001-00; Colômbia – Marca n.º 16117617; Espanha – Marcas n.º M2454336 e n.º M2454337; Índia – Marcas n.º 2386023 e 2433276; Irlanda – Marca n.º 2007/01677; Itália – Marca n.º 2011901919174; Japão – Marcas n.º 2007115428 e n.º 2013011377; Letónia – Marca n.º M-12-46; México – Marca n.º 112102, Nova Zelândia – Marca n.º 1063721; Reino Unido – Marca n.º 00002414487; Roménia – Marca n.º M201162087; Rússia – Marca n.º 2009715816; Sérvia – Marca n.º 201101480 – teor dos documentos juntos pela recorrente como n.ºs 46 a 69.

m) A recorrente é titular dos registos internacionais que constam os documentos que junta como n.ºs 72 a 77.

4.1.3. Factos não provados e outra matéria

Factos não provados 20, 21, 22, 34 (quanto à presença no referido programa),
35.

Os factos não provados resultaram da ausência de prova se suporte.

Não se provaram quaisquer outros factos passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

Ou seja, toda a matéria constante dos requerimentos, não considerada nos factos provados, foi entendida pelo tribunal como sendo matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo para a decisão a proferir, em face das possíveis soluções de direito.

4.2. Fundamentação de direito

A recorrente entende que o registo da marca deve ser recusado por a sua marca constituir imitação da sua marca ou por existir risco de concorrência desleal.

Assim, na análise da imitação, serão analisados os critérios gerais, bem como os que decorrem do artigo 234.º e 235.º, do Código da Propriedade Industrial, porque invocados pela recorrente.

Assim.

Da imitação

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na avaliação a fazer, impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais relevante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, que é em regra feita num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético - (cf., Professor Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Volume I, Almedina, 2005, página 102).

Conforme refere o Ac. STJ proferido no processo 124/14.7YHLSB.L1.S1, de 22.4.2004, é a imagem do todo que melhor se grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detetadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respetivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respetiva grafia, figuras ou desenhos (cfr. Carlos Olavo, na obra citada).

O padrão a considerar na análise a fazer é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz – cfr. Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Importa ainda considerar, como decorre do Ac. do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que, muitas das vezes, nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro, seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória.

No presente caso, as marcas da recorrente são anteriores, pelo que está verificado o primeiro requisito.

Quanto ao segundo requisito, ele não se verifica, na medida em que entre os produtos assinalados pela marca registanda e os produtos ou serviços das classes que integram a proteção das marcas da recorrente não existe identidade ou afinidade.

Designadamente não existe entre os produtos das classes 18 - Couro e imitações de couro; Peles de animais; Bagagens e malas de mão; Chapéus de chuva e chapéus de sol; Bengalas; Chicotes, arreios e selaria; Coleiras, trelas e vestuário para animais; 25 - Vestuário, calçado, chapelaria; 32 - Cervejas; Bebidas não alcoólicas; Águas minerais e gasosas; Bebidas de fruta e sumos de fruta; Xaropes e outras preparações não alcoólicas para bebidas; e 42 - Serviços científicos e tecnológicos, bem como serviços de pesquisas e de conceção a eles referentes; Serviços de análise e de pesquisas industriais; Conceção e desenvolvimento de computadores e de programas de computadores.

Assim, não se verificando o segundo requisito desnecessário se torna analisar o terceiro requisito.

À luz das regras gerais, inexistia, pois, fundamento para recusa da marca requerida por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Mas a recorrente alega que a sua marca é notória e de prestígio, pelo que cumpre analisar estes regimes.

Marca Notória

Nos termos do disposto no artigo 234.º, do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo de marca que constitua:

- a) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação, no todo ou em parte de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se dessa aplicação for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

São requisitos de recusa de registo nestes casos:

Hipótese A:

- a **reprodução** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registar;



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- que goze de **notoriedade** em Portugal;
- que assinale **produtos ou serviços idênticos** dos assinalados pela marca pretendida registar.

Neste caso, o registo é recusado sem mais considerações.

Ou,

Hipótese B:

- a **imitação** ou **tradução** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registar;
- que goze de **notoriedade** em Portugal;
- que assinale **produtos ou serviços idênticos ou afins** dos assinalados pela marca pretendida registar.
- sempre que:
 - haja **risco de confusão**;
 - **ou** se dessa aplicação for possível estabelecer uma **associação com o titular da marca notória**.

Neste caso, a recusa do registo impõe que se considere, ou que há risco de confusão – a avaliar pelo critério do artigo 238.º, al. c), ou que existe a possibilidade de estabelecer uma associação com o titular da marca notória.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Conforme resulta de forma clara da análise do artigo 234.º, também o regime das marcas notórias impõe como requisito identidade ou afinidade dos produtos ou serviços assinalados.

Conforme já nos pronunciámos acima, tal identidade ou afinidade não existe. Assim, não pode desde logo ser aplicado este regime, pelo que desnecessário se torna, sequer, analisar a presença dos demais requisitos.

Marca de Prestígio

Nos termos do disposto no artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, “sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los”.

Contrariamente ao disposto no artigo 234.º, este artigo estabelece uma exceção ao princípio da especialidade.

De acordo com este princípio, a marca tem a virtualidade de permitir que o consumidor distinga os produtos ou serviços dos diversos concorrentes, e assim garantir que a origem dos produtos ou serviços que adquire é, sem risco de confusão, a



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que está sinalizada. Nessa medida, exige-se, como regra, a estreita relação entre o sinal e os produtos.

As marcas de prestígio permitem que se estenda a proteção dada pelo sinal a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os que são objeto de registo, conferindo-se nessa medida um direito absoluto à marca.

Neste contexto, a consideração de marca de prestígio deve ser excecional, a fim de não desvirtuar o princípio da especialidade, nem causar a banalização de marcas. Em qualquer dos casos, a excecionalidade que se deve verificar visa garantir o funcionamento dos princípios de mercado livre e iniciativa privada.

De acordo com o dicionário Priberam da língua portuguesa, disponível através da ligação <https://dicionario.priberam.org//>, com relevância para o contexto em análise, o vocábulo prestígio significa:

- Influência, importância decorrente de algo ou alguém tido como admirável;
- Valor associado às qualidades de algo ou alguém;
- Algo que tem poder de atração, sendo sinónimo de encanto, fascinação e sedução.

Parece, pois, evidente que uma marca de prestígio tem que ser uma marca com poder de atração, à qual a maioria do público atribua valor ou importância, ainda que entre esse público, a maioria possa nem ser consumidor da marca. Pense-se, por



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exemplo, em marcas de produtos de preços muito elevados que, pese embora gozem de prestígio, apenas um grupo mais restrito de consumidores os adquire efetivamente.

Assim, pese embora a lei não determine a forma de aferir do prestígio de uma marca, deixando tal densificação ao intérprete, caberá ao titular de marca, alegadamente de prestígio, fazer a alegação e prova de tal circunstancialismo.

Assim, para que se aplique este artigo é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos:

- a **imitação, tradução ou semelhança** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registar;
- que goze de **prestígio** em Portugal, se for marca portuguesa ou na União Europeia, se for marca da UE;
- que assinale quaisquer **produtos ou serviços**;
- sempre que:
 - o uso da marca posterior (visada registar) procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca;
 - ou possa prejudicá-los.

Vejamos então a situação deste caso.



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pese embora a recorrente tenha alegado e feito prova de factos que indiciam fortemente alguma notoriedade em Portugal, não fez prova de que seja marca de prestígio.

Como ficou referido, o prestígio tem que ser aferido, entre outros elementos, pelo facto de a marca dever ter valor ou importância para a maioria das pessoas. No caso de Portugal, pela maioria dos cidadãos portugueses. Maioria representará mais de 50%, pelo menos. Ora, não existem nos autos elementos que assim permitam concluir. Em concreto, não podemos afirmar, dos elementos apurados que a maioria dos portugueses valoriza aquela marca (ainda que não a consuma) de forma a poder concluir que a mesma é uma marca de prestígio.

Nesta medida, fica afastado o requisito de prestígio da marca.

Sem prejuízo, sempre haveria que considerar estar verificada relação de, pelo menos semelhança entre os sinais.

Ora, da análise dos sinais que constituem as marcas da recorrente e o sinal pretendido registar não resulta a semelhança necessária a operar a recusa prevista no artigo 235.º.

Na verdade, pese embora em ambos esteja graficamente representado um cavalo a saltar – também presente na marca da recorrente 350729 (nas outras, a figura do cavalo apresenta-se em posição de corrida e não de salto), a verdade é que o elemento verbal se apresenta, na marca registanda, com grafismo diferente e estilizado



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de forma diferente das marcas da recorrente. Além disso, o elemento verbal CABALU é diferente e não confundível com o elemento da recorrente CAVALINHO, não só graficamente, mas também foneticamente, pese embora cavalinho seja diminutivo de cavalo, a sonoridade do sufixo INHO é suficientemente forte para a distinguir de CABALU.

Pelo que ficou exposto, fica também afastada a possibilidade de verificação de concorrência desleal.

Afigura-se, pois, que o IPI decidiu bem ao admitir o registo da marca, nos termos em que o fez.

5. Decisão

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

*



Processo: 362/20.3YHLSB
Referência: 461990

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

Assinado em 07-04-2022, por
Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz Desembargador

Assinado em 07-04-2022, por
Dr. Carlos M. G. de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 07-04-2022, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

Processo n.º 362/20.3YHLSB.L1- APELAÇÃO

Origem: Tribunal da Propriedade Intelectual de Lisboa – J1

Recorrente: MANUEL JACINTO LDA

Recorrida: A

**

Sumário (elaborado pela Relatora):

I. Para o apuramento da notoriedade da marca, relevam indicadores quantitativos, como o grau de conhecimento da marca no sector do público relevante, extensão e área geográfica de uso da marca e da sua promoção, incluindo publicidade.

II. Para o apuramento do prestígio da marca, relevam indicadores qualitativos, como beneficiarem de uma individualidade acentuada, beneficiarem de considerável prestígio junto do público, deterem uma qualidade excepcional, assumindo características acima da média, de excelência ou requinte, quer a nível nacional, quer internacional.

III. A análise da eventual violação dos desenhos protegidos deve ser feita pondo em confronto directo esses desenhos, tal como foram registados, com a marca que alegadamente os viola, para se aferir se causam uma impressão global distinta a um utilizador informado (não um consumidor médio, referencial que se utiliza num conflito apenas entre marcas).

IV. O âmbito de proteção de que beneficia um desenho ou modelo deve ser proporcional ao seu carácter singular, de modo que o âmbito de exclusividade que o titular de um desenho pode reivindicar depende do grau de criatividade do que foi concebido.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

V. Nem todos os desenhos ou modelos registados beneficiam automaticamente da tutela do Direito de Autor, apenas aqueles que constituam criações artísticas- obras passíveis de tutela jusautorais.

I. RELATÓRIO:

1. MANUEL JACINTO LDA, intentou ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 633457



a [REDACTED], pedindo que fosse revogado o despacho recorrido, com consequente recusa do registo.

Alegou em síntese que, a marca registanda é uma imitação das suas marcas prioritárias, sustentando que são marcas notórias e de prestígio, mostrando-se preenchido o art. 235º do CPI, existindo possibilidade de confusão e, que violam outros direitos de propriedade industrial da sua titularidade, nomeadamente reproduz os elementos característicos dos desenhos ou modelos, nacionais e da União Europeia, assim como direitos de autor da sua titularidade e, que existe concorrência desleal porque a marca é uma tentativa de colagem ao portfolio de direitos da Recorrente

2. O Recorrido não apresentou resposta ao recurso.

3. Foi proferida sentença final pela qual se decretou o seguinte:

“Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

Valor da causa: 30.000,01 euros.

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial."

4. Inconformada, a Recorrente interpôs recurso de apelação da sentença final, em que, nas conclusões:

i) impugna a matéria de facto, pugnando pela parcial alteração dos factos provados e não provados;

ii) impugna a decisão de direito, com fundamento em violação dos artigos 232º nº 1 al. f) e h) e nº 2 al. b), 235º e 311º todos do CPI e arts. 67º, 68º nº 2, 163º e 211º nº 1 do CDADC.

Conclui, pedindo que seja o presente recurso de apelação julgado totalmente procedente, revogando-se a sentença recorrida e substituída por outra que recuse a marca registanda para assinalar produtos da 33ª.

5. O Recorrido, citado editalmente e representado pelo Ministério Público ofereceu contra-alegações, pugnando pela manutenção da sentença recorrida.

6. Foram observados os vistos legais.

7. No presente recurso de apelação, a Apelante formulou as seguintes

CONCLUSÕES



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

i. A sentença recorrida violou o disposto nos artigos 232.º n.º 1 al. f), al. h) e n.º 2 al. b), 235.º e 311º do CPI e ainda artigos 67.º, 68º n.º 2, 163.º e 211.º n.º 1 do CDADC

ii. Com todo o devido respeito, a sentença recorrida apreciou indevida e incorrectamente o litígio apenas sob a luz dos artigos 232.º n.º 1 al. b) e h), 234.º e 235.º, além de não ter procedido a qualquer apreciação, nem se pronunciando de qualquer forma sob os motivos de recusa alegados pela Apelante insertos nas alíneas f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do art. 232.º do CPI.

iii. No recurso judicial do despacho do INPI, a Apelante invocou a ilegalidade do registo da marca n.º 633457 mediante três fundamentos distintos, sendo que apenas o primeiro, foi alvo de pronunciamento e análise por parte da sentença a quo.

iv. A sentença em crise padece de erro de julgamento ao não proceder à análise da violação dos desenhos ou modelos e dos direitos de autor da Apelante sobre os desenhos gráficos (representações do cavalo) presente em todas as suas marcas mistas e figurativas e nos seus desenhos ou modelos, bem como ao entender que as marcas da Apelante não são, nem poderiam ser consideradas como marcas de prestígio, concluindo ainda, ao nosso ver erroneamente que entre os sinais em cotejo inexistia qualquer semelhança, dissecando os movimentos do cavalo em cada um dos sinais, e bem assim, não procedendo a uma análise de conjunto dos mesmos, como se impunha.

v. A Apelante impugna a decisão quanto à matéria de facto, porquanto à luz dos motivos de recusa por esta invocados, a completa falta de impugnação do recorrido, e os documentos juntos aos autos sob os números 80 a 94 – desenhos ou modelos da sua titularidade, considera-se que teria, e têm particular interesse e relevância para a decisão da causa, o aditamento à matéria de facto provada da identificação e titularidade de todos direitos de propriedade industrial da Apelante que incluem representações de um cavalo.

vi. Por outro lado, considera a Apelante que dos documentos juntos - 38, 41 e 79, e também face à não impugnação dos factos alegados e dos documentos referidos, resulta provada parte dos factos constantes da matéria considerada não provada.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

vii. Com efeito, consta da sentença proferida no processo n.º 1840/11.0TYLSB (artigo 75.º) junta como Doc. 79, a afirmação de que a marca da Apelante resultou “de um conceito criado em 1975” afirmando ainda o “reconhecimento de que “CAVALINHO”, nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória”. (doc. 79, art. 75.º).

viii. E constando do Doc. 38 também não impugnado, (citado no art. 47.º), que “A Cavalinho, marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria.”

ix. Por sua vez, consta do Doc. 41, uma publicação online da revista Activa, datada de 11/04/2013, também não impugnado, “A qualidade e inovação dos produtos fazem com que a Cavalinho se torne única e continue a galopar de ano para ano. M [REDACTED] é o mentor de toda a marca Cavalinho. Começou por revender malas em 1975 e, passados seis anos, começou a ter a sua própria produção. O negócio nunca mais parou, mas o conceito foi sempre o mesmo”.

x. A recorrente referiu que todos aqueles direitos têm em comum e são unidos pela representação de uma figura equídea/cavalo – como por exemplo nos artigos 19.º, 39.º, 51.º e 52.º, 54.º, 60.º, 78.º, 99.º, 112.º, 124.º, 126.º e 154.º para além resultar evidente da própria representação e simbologia associada a cada um daqueles direitos.

xi. Requer-se assim a este douto Tribunal da Relação a alteração da decisão proferida sobre a matéria de facto, nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, aditando à matéria de facto considerada provada os seguintes pontos:

n) “A recorrente é titular dos seguintes desenhos ou modelos, nacionais e da União Europeia, com a seguinte configuração:

Desenho ou Modelo Nacional	Modelo Industrial Nacional	n.º 31499:
n.º 186:		



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º

000329420-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000329420-0001



Desenho ou Modelos na União Europeia n.º

000082292-0001:



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

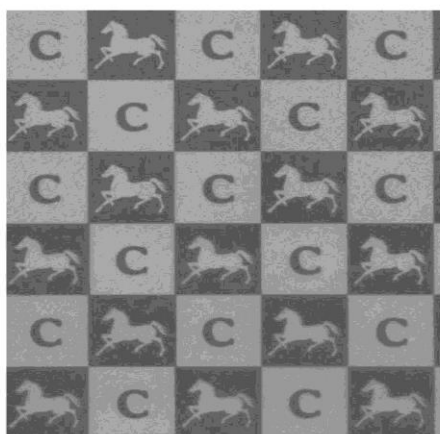
Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



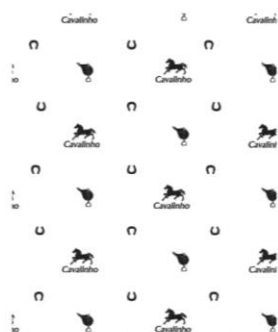
Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000432091-

0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-

0001



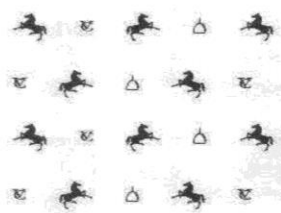


Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000537790-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-0003



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-0004



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000556352-0002



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

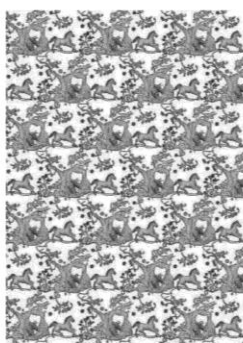
Apelações em processo comum e especial (2013)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000556352-0003 (Doc. 92)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.000915897-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia nº 001872300-0001



o)- “os referidos direitos da recorrente, e que incluem as marcas, logótipos e desenhos e modelos identificados, fazem parte de uma família de direitos de propriedade industrial, unidas por representações da imagem de um cavalo”;

p)- “As marcas da Apelante resultaram de um conceito criado em 1975”;

q)- Por Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 06/11/2016 no Proc. 1840/11.0TYLSB foi reconhecido que a marca “CAVALINHO”, nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória”;

r)- No website Brandtellers.com foi publicado um artigo na qual a marca “CAVALINHO” é referida como “marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria” e com “ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos”

s)- Na revista online Activa, de 11/04/2013 as marcas e produtos “CAVALINHO” são caracterizados como sendo de qualidade e de design inovador.

xii. Deverá constar especificamente da matéria provada quais são os desenhos ou modelos da Apelante, tendo em conta ter esta alegado a violação da al. f) do art. 232.º n.º 1 e da al. b) do art. 232.º n.º 2, bem como o facto de todos aqueles direitos serem unidos por representações de um cavalo nas mais variadas orientações, e que se assemelham à marca controvertida, sendo questões de revelo e pertinentes, apresentadas pela Apelante ao Tribunal a quo, as quais este competia se pronunciar e dirimir.

xiii. Quanto aos factos p) a s) que a Apelante pretende ver aditados, esta alegou a reputação e prestígio das suas demonstrando e provando que a notoriedade foi reconhecida em sentença judicial, junta como doc. 79 e que o prestígio é afirmado pela publicação independente junta como doc. 38, e a qualidade e carácter inovador pelo doc. 41, pelo que é matéria relevante ao pleito.

xiv. Face ao exposto, por serem factos de relevância e que poderão afectar a decisão de mérito em face das possíveis soluções de direito, alegados e provados quer pela falta de impugnação da parte contrária quer pela via documental, impõe-se, por isso, uma alteração pelo douto Tribunal ad quem quanto à decisão proferida sobre aquela matéria de facto, nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, com o aditamento de seis alíneas à matéria de facto provada, nos termos supra sufragados no artigo 26 do corpo das alegações.

xv. No que respeita ao preenchimento e aplicabilidade do estatuído no art. 235.º do CPI, e ao requisito de semelhança entre os sinais, a sentença a quo padece de erro de julgamento ao não considerar o regime das marcas de prestígio aplicável ao



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

presente litígio, e a exigir prova quantitativa de que “mais de 50% dos portugueses valoriza a marca.” (cfr. pág. 23 § 1º e 2º da Sentença).

xvi. Ora, ficou demonstrado e resulta da matéria provada constante da sentença que a Apelante é:

- detentora de inúmeras marcas quer em território nacional, quer em território europeu,

- todas elas compostas por simbologias de um cavalo quer com quer sem o elemento verbal «Cavalinho» (alíneas c) e d))

- ainda de registos internacionais e marcas em outros países (alíneas l) e m)) de igual simbologia,

- que as publicita profusamente mediante diversos meios (alínea f) – jornais, revistas, televisão, redes sociais...)

- e com recurso a figuras públicas (alínea f) – atrizes, actores, apresentadores,

- que atingiu uma facturação de milhões de euros (alíneas g), i)),

- e investe milhares de euros nas marcas (alíneas g), i)),

- que possui dezenas de lojas oficiais em Portugal e uma em Versailles, (alínea i)),

- e que marca presença em feiras internacionais (alínea i)),

- que montava o maior presépio da europa (alínea j) (sendo seguro afirmar que mediante o mesmo, e obviamente, promovia a sua marca),

- e que contratou a apresentadora Sónia Araújo como embaixadora da marca (alínea k).

xvii. Tendo sido supra sufragado o aditamento de mais seis pontos na matéria de facto provada, dos quais resultam que a Apelante é:



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- detentora de desenhos ou modelos todos eles compostos, total ou parcialmente, por representações gráficas de um cavalo,
- que o conceito surgiu em 1975,
- que a marca “CAVALINHO” nos diversos sinais registados foi reconhecida como marca notória pelo TPI,
- e foi descrita como uma marca de prestígio numa publicação independente acerca da mesma,
- e foi caracterizada como marca de qualidade e inovadora numa publicação independente acerca da mesma.

xviii. Quanto à desnecessidade de se ter que respeitar uma certa percentagem para concluir que uma marca é de prestígio, já se pronunciou o Tribunal de Justiça da União Europeia no proc. n.º C – 375/97, preconizando o seguinte entendimento:

“Deve considerar-se atingido o grau de conhecimento exigido quando a marca anterior é conhecida de parte significativa do público interessado pelos produtos ou serviços abrangidos por essa marca.

Ao examinar esta condição, o órgão jurisdicional nacional deve tomar em consideração todos os elementos pertinentes do processo a saber, designadamente, a parte de mercado detida pela marca, a intensidade, o alcance geográfico e a duração da sua utilização, bem como a importância dos investimentos efectuados pela empresa para a promover”

xix. No caso em apreço ficou demonstrado pelos elementos carreados ao processo:

- Um alto grau de conhecimento da marca pelo público relevante – a marca da Apelante é intensamente publicitada em diversos meios de comunicação, em particular aquele que maior aptidão possui a atingir um vasto público – as revistas (doc. 3 a 37 dos autos).



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- A duração, extensão e área geográfica de comercialização e promoção da marca;
- Investimentos avultados quer na promoção e publicidade quer na obtenção de direitos de exclusivo sobre os sinais nos mais variados países;
- A duração e área geográfica de dezenas de direitos de propriedade industrial registados quer em Portugal quer em países europeus, quer em países estrangeiros em todos os continentes;
- Que as marcas da Apelante foram consideradas marcas notórias em decisões de defesa da marca;
- A reputação da marca no sector relevante e o valor associado à mesma (descrita como inovadora, de qualidade, e de prestígio, intensamente presente em publicações de fácil acesso à população).

xx. A intensa publicidade e presença assídua das marcas da Apelante no mercado resulta provado na sentença através das alíneas c) a m), associado aos milhões de euros de facturação, e aos milhões de euros de investimentos quer em território nacional quer europeu, aliado à presença em feiras internacionais do sector da moda e aliado ainda à extensão e presença física de lojas oficiais da Apelante, onde a marca é comercializada e que alberga todo o território nacional e alguns países europeus e estrangeiros (num total de 40 lojas em Portugal e 4 no estrangeiro - doc. 34, 35, 36) tudo como resulta provado na sentença, é fortemente indicador de que as marcas da Apelante são “conhecida(s) de parte significativa do público interessado pelos produtos ou serviços abrangidos por essa marca”.

xxi. Ficou ainda demonstrada a duração da sua utilização – desde 1975 (doc. 79 e 41), sendo que das marcas registadas as mais antigas já possuem mais de duas décadas e remontam ao ano de 2000 – registos nacionais n.º 14696 e 350729



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xxii. A Apelante apresentou elementos suficientes para que se pudesse ter por preenchido os vários meios de prova ou requisitos que tanto a doutrina como a jurisprudência considera relevantes e pertinentes para a determinação do prestígio – a quota de mercado traduzida na facturação de milhões de euros, o alcance geográfico (todo o território nacional e países estrangeiros), o investimento na promoção, a presença e atenção na comunicação social e imprensa, e a duração da utilização.

xxiii. Na sentença a quo o Tribunal considerou que a marca controvertida e a marca anterior n.º 350729 eram dissemelhantes embora partilhassem a imagem de “um cavalo a saltar”, e quanto às restantes marcas anteriores, que estas apresentavam um cavalo “em posição de corrida e não de salto”, o que, com o devido respeito, revela uma comparação de pormenor, e não de conjunto dos sinais em cotejo.

xxiv. No entanto, “deve olhar-se, insiste-se à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam” (Pinto Coelho, in Lições de Direito Comercial).

xxv. A sentença a quo também não teve em devida consideração o sector onde se movimentam as marcas da Apelante, cujo tipo de produtos são comercializados com base numa estratégia marcadamente, visual (ver nesse sentido, Decisão do Tribunal da U.E de 06/10/2004, nos Processos t-117/03 , T 119/03 e T-171/03, NL SPORT para. 50).

xvi. Nem teve em atenção o padrão do consumidor médio dos produtos em causa, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias da marca, o qual não procede a um confronto directo entre os sinais, mas antes compara um sinal com a memória que possui do outro, numa comparação sucessiva e não a uma comparação simultânea, com o auxílio da (imperfeita)



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

memória (cfr., entre vários, Carlos Olavo in Propriedade Industrial, e Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 12.03.2019).

xxxvii. No confronto com as marcas da titularidade da Recorrente e englobadas na “imagem de marca” reconhecida pelo público português pelas figuras do cavalo, ressalta a semelhança visual e conceptual da figura equídea e do nome associado à mesma- Cavalinho, Cabalu, Cavallu, Cavallo, Cavalieri, ... (todas marcas da Apelante): (imagens que aqui se dão por reproduzidas por uma questão de dificuldade de colagem das mesmas nesta peça);

xxviii. Não se considera que o consumidor médio irá relevar, ou melhor, deixar de associar os sinais supra reproduzidos pelas meras diferenças de pormenor do cavalo em movimento, se empina ou se troteia, dado que o que fica gravado na memória do consumidor medianamente informado, mas não particularmente atento é um cavalo em movimento, sem que proceda a uma análise dos pequenos pormenores que neste caso o cavalo assume, e que passam despercebidas na impressão global gerada pelos sinais.

xxix. A impressão global perante as seguintes marcas da Apelante em particular releva semelhanças incontornáveis, sendo claro que estamos perante um sinal muito próximo das marcas (MNA n.º 358640 e MNA n.º 395718) da Apelante:



xxx. Reitere-se que perante marcas de prestígio como ficou demonstrado nos autos e supra explanado, “basta a utilização da marca, mesmo quando as marcas são



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

dissemelhantes, para se criar no consumidor a ideia de que por detrás desse produto está o fabricante da marca prestigiada.”

xxxi. Corre a Apelante o risco das suas marcas serem associadas a esta nova marca, ou vice versa, deduzindo o consumidor, ou melhor, sendo o consumidor induzido no erro de que a Apelante se encontra, no âmbito da sua expansão para outros sectores, nomeadamente as bebidas, a criar uma nova marca associada ao seu vasto portfolio.

xxxii. Existem diversas outras marcas notórias e de prestígio no sector do vestuário e artigos de moda que também comercializam vinhos/bebidas como a Louis Vuitton e Gucci, ou que abrem restaurantes onde estas são servidas, como a Armani, Louis Vuitton, Prada e, mais recentemente a Tiffany, ou ainda que fazem parte de grupos empresariais que incluem produtores de bebidas como a Dior, Givenchy, Kenzo, Louis Vuitton, Marc Jacobs, Bulgari, Hublot, TAG Heuer, Zenith, e, por outro lado a prestigiada marca Coca Cola é uma marca de bebidas que produz roupa.

xxxiii. Há assim um real risco de associação entre a série de marcas da Apelante e a marca requerenda, vista como uma normal expansão daquelas, tirando o apelado partido indevido do prestígio da marca, colando-se à reputação das marcas da Apelante no mercado português, e causando a diluição destas e da simbologia que lhes é característica e comum a todos os direitos de exclusivo da Apelante.

xxxiv. Assim, e face à conclusão de que existe semelhança bastante susceptível de induzir no consumidor confusão ou o risco de associação por o consumidor poder ser levado a atribuir os respectivos produtos à mesma origem empresarial, e afastado o princípio da especialidade, forçoso é concluir que o registo da marca do apelado é não só susceptível de prejudicar comercialmente a Apelante como, também, é apto a levar à prática de actos de concorrência desleal.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

xxxv. Erra ainda a sentença ao imiscuir-se por completo a qualquer pronunciamento ou fundamentação acerca da “violação de outros direitos de propriedade industrial” alegados pela Apelante, deixando-a completamente sem resposta à invocada violação dos seus desenhos ou modelos nacionais e da União Europeia da titularidade da Apelante, os quais constam dos documentos juntos não impugnados, mas que, de forma incompleta apenas consta como uma referência passageira na matéria de facto provada alíneas c) e d) o que cumpre colmatar nos termos sufragados com a sua inserção completa na matéria de facto.

xxxvi. Competia, com o devido respeito, ao Tribunal apreciar para uma justa e correcta composição do litígio e de uma decisão de mérito devidamente clara para a Apelante, as concretas violações por esta invocadas.

xxxvii. Nos desenhos ou modelos em causa (juntos como doc. 80 a 94 em sede de recurso) tanto existem cavalos orientados em posição de salto como em posição de corrida, como para a esquerda, como para a direita.

xxxviii. Pelo que não colherá aqui o entendimento (presente na sentença em apreciação do conceito de imitação) de que há dissemelhança entre aqueles desenhos e a marca controvertida devido à orientação ou posição do cavalo: (imagens que aqui se dão por reproduzidas por uma questão de dificuldade de colagem das mesmas nesta peça), designadamente e respectivamente extraídos do M.I. n.º 31499 e DMUE n.º 000082292, DMN n.º 186 e DMUE n.º 000229729, DMUE n.º 000329420 e n.º 000483425, DMUE n.º 000432091, DMUE n.º 000483425, DMUE n.º 000537790, DMUE n.º 556352, DMUE n.º 556352). xxxviii. Facilmente se detecta que o desenho gráfico inserido na



marca controvertida reproduz as características essenciais dos desenhos ou modelos da Apelante, pois, mediante comparação, é aquele quase



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

idêntico  às representações inseridas nos desenhos ou modelos da União Europeia nº 000329420-001, 000483425-2003 mas em particular no desenho ou modelo da União Europeia nº 000537790-001- reitere-se a

reprodução: 

xxxix. Mais, atento aos desenhos inseridos nos registos em causa, (imagens que aqui se dão por reproduzidas por uma questão de dificuldade de colagem das mesmas nesta peça) qualquer utilizador reconheceria que o

desenho da marca controvertida  reproduz as características essenciais dos desenhos da Apelante, sendo altamente semelhante, senão praticamente idêntico às figuras constantes dos desenhos, inserindo-se facilmente entre os mesmos como uma mera variante, ou cópia dissimulada, sem qualquer possibilidade de distinção.

xl. Deste modo a representação gráfica contida na marca controvertida viola, e é uma cópia dos desenhos ou modelos da Apelante, em especial do desenho ou modelo da União Europeia nº 000537790-001, para efeitos de aplicação da alínea f) do art. 232.º nº 1 do CPI.

xli. No que respeita ao terceiro fundamento invocado pela Apelante - violação dos direitos de autor da Apelante, e correspondente aplicabilidade da alínea b) do art. 232.º nº 2 do CPI, novamente ficou a Apelante completamente sem resposta à invocada violação de propriedade intelectual, sendo totalmente omissa quanto a esta matéria.

xlii. A sentença padece assim de vício de erro de julgamento, não tendo sido apreciada questão legal pertinente à boa resolução da causa, nem ponderados os direitos de autor invocados sob os desenhos gráficos da



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Apelante constituídos pelas representações de um cavalo e presente nas suas marcas mistas e figurativas e em todos os desenhos ou modelos registados (a existência dos quais encontra-se devidamente provada e reconhecida), e em toda a sua roupagem ou trade-dress empresarial.

xlili. Impunha-se o pronunciamento do Tribunal a quo sobre esta matéria porquanto em causa não está, nem tal resulta das alegações apresentadas, tão só e apenas a apreciação da existência de imitação da marca registanda e da marca prioritária no confronto entre ambas as marcas, como parece ter entendido o Tribunal a quo, mas igualmente a violação dos direitos de propriedade intelectual da Apelante sob o desenho gráfico do cavalo, que se considera imitado, o que urge suprimir por este Tribunal da Relação.

xliv. Desde 1975 a Apelante utiliza o desenho gráfico constante na



maioria dos seus direitos registados e que é aposta em todos os seus produtos bem como em material publicitário, etiquetas, sacos de compras, facturas, caixas e nos seus estabelecimentos comerciais conforme constam dos documentos juntos em sede recursal, e alegado no requerimento inicial.

xlvi. O referido desenho e várias variantes do mesmo, incluindo



inserido no Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000537790 (documento 89 do recurso) tem vindo a ser utilizado pela Apelante nos tecidos que aplica nos seus produtos, pelo menos desde o depósito daquele registo que remonta há 15 anos.

xlvi. São desenhos gráficos através dos quais a Apelante e o seus produtos são imediatamente reconhecidos pelos consumidores, ou melhor, consubstanciam o seu trade-dress conforme alegado em sede recursal ao ponto da mera visualização desses desenhos fazer surtir na memória do



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

consumidor uma associação à Apelante, independentemente de estar presente ou ausente o designativo “Cavalinho”.

xlvi. São desenhos incorporados no mobiliário e na disposição e apresentação interior das lojas e pontos de venda “CAVALINHO” e nos seus produtos, conforme resultou dos documentos 34 a 35 que comprovam a existência e expansão territorial dos estabelecimentos comerciais oficiais da Apelante (alínea h) da matéria provada).

xlvi. Os artigos produzidos no âmbito do conceito e imagem de marca “CAVALINHO”, do qual fazem parte os desenhos gráficos (imagens que aqui se dão por reproduzidas por uma questão de dificuldade de colagem das mesmas nesta peça) constituem um conjunto de criações intelectuais originais, nos termos conjugados dos arts. 2.º n.º 1 e 163.º do CDADC.

xli. Os referidos desenhos gráficos constituem uma obra intelectual nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (adiante CDADC), diploma à luz do qual este Douto Tribunal deve aferir da protecção dos desenhos gráficos da Apelante para efeitos da alínea b) do art. 232.º n.º 2, determinando o conteúdo e a extensão dessa protecção.

i. Afirma o Professor Oliveira Ascensão que o artigo 163.º do CDADC reitera expressamente que os desenhos gráficos se encontram abrangidos pela noção geral de obras de artes aplicadas constante da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CDADC (incluindo assim as simbologias adoptadas em marcas e em desenhos ou modelos).

ii. Situação, aliás afirmada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, considerando que é aplicável a protecção própria do direito de autor às obras de design gráfico, desde que “reflita a personalidade do seu autor, manifestando as escolhas livres e criativas deste último”.

iii. Qualquer obra que reproduza dissimuladamente uma obra original anterior, copiando todos os seus elementos essenciais criativos, e disfarçando-os com



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pequenos pormenores ou vestes irrelevantes no cômputo geral, constitui uma reprodução da obra anterior, violando o disposto nos artigos 67.º e 68.º do CDADC, visto que a protecção da obra gráfica também proíbe a exploração de obras que reproduzam as características essenciais das referidas obras.

liii. Como afirma Alberto de Sá e Mello: “o plagiador não se limita a reproduzir, total ou parcialmente, obra ou obras alheias, nem imputa uma autoria falsa ao que produz. Apropria-se do que de criativo tem a obra alheia para lhe chamar seu” (in Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos, 4.ª Edição, p. 225).

liv. A inserção daquele desenho infractor, no seio dos outros desenhos gráficos da Apelante, passaria despercebida como apenas mais uma variante destes: (imagens que aqui se dão por reproduzidas por uma questão de dificuldade de colagem das mesmas nesta peça)

lv. Caso se aceite o entendimento constante na sentença a quo no que respeita às alegadas dissemelhanças relevantes entre as representações do cavalo em confronto, o que não se sufraga, e, desta forma se considere um desenho gráfico dotado de (alguma) originalidade, essa originalidade seria limitada, pois que o



desenho



e o sinal

seria sempre um desenho resultante da transformação não autorizada dos desenhos da Apelante – ou seja, seria uma obra derivada, que tomou por base os desenhos, as marcas, e os modelos da Apelante, e se limitou a modificar alguns dos seus elementos criativos iniciais.

lvi. Nestes termos e nos melhores de Direito que V/ Exas. doutamente suprirão, atento o supra exposto, deverá a presente sentença ser revogada e



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



substituída por outra que RECUSE o registo da marca para assinalar produtos da 33ª.

**

II. DELIMITAÇÃO do OBJECTO do RECURSO:

O objecto do recurso é delimitado pelas conclusões da alegação do recorrente, não podendo este Tribunal conhecer de matérias nelas não incluídas, a não ser que as mesmas sejam de conhecimento oficioso - cfr. artigos 635º, nº 3, e 639º, n.ºs 1 e 2, do CPC.

De acordo com o disposto no art. 640º do CPC, quando seja impugnada a decisão sobre a matéria de facto, deve o recorrente obrigatoriamente especificar, sob pena de rejeição:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados;
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

Por outro lado, ainda, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, o tribunal de recurso não pode conhecer de questões não antes suscitadas pelas partes perante o Tribunal de 1ª instância, sendo que a instância recursiva, tal como configurada no nosso sistema de recursos, não se destina à prolação de *novas decisões*,



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

mas à *reapreciação* pela instância hierarquicamente superior das decisões proferidas pelas instâncias. ⁽¹⁾.

*

No seguimento desta orientação, as questões a decidir no presente recurso são as seguintes:

A. Se deve ser ampliado o elenco dos factos provados;

B. Se deve ser recusado o registo da marca do Recorrido por verificação de imitação com as marcas de prestígio da Recorrente, por violação dos seus desenhos ou modelos ou por violação de direitos de autor.

**

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1. O Tribunal de 1ª instância julgou provados os seguintes factos:

a) Por despacho de 16/7/2020, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 633457 com a seguinte



configuração:

b) A marca referida assinala os seguintes produtos da classe da classe 33 “essências alcoólicas; extratos de frutos com álcool; extratos alcoólicos; extratos de fruta com álcool; aguardente de pera; álcool de arroz; amargos [licores]; anis; bebidas alcoólicas à base de açúcar de cana; bebidas alcoólicas destiladas à base de grãos;

⁽¹⁾ F. AMÂNCIO FERREIRA, “Manual dos Recursos em Processo Civil”, 8ª edição, pág. 147 e A. ABRANTES GERALDES, “Recursos no Novo Código de Processo Civil”, 2ª edição, pág. 92-93.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

bebidas alcoólicas pré-misturadas; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; bebidas espirituosas e licores; bebidas gaseificadas com álcool, excluindo cerveja; cocktails; curaçau; digestivos [licores e bebidas alcoólicas]; digestivos [licores e vinhos]; gelatinas alcoólicas; gemada alcoólica; hidromel; licor de groselha preta; licor de menta; licores; licores à base de café; licores à base de whisky escocês; licores alcoólicos de sabor amargo; licores cremosos; licores de ervas; licores contendo natas; nira [bebida alcoólica à base de cana de açúcar]; saké; saqué; sucedâneos do saqué; vinho; vinhos; absinto; aguardente; aguardente (akvavit); aguardente [bebidas espirituosas à base de cana-de-açúcar]; aguardente coreana [soju]; aguardentes; aguardentes chinesas à base de sorgo; álcool de arroz [awamori]; anisete; araca; arak; baijiu [bebida alcoólica destilada chinesa]; bebidas alcoólicas fermentadas; bebidas destiladas; bebidas espirituosas; bebidas espirituosas chinesas de sorgo [gaolianjiou]; bebidas espirituosas destiladas; bebidas espirituosas potáveis; brandy para cozinhar; cachaça; calvados [bebida alcoólica destilada]; cerejas (aguardente de -) [kirsch]; conhaque [brandy]; espirituosos (bebidas alcoólicas); extratos de licores espirituosos; genebra [aguardente]; gin; grappa; kirsch; licor branco chinês [baiganr]; licor branco japonês [shochu]; licor de cevada descascada; licor de gengibre; licor de ginja; licor de ginseng vermelho; licor fermentado chinês [laojiou]; licor japonês aromatizado com extratos de ameixas asiáticas; licor japonês aromatizado com extratos de agulhas de pinheiro; licor japonês com extratos de algas; licor tónico aromatizado com extratos de ameixa japonesa [umeshu]; licor tónico aromatizado com extratos de agulha de pinheiro [matsuba-zake]; licor tónico com extratos de ervas [homeishu]; licor tónico com extratos de cobra mamushi [mamushi-zake]; licores japoneses regenerados [naoshi]; licores tónicos aromatizados; mistura de licores chineses [wujiapiejiou]; rum; rum com adição de vitaminas; rum de sumo de cana-de-açúcar; shochu [aguardentes]; vodka; uísque bourbon; whisky; whisky canadiano; whisky de malte; whisky de mistura; whisky escocês; bebidas que contêm vinho [sprintzers]; água-pé; aperitivos à base de licor alcoólico destilado; bebidas à



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

base de vinho; sangria; vinho à base de framboesa preta[bokbunjaju]; vinho branco; vinho de acanthopanax [ogapiju]; vinho de amoras; vinho de arroz amarelo; vinho de arroz tradicional coreano [makgeoli]; vinho de morangos; vinho de uvas; vinho espumante de frutos; vinho espumante de uvas; vinho tinto; vinhos alcoólicos; vinhos com baixo teor de álcool; vinhos com indicação geográfica protegida; vinhos de denominações de origem protegidas; vinhos de fruta; vinhos de mesa; vinhos de sobremesa; vinhos doces; vinhos de uvas doces japonesas que contêm extratos de ginseng e casca de quina; vinhos espumantes; vinhos fortificados; vinhos espumantes naturais; vinhos generosos; vinhos para cozinhar; vinhos quentes (vinhos aquecidos e adoçados com especiarias); vinhos rosé; vinhos sem gás; sidra doce; cidra seca; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aperitivos à base de vinho; aperitivos alcoólicos amargos; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho e sumo de frutos; bebidas alcoólicas à base de café; bebidas alcoólicas à base de chá; bebidas alcoólicas aromatizadas; bebidas alcoólicas com leite; bebidas alcoólicas contendo frutos; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas de frutas; bebidas alcoólicas pré-misturadas, outras que não à base de cerveja; bebidas energéticas com álcool; cocktails alcoólicos preparados; cocktails com álcool sob a forma de gelatinas refrigeradas; cocktails de frutas com álcool; cocktails de vinho preparados; mistura japonesa de licor à base de arroz doce [shiro-zake]; ponche alcoólico; ponche de rum; ponches de vinho; vinhos de aperitivo”. Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

c) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas nacionais, com a seguinte configuração:



n.º 350729,



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



n.º 351237



n.º 358640



n.º 362069



n.º 362070



n.º 395718



n.º 417455



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



n.º 417460



n.º 463148

d) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, as seguintes marcas da UE, com a seguinte configuração:



n.º 010842011



n.º 005179007



n.º 009114398



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



n.º 013.909.551

e) As marcas supracitadas assinalam produtos e serviços enquadrados nas classes 18, 25, 35 e 42 de Nice.

f) Além do seu sítio de internet, a recorrente faz publicidade e press releases em revistas e órgãos de comunicação social nacionais, tendo também malas suas sido objeto de artigos de sugestão em revistas nacionais e publicitadas por figuras públicas – teor dos documentos juntos pela recorrente como n.ºs 2 a 4, 6 a 27, 32, 36.

g) Em notícias de 6/12/2009 e 7/12/2009, publicada pela agência Lusa e Agencia financeira é referido que a recorrente fechou o ano com faturação de quatro milhões de euros e que a recorrente encaminha para o estrangeiro 15% da sua produção – teor dos documentos que a recorrente junta como n.ºs 5 e 33.

h) A recorrente abriu uma loja em Versailles, Paris, tem lojas oficiais em Portugal e marca presença em feiras internacionais – teor do documento que a recorrente junta como n.º 34 e 35

i) Em publicação de 21/11/2015, no Jornal de Negócios, era noticiado que a recorrente iria investir meio milhão de euros na internacionalização, nos dois anos seguintes; que o negócio no estrangeiro representava 20% da faturação e que o ano fecharia com faturação de 7,8 milhões de euros – teor do documento que a recorrente juntou como n.º 78 que, no mais, se dá por reproduzido.

j) Em publicação de 18/12/2009 em jornal cuja identificação não foi apurada, além da identificação “REGIONAL” foi noticiada a montagem de presépio



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

considerado o maior da europa pela recorrente - teor do documento que a recorrente juntou como n.º 39 que, no mais, se dá por reproduzido.

k) A apresentadora Sónia Araújo é embaixadora da marca – cfr. documento que a recorrente junta como n.º 36;

l) A recorrente requereu a proteção associada às suas marcas nos seguintes países - Alemanha - Marca n.º 306110040, Argentina - Marcas n.º 3491791 & n.º 3491792, Austrália - Marca n.º 183624, Áustria - Marca n.º 1443/2011, Brasil - Marca n.º 900950528, Bulgária - Marca n.º 2011121153N (Doc. 52); Canadá- Marca n.º 1291001-00; Colômbia - Marca n.º 16117617; Espanha - Marcas n.º M2454336 e n.º M2454337; Índia - Marcas n.º 2386023 e 2433276; Irlanda - Marca n.º 2007/01677; Itália - Marca n.º 2011901919174; Japão - Marcas n.º 2007115428 e n.º 2013011377; Letónia - Marca n.º M-12-46; México - Marca n.º 112102, Nova Zelândia - Marca n.º 1063721; Reino Unido - Marca n.º 00002414487; Roménia - Marca n.º M201162087; Rússia - Marca n.º 2009715816; Sérvia - Marca n.º 201101480 - teor dos documentos juntos pela recorrente como n.ºs 46 a 69.

m) A recorrente é titular dos registos internacionais que constam os documentos que junta como n.ºs 72 a 77.

*

Factos considerados não provados (transcrição feita nesta instância de recurso porquanto o tribunal a quo apenas a eles fez referência por remissão):

- Concebida em 1975 e ao longo de mais de 4 décadas, afirmou-se pela alta qualidade e durabilidade dos seus produtos, sem descurar os aspectos essenciais no ramo da moda e da marroquinaria que passam pelo design contemporâneo aliado ao fabrico artesanal das suas coleções femininas e masculinas de vários produtos e acessórios que se inserem, genericamente, no mundo da moda (art. 20º);



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

-A difusão da marca “Cavalinho” em território nacional e sua expansão global, colocam-na no topo das marcas nacionais (art. 21º);

-A Recorrente conta com uma equipa altamente qualificada na obtenção de produtos de excelência, conforme veio a ser reconhecido pelo público em geral, com recurso a modernos meios tecnológicos (art. 22º);

-Sendo ainda presença constante no programa “O Preço Certo”(art. 34º quanto à presença no referido programa);

- De tal alta reputação são as marcas da Recorrente, que já foi por diversas vezes alvo de contrafação (art. 35º).

**

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A. Impugnação da decisão de facto:

Perante as exigências estabelecidas no art. 640º do CPC, constituem ónus a cargo do recorrente que impugne a decisão relativa à matéria de facto, a seguinte especificação:

- a) Os concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados;
- b) Os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada, que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida;
- c) A decisão que, no seu entender, deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas.

“Quer isto dizer que recai sobre a parte Recorrente um triplo ónus:

Primeiro: circunscrever ou delimitar o âmbito do recurso, indicando claramente os segmentos da decisão que considera viciados por erro de julgamento;



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Segundo: fundamentar, em termos concludentes, as razões da sua discordância, concretizando e apreciando criticamente os meios probatórios constantes dos autos ou da gravação que, no seu entender, impliquem uma decisão diversa;

Terceiro: enunciar qual a decisão que, em seu entender, deve ter lugar relativamente às questões de facto impugnadas.

Ónus tripartido que encontra nos princípios estruturantes da cooperação, da lealdade e boa fé processuais a sua ratio e que visa garantir, em última análise, a seriedade do próprio recurso instaurado, arredando eventuais manobras dilatórias de protelamento do trânsito em julgado da decisão.”⁽²⁾

Cumpridos, no essencial, tais ónus pela Apelante, cumpre conhecer da pretendida impugnação da decisão sobre a matéria de facto.

A Apelante insurge-se, nas *Conclusões v. a xiv.* quanto ao facto de o tribunal a quo ter decidido erradamente determinados pontos de facto relevantes para a decisão da causa, os quais deveriam ter sido dados como provados.

Requer a alteração da decisão proferida sobre a matéria de facto, nos termos do disposto no artigo 662.º, n.º 1 do CPC, aditando à matéria de facto considerada provada os seguintes pontos:

n) “A recorrente é titular dos seguintes desenhos ou modelos, nacionais e da União Europeia, com a seguinte configuração:

<i>Desenho ou Modelo Nacional</i>	<i>Modelo Industrial Nacional</i>	<i>n.º31499:</i>
<i>n.º 186:</i>		

⁽²⁾) Cadernos Temáticos De Jurisprudência Cível Da Relação, Impugnação da decisão sobre a matéria de facto, consultável no site do Tribunal da Relação do Porto, Jurisprudência



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º

000329420-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000329420-0001



Desenho ou Modelos na União Europeia n.º

000082292-0001:



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

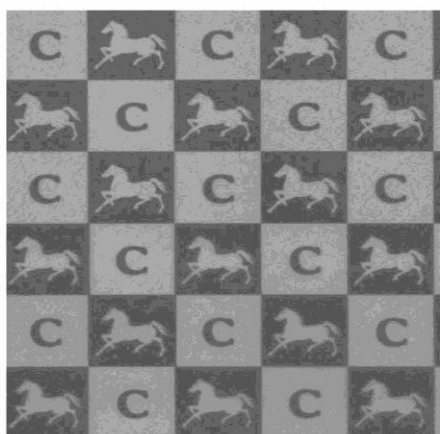
Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



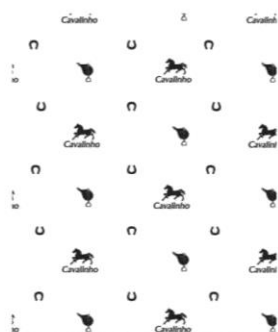
Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000432091-

0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-

0001



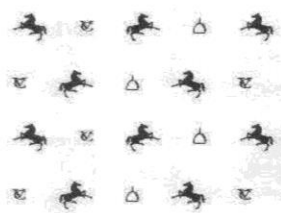


Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000537790-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-0003



Desenho ou Modelo na União Europeia nº 000483425-0004



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000556352-0002



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

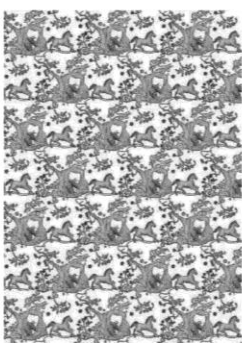
Apelações em processo comum e especial (2013)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000556352-0003 (Doc. 92)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.000915897-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia nº 001872300-0001



o)- “os referidos direitos da recorrente, e que incluem as marcas, logótipos e desenhos e modelos identificados, fazem parte de uma família de direitos de propriedade industrial, unidas por representações da imagem de um cavalo”;

p)- “As marcas da Apelante resultaram de um conceito criado em 1975”;

q)- Por Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 06/11/2016 no Proc. 1840/11.0TYLSB foi reconhecido que a marca “CAVALINHO”, nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória”;

r)- No website Brandtellers.com foi publicado um artigo na qual a marca “CAVALINHO” é referida como “marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria” e com “ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos”

s)- Na revista online Activa, de 11/04/2013 as marcas e produtos “CAVALINHO” são caracterizados como sendo de qualidade e de design inovador.

Conclui que, “deverá constar especificamente da matéria provada quais são os desenhos ou modelos da Apelante, tendo em conta ter esta alegado a violação da al. f) do art. 232.º n.º 1 e da al. b) do art. 232.º n.º 2, bem como o facto de todos aqueles direitos serem unidos por representações de um cavalo nas mais variadas orientações, e que se assemelham à marca controvertida, sendo questões de relevo e pertinentes, apresentadas pela Apelante ao Tribunal a quo, as quais este competia se pronunciar e dirimir.

Quanto aos factos p) a s) que a Apelante pretende ver aditados, esta alegou a reputação e prestígio das suas marcas, demonstrando e provando que a notoriedade foi reconhecida em sentença judicial, junta como doc. 79 e que o prestígio é afirmado pela publicação independente junta como doc. 38, e a qualidade e carácter inovador pelo doc. 41, pelo que é matéria relevante ao pleito.”

Segundo o disposto no art. 662º nº 1 do CPC, “A Relação deve alterar a decisão proferida sobre a matéria de facto, se os factos tidos como assentes, a prova produzida ou um documento superveniente impuserem decisão diversa.”

O 1º facto a aditar foi alegado pela Apelante sob o art.126º do requerimento de interposição de recurso de impugnação judicial, e mostra-se suficientemente fundamentado nos documentos comprovativos dos registos desses desenhos ou modelos sob documentos 80 a 94 juntos aos autos, assumindo relevância para a decisão da causa a sua especificada identificação tal como peticionado pela Apelante, porquanto, embora a existência de desenhos e modelos da titularidade da Apelante esteja genericamente mencionada nas alíneas c) e d) dos factos dados como provados pelo tribunal a quo, essa menção, por si só, não permite visualizá-los, sendo a



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

imagem importante para a solução do litígio em função da alegada violação desses outros direitos de propriedade industrial da Apelante.

Deste modo, defere-se a ampliação da matéria de facto, aditando-se aos factos provados a seguinte alínea:

n) A recorrente é titular dos seguintes desenhos ou modelos, nacionais e da União Europeia, com a seguinte configuração:

Desenho ou Modelo Nacional Modelo Industrial Nacional n.º31499:
n.º 186:



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º

000329420-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000329420-0001



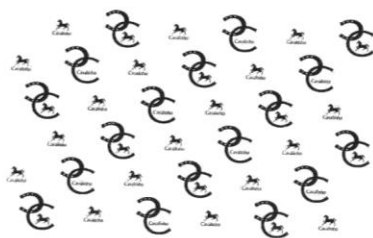
Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

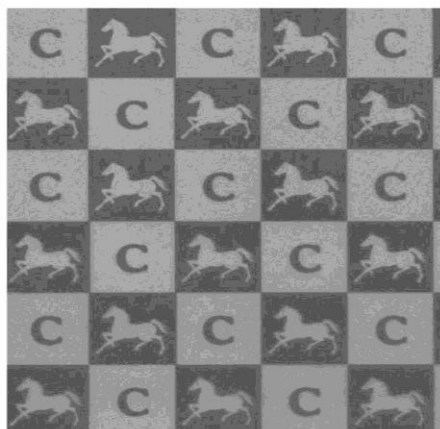
Apelações em processo comum e especial (2013)



Desenho ou Modelos na União Europeia n.º
000082292-0001:



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000432091-
0001





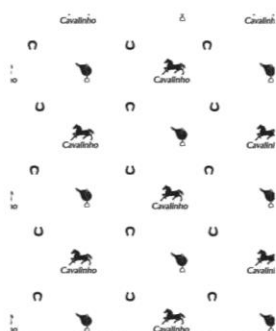
Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

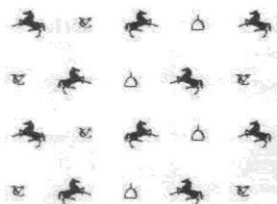
Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo na União Europeia nº 000483425-

0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000537790-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-0003



Desenho ou Modelo na União Europeia nº 000483425-0004





Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0002



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0003 (Doc. 92)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000915897-0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 001872300-0001



Já no que diz respeito ao aditamento da alínea o) com a redação acima mencionada, vai a mesma indeferida porquanto não contém matéria de facto, mas



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

mera matéria conclusiva e de direito, a extrair em sede de decisão de mérito dos demais factos dados como provados.

Relativamente ao aditamento das alíneas p), q), r) e s) com a redação acima mencionada, cumpre salientar que, a Recorrente alega que são factos alegados e provados quer pela falta de impugnação da parte contrária, quer pela via documental, por a notoriedade ter sido reconhecida em sentença judicial junta como doc. 79, por o prestígio ter sido afirmado pela publicação independente junta como doc. 38 e a qualidade e carácter inovador pelo doc. 41.

Desde logo convém salientar que o Requerido/Apelado foi citado editalmente, foi representado pelo Ministério Público e que, permanecendo em situação de revelia absoluta, não se podem considerar como admitidos quaisquer factos alegados pela Recorrente/Apelante, nem por não impugnados os documentos de natureza particular destinados à sua prova, apreciando o juiz livremente as provas segundo a sua prudente convicção acerca de cada facto.

Face ao teor da decisão de facto proferida pelo tribunal a quo e respectiva fundamentação, constata-se que a matéria de facto cujo aditamento pretende a Recorrente sob a aludida alínea p) foi dada expressamente como não provada (art. 20º do requerimento de interposição de recurso), não se mostrando junta prova documental com força probatória que imponha decisão diferente, desde logo porque o facto de ter sido assim considerado numa outra sentença não faz caso julgado na presente, razões que determinam o indeferimento do aditamento da referida matéria.

Relativamente ao aditamento da matéria de facto pretendida na alínea q), a mesma é totalmente inconsequente e inócua para a decisão da causa, porquanto a notoriedade das marcas da Apelante foi reconhecida na sentença recorrida, não tendo sido no entanto bastante para a procedência da pretensão da Apelante face à ausência do requisito da identidade ou afinidade dos produtos/serviços assinalados



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

pelos sinais em confronto, razão que determina o indeferimento do aditamento daquela matéria.

No que diz respeito ao aditamento da matéria vertida nas alíneas r) e s) propostas pela Apelante, estando tal matéria ligada à questão controvertida da qualificação da marca da Apelante como marca de prestígio, independentemente da suficiência destes elementos, a aferir em sede de decisão de mérito, uma vez que o tribunal a quo verteu nos factos provados o teor de alguns dos documentos juntos aos autos, omitindo os documentos nº 38 e 41 sem que tenha esclarecido o motivo porque o fez, decide-se aditar aquela matéria com a seguinte redação:

o)- No website Brandtellers.com foi publicado um artigo cujo teor é o seguinte: “a CAVALINHO, marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria, encarou o desafio atual de trabalhar a notoriedade online. Apesar da ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos, a marca sentiu a necessidade de se armar online.”

p)- Na revista online Activa, de 11/04/2013 consta o seguinte “a qualidade e inovação dos produtos fazem com que a Cavalinho se torne única e continue a galopar de ano para ano.”

Pelo exposto, procede apenas em parte, o recurso atinente à impugnação da decisão sobre a matéria de facto, com o aditamento das alíneas n), o) e p) com a redação acima mencionada, aos factos provados.

**

B. Motivos de Recusa de registo da marca do Recorrido por violação das marcas de prestígio da Recorrente, por violação dos desenhos ou modelos ou por violação de direitos de autor.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

O presente recurso vem interposto da sentença recorrida que manteve o despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o pedido de registo da marca



nacional nº 633457

Tal como decorre das conclusões de recurso, a Apelante considera que o tribunal a quo violou os arts. 232º nº 1 al. f) e h) e nº 2 al. b), 235º e 311º todos do CPI e os arts. 67º, 68º nº 2, 163º e 211º nº 1 do CDADC, sustentando que a sentença recorrida apreciou incorrectamente o litígio apenas à luz dos arts. 232º nº 1 al. b) e h), 234º e 235º, não se tendo pronunciado sob os motivos de recusa por si alegados insertos nas alíneas f) do nº 1 e b) do nº 2 do art. 232º do CPI.

Alegou a Apelante que, "a sentença em crise padece de erro de julgamento ao não proceder à análise da violação dos desenhos ou modelos e dos direitos de autor da Apelante sobre os desenhos gráficos (representações do cavalo) presente em todas as suas marcas mistas e figurativas e nos seus desenhos ou modelos, bem como ao entender que as marcas da Apelante não são, nem poderiam ser consideradas como marcas de prestígio, concluindo ainda, ao nosso ver erroneamente que entre os sinais em cotejo inexistia qualquer semelhança, dissecando os movimentos do cavalo em cada um dos sinais, e bem assim, não procedendo a uma análise de conjunto dos mesmos, como se impunha."

Assim sendo, os erros de julgamento que a Apelante atribui à sentença recorrida e que são objecto deste recurso, são os seguintes:

- 1º- inaplicabilidade do regime da marca de prestígio;
- 2º- omissão da questão da violação dos desenhos ou modelos da Apelante;



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3º- omissão da questão da violação dos direitos de autor da Apelante sobre os desenhos gráficos (representações do cavalo).

1º Regime da marca de prestígio.

Comecemos pela análise da questão de saber se as marcas da Apelante assumem o carácter de **marcas de prestígio**, como a mesma sustenta, mas cujo regime foi considerado inaplicável pelo tribunal a quo.

Alegou a Apelante que, *“No que respeita ao preenchimento e aplicabilidade do estatuído no art. 235.º do CPI, e ao requisito de semelhança entre os sinais, a sentença a quo padece de erro de julgamento ao não considerar o regime das marcas de prestígio aplicável ao presente litígio, e a exigir prova quantitativa de que “mais de 50% dos portugueses valoriza a marca.” (cfr. pág. 23 § 1º e 2º da Sentença).*

Ora, ficou demonstrado e resulta da matéria provada constante da sentença que a Apelante é:

- detentora de inúmeras marcas quer em território nacional, quer em território europeu,
- todas elas compostas por simbologias de um cavalo quer com quer sem o elemento verbal «Cavalinho» (alíneas c) e d))
- ainda de registos internacionais e marcas em outros países (alíneas l) e m)) de igual simbologia,
- que as publicita profusamente mediante diversos meios (alínea f) – jornais, revistas, televisão, redes sociais...)
- e com recurso a figuras públicas (alínea f) – atrizes, actores, apresentadores,
- que atingiu uma facturação de milhões de euros (alíneas g), i)),
- e investe milhares de euros nas marcas (alíneas g), i)),



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

- *que possui dezenas de lojas oficiais em Portugal e uma em Versailles, (alínea i)),*
- *e que marca presença em feiras internacionais (alínea i)),*
- *que montava o maior presépio da europa (alínea j) (sendo seguro afirmar que mediante o mesmo, e obviamente, promovia a sua marca),*
- *e que contratou a apresentadora Sónia Araújo como embaixadora da marca (alínea k).*

xvii. Tendo sido supra sufragado o aditamento de mais seis pontos na matéria de facto provada, dos quais resultam que a Apelante é:

- *detentora de desenhos ou modelos todos eles compostos, total ou parcialmente, por representações gráficas de um cavalo,*
- *que o conceito surgiu em 1975,*
- *que a marca “CAVALINHO” nos diversos sinais registados foi reconhecida como marca notória pelo TPI,*
- *e foi descrita como uma marca de prestígio numa publicação independente acerca da mesma,*
- *e foi caracterizada como marca de qualidade e inovadora numa publicação independente acerca da mesma.”*

Acontece que, para além de parte dos factos acima elencados pela Apelante não encontrarem arrimo nos factos dados como provados na sentença recorrida- desde logo não está provado que tenha investido milhares de euros nas marcas- os factos apurados pouco ou nada têm a ver com o prestígio mas sim com a notoriedade da marca, conceitos que, embora possam associar-se em determinadas marcas, são dissociáveis e devem ser objecto de análise diferenciada.

A propósito da marca notória, “a doutrina nacional professa o entendimento praticamente unânime de que gozará do estatuto de marca notoriamente conhecida para efeito da atribuição de tutela à respectiva “anterioridade”, a marca que seja conhecida pelo público em geral, podendo ser relevado em certos casos o público em



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

geral, a generalidade dos consumidores dos produtos ou serviços da categoria pertinente, ou um universo mais restrito de consumidores atenta a natureza especial dos produtos ou serviços distinguidos por essa marca.”³

Quanto aos indicadores a ter em conta para se aferir se a marca é uma marca notória, pode recorrer-se à Recomendação Conjunta da Assembleia da União de Paris e da Assembleia Geral da OMPI: “grau de conhecimento da marca no sector do público relevante; duração, extensão e área geográfica de uso da marca; duração, extensão e área geográfica de promoção da marca, incluindo publicidade e apresentação, em feiras e exposições dos produtos e/ou serviços a que a marca se aplica; duração e área geográfica de quaisquer registos, e/ou pedidos de registo da marca, na medida em que reflectem o uso ou conhecimento da marca; decisões de sucesso na defesa do direito da marca, em especial, no sentido em que esta é reconhecida como marca notória pelas autoridades competentes; valor associado à marca”.⁴

Por seu turno, o regime das **marcas de prestígio** está consagrado no art. 235º do CPI, segundo o qual “*Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los.*”

Desde logo se constata a total omissão, por parte do legislador, da definição de marca de prestígio, não tendo sequer mencionado critérios aferidores do prestígio.

Na falta desses conceitos legais, tem vindo a Doutrina e a Jurisprudência a colmatá-la, em termos, no essencial, convergentes.

³ CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 937

⁴ Mafalda dos Santos Sebastião, Marca Notória e Marca de Prestígio, Relatório de Mestrado (consultável na internet)



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Especificamente quanto à marca de prestígio, a Doutrina tem também salientado alguns dos requisitos necessários para que a marca seja merecedora dessa qualificação: elevado grau de notoriedade junto do público; individualidade acentuada; beneficiar de considerável prestígio junto do público.

“Essa especial notoriedade poderá resultar dos mais variados factores, como sejam publicidade intensiva (voluntária ou até fortuita), uso prolongado ou tradição, qualidade excepcional, carácter especialmente imaginativo ou arbitrário do sinal ou qualquer outro. (...) mostram-se especialmente úteis estudos de mercado, destinados a medir a notoriedade da marca em apreço, nas suas várias modalidades. (...) tratar-se de uma marca particularmente apreciada, que goze de especial estima, pela elevada qualidade geralmente reconhecida aos produtos que assinala, ou pela imagem especialmente atractiva ou fascinante que lhe está associada.”⁵

No regime das marcas de prestígio há especificidades, mormente quanto ao princípio da especialidade (não sendo necessário que os produtos ou serviços das marcas em confronto sejam idênticos ou afins) e quanto à análise do risco de confusão, uma vez que, nas marcas de prestígio, quer a Doutrina, quer a Jurisprudência vêm sustentando que a protecção não depende da prova do risco de erro ou confusão entre as marcas em confronto, bastando-se com um grau mínimo de semelhança (neste sentido ver anotação ao art. 235º do CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 940 e Ac TJUE L'Óréal e no mesmo sentido João Remédio Marques, Direito Europeu das patentes e Marcas, p. 526 e p. 530).

O TJUE no caso General Motors mencionou que, ao examinar-se se está perante uma marca de prestígio “deve considerar-se atingido o grau de conhecimento exigido quando a marca anterior é conhecida de parte significativa do público interessado pelos produtos e serviços abrangidos por essa marca e (...) o órgão jurisdicional nacional deve tomar em consideração todos os elementos pertinentes do

⁵ Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 306 ss



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

processo, a saber, designadamente, a parte de mercado detida pela marca, a intensidade, o alcance geográfico e a duração da sua utilização, bem como a importância dos investimentos efectuados pela empresa para a promover”.

*«A classificação de uma **marca como notória** depende de um critério essencialmente quantitativo que consiste no grau de conhecimento que a marca tem junto do público relevante do seu circuito mercantil.*

*A classificação de uma **marca como de prestígio** depende do facto de ser, tal como a marca notória, conhecida de significativa parte do público relevante, e de este mesmo público lhe associar, por representação mental da marca, de forma imediata, uma avaliação distintiva com atribuição de características de excelência, requinte e sofisticação que lhe **confere uma especialidade e uma raridade que constituem a parte essencial do seu valor: o seu prestígio.**»⁶*

Contrariamente ao sustentado pela Apelante, acaba por se tornar inconsequente analisar se existe semelhança entre as marcas da Apelante e a marca registanda, porquanto a matéria fáctica apurada não é de molde a qualificar as marcas da Apelante como marcas de prestígio.

Efectivamente, tal como decidido na sentença recorrida, os factos apurados nos autos são essencialmente indicadores de que as marcas são notórias, conhecidas de uma franja significativa dos consumidores do tipo de produtos comercializados pela Apelante, investindo esta na sua publicitação em revistas e órgãos de comunicação social e divulgação através de figuras conhecidas do grande público, tendo lojas abertas em várias zonas do país e uma loja em Paris, marcando presença em feiras internacionais, factos esses que relevam para o apuramento do grau de conhecimento da marca no sector do público relevante, extensão e área geográfica de uso da marca e da sua promoção, incluindo publicidade e apresentação e, nessa medida são factos que reflectem o uso ou conhecimento da marca.

⁶ Ac STJ de 28-9-2021, Proc. N.º 422/17.8YHLSB.L1.S1, www.dgsi.pt



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Contudo, todos esses indicadores, mormente de natureza quantitativa, não se confundem com indicadores qualitativos, que permitam concluir que as marcas da Apelante detêm uma individualidade acentuada ou beneficiam de considerável prestígio junto do público, que detenham uma qualidade excepcional, que o valor das referidas marcas seja elevado, assuma características acima da média, de excelência ou requinte, quer a nível nacional, quer internacional, qualidades aferíveis essencialmente por estudos de mercado e não por meros artigos de opinião em revistas sociais, não existindo nada nos autos que comprove que estejamos perante marcas particularmente apreciadas pela elevada qualidade geralmente reconhecida aos produtos que assinala, ou pela imagem especialmente atractiva ou fascinante que lhes está associada (esses factos constam do elenco dos factos não provados).

O epíteto prestígio não deve ser banalizado ou vulgarizado ao ponto de ser equiparado ao da notoriedade, não sendo confundíveis os critérios de aferição da marca notória e da marca de prestígio, pois que, se assim não fosse, o legislador não as teria distinguido, como o fez, conferindo uma proteção reforçada às marcas de prestígio.

Deste modo, secunda-se o entendimento perfilhado pelo tribunal a quo de que não é aplicável ao caso dos autos o regime das marcas de prestígio previsto no art. 235º do CPI, embora se reconheça que, para tal não se exigiria qualquer prova quantitativa de que “mais de 50% dos portugueses valorize a marca”.

Não sendo aplicável o regime da marca de prestígio, que prescinde da verificação da identidade ou afinidade de produtos entre marcas em confronto (princípio da especialidade), ainda que se concluísse pela semelhança dos sinais passível de risco fácil de erro ou confusão, não se verificava fundamento relativo de recusa da marca registanda por imitação, porquanto os produtos assinalados pelas marcas da Apelante e os produtos assinalados pela marca do Apelado são



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

perfeitamente distintos, podendo as marcas de ambos coexistir por inexistência do condicionalismo previsto no art. 232º nº 1 al. b) do CPI.

2º- Violação dos desenhos ou modelos da Apelante

Apesar de ter sido expressamente invocado pela Apelante a violação dos seus desenhos e modelos pela marca registanda, a sentença recorrida é totalmente omissa quanto a essa questão e, o seu conhecimento não ficou prejudicado, porquanto tendo-se concluído pela inexistência de imitação de marcas passível da pretendida recusa de registo da marca do Apelado, impunha-se emitir pronúncia quanto a esse outro fundamento de recusa do registo da marca registanda, omissão de pronúncia que, consubstanciando um erro de julgamento, terá de ser suprido nesta instância de recurso.

Segundo o art. 232º nº 1 do CPI “constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

al. f) a infração de outros direitos de propriedade industrial.

Incluem-se nesses outros direitos de propriedade industrial os desenhos ou modelos.

Assim sendo, se a marca que se pretende registar violar os desenhos ou modelos da titularidade de outrem, direitos de propriedade industrial consagrados nos arts. 173º ss do CPI, deve ser recusado o registo da marca.

Refere o art. 173º do CPI que o desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Estes direitos encontram-se consagrados quer no CPI, quer no Regulamento (CE) nº 6/2002 de 12 de Dezembro de 2001, protegendo-se o design, a ornamentação do produto, segundo critérios estéticos, técnicos e funcionais.

Constam dos autos os desenhos ou modelos da titularidade da Apelante, por si registados, dos quais fazem parte representações gráficas de um cavalo, em diferenciadas posições, alguns dos quais sob o nome Cavalinho e Di Cavallo.

Segundo o art. 197º do CPI **o registo de um desenho ou modelo confere ao seu titular o direito exclusivo de o utilizar e de proibir a sua utilização por terceiros sem o seu consentimento.**

Essa utilização abrange, em especial, o fabrico, a oferta, a colocação no mercado, a importação, a exportação ou a utilização de um produto em que esse desenho ou modelo foi incorporado, ou a que foi aplicado, bem como a armazenagem desse produto para os mesmos fins.

Dispõe, ainda, o art. 193º do CPI que,

- 1- o âmbito de proteção conferida pelo registo abrange todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado.
- 2- Na apreciação do âmbito de proteção deve ser tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do seu desenho ou modelo.

“O desenho ou modelo registado tem uma “mancha” de proteção que abrange não só os produtos com uma aparência idêntica, mas também aqueles cuja aparência não cause, ao utilizador informado, uma impressão global diferente. Por outras palavras, o titular do registo pode proibir não apenas os desenhos ou modelos iguais



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

ao seu, mas também aqueles que sejam **semelhantes** ao ponto de causar a mesma impressão global ao utilizador informado.”⁷

Ao contrário do que acontece no direito das marcas, no domínio dos desenhos ou modelos não vigora o princípio da especialidade, conferindo o registo, ao seu titular, o direito exclusivo de utilizar o desenho em todo o tipo de produtos, não apenas no produto indicado no pedido de registo e, o direito de impedir terceiros de o utilizar ou aplicar em quaisquer objectos ou suportes de qualquer tipo de actividade, sejam os produtos idênticos ou distintos, podendo o direito que incide sobre o desenho ser violado pela sua utilização por terceiros seja qual for o domínio merceológico ou sector de actividade em que tal utilização ocorra.⁸

Afigura-se-nos, pois, que o registo do desenho confere um exclusivo de utilização e exploração desse desenho ao seu titular, permitindo ao seu titular impedir que o mesmo seja utilizado por terceiros sem o seu consentimento, inclusivamente através da sua aplicação ou incorporação numa marca de terceiro, consubstanciando a cópia desse desenho ou representação gráfica, reprodução ou imitação, uma violação daquele direito de propriedade industrial, que por seu turno consubstanciará fundamento de recusa do registo dessa marca.

E isto ocorrerá, como vimos, quando a marca tiver uma aparência igual ou semelhante ao desenho registado, de forma tal que não cause ao utilizador informado uma impressão global diferente, mesmo que os produtos em que a marca e o desenho conflituantes não sejam idênticos ou afins, como é o caso dos autos.

Tal como consta da sentença recorrida e, não é objecto de recurso, é consensual que qualquer um dos desenhos ou modelos de que é titular a Apelante são prioritários relativamente à marca registanda, tendo sido por aquela registados em momento anterior à do pedido de registo da marca do Apelado.

⁷ CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 779

⁸ CPI Anotado, Coord. Luís Couto Gonçalves, p. 782; no mesmo sentido Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 157



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sendo a marca um sinal distintivo dos produtos ou serviços de uma empresa das demais empresas, deverá assumir capacidade distintiva, não se assemelhando a outros direitos de propriedade industrial de terceiros.

O juízo comparativo a efectuar, entre os desenhos da Apelante e a marca registanda, dever-se-á fazer, pondo-os em confronto, de forma a apurar se a impressão global, de conjunto, causada pela marca do Apelado, é semelhante à deixada pelos desenhos de que é titular a Apelante, isto é, se a impressão global da marca registanda, sem dissecação dos pormenores, mormente quanto à posição do cavalo, assume semelhança com os desenhos da Apelante (também sem dissecação dos pormenores, mas numa visão do conjunto), na perspectiva de um utilizador informado.

«A figura do “utilizador informado” é usada pelo legislador como referencial para dois tipos de exame: para a aferição do carácter singular (arts. 6º/1 do RDM e 177º/1 do CPI) e para determinação do âmbito de protecção do DM (arts. 10º/1 do RDM e 193º/1 do CPI).

E o exclusivo que rodeia um DM protegido abrange todos os DM que não suscitem no utilizador informado uma impressão global diferente. A ausência de uma definição legal desta “personagem de referência” levou a doutrina a esforços interpretativos que levaram a um consenso alargado no sentido de considerar este utilizador como *algo mais do que um consumidor médio e algo menos do que um perito na especialidade*. Entretanto, de 2010 em diante a jurisprudência europeia veio, no essencial, sancionar este entendimento, como sucedeu com o acórdão do TG no caso SHENZEN TAIDEN e posteriormente com o TJ no acórdão PEPSICO (“tazos”) definindo o utilizador informado como *um conceito intermédio entre o de consumidor médio, aplicável em matéria de marcas, a quem não se exige nenhum conhecimento específico e que, regra geral, não efectua aproximações directas entre as marcas em conflito, e o de homem do ramo, perito dotado de competências técnicas aprofundadas*.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Assim, pode entender-se que o conceito de utilizador informado designa um utilizador dotado, não de uma atenção média mas de uma vigilância especial, em razão da sua experiência pessoal ou do seu amplo conhecimento do sector em causa. Nesta decisão, o TJ aproveitou para esclarecer que este utilizador, sempre que possível, procederá a uma comparação direta dos desenhos ou modelos em causa, embora não se possa excluir que essa comparação seja impraticável ou inabitual no sector em causa. Relativamente ao nível de atenção desta personagem, o tribunal acrescentou que, sem ser um criador ou um perito técnico, o utilizador conhece diferentes desenhos ou modelos existentes no sector em causa, dispõe de um certo grau de conhecimentos quanto aos elementos que estes desenhos ou modelos normalmente incluem e, devido ao seu interesse nos produtos em causa, presta um grau de atenção relativamente elevado quando os utiliza.»⁹

Diferentemente do que acontece entre marcas conflitantes, no confronto entre marca e desenho ou modelo, não está em causa evitar o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, mas preservar a remuneração do esforço criativo devida ao titular do desenho protegido, evitando que o mesmo se vulgarize e perca valor quando copiado ou imitado por terceiro, assegurando-lhe um exclusivo de exploração da sua obra.

Afigura-se-nos que a análise da eventual violação dos desenhos protegidos deve ser feita pondo em confronto directo esses desenhos, tal como foram registados, com a marca que alegadamente os viola, para aferir se causam uma impressão global distinta, num utilizador informado (não um consumidor médio, referencial que se utiliza num conflito apenas entre marcas),ou pelo contrário, idêntica ou muito semelhante.

Como vimos, em caso de violação, o referencial do utilizador informado, por contraponto ao consumidor médio, faz toda a diferença na análise do âmbito de proteção dos desenhos registados e inerente concessão de exclusivo que lhe subjaz.

⁹ Pedro Sousa e Silva, Direito Industrial, p. 114/116



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

No caso em apreço também é relevante salientar que não se nos afigura correcta a comparação que a Recorrente faz entre os seus desenhos protegidos e a marca do Apelado, porquanto não está apenas em causa a figura do cavalo, ainda que nas diversas posições que estão incorporadas nos desenhos, mas o conjunto de cada um dos desenhos protegidos.

Isto é, o confronto deve ser realizado, não como pretende a Apelante, de uma

forma redutora, entre as imagens , mas entre o conjunto da marca do



Apelado e os desenhos da Apelante, pois embora contenham todos a imagem de um cavalo, o que releva é o conjunto onde esse mesmo cavalo está incorporado:

Desenho ou Modelo Nacional *Modelo Industrial Nacional* *n.º 31499:*
n.º 186:



Desenho ou Modelo na União Europeia *n.º*
000329420-0001



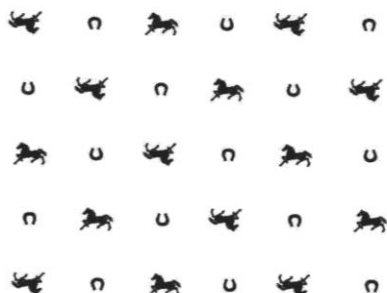
Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

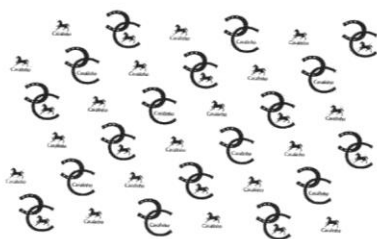
Apelações em processo comum e especial (2013)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000329420-0001



Desenho ou Modelos na União Europeia n.º
000082292-0001:



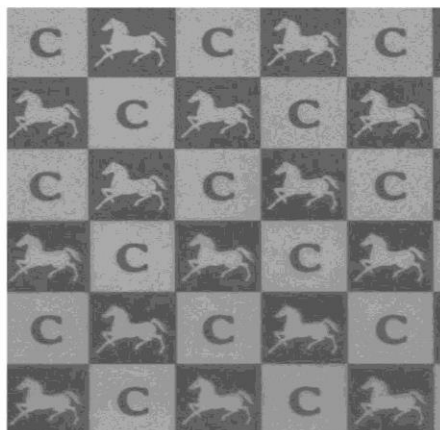
Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000432091-
0001



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

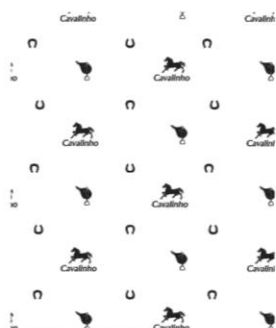
Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

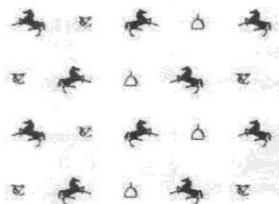


Desenho ou Modelo na União Europeia nº 000483425-

0001



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º000537790-0001





Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-0003



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425-0004



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0001



Cavalinho

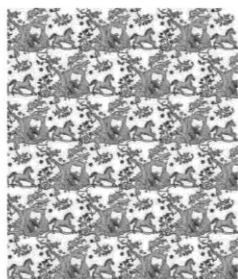
Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0002



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352-0003 (Doc. 92)



Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000915897-0001





Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Desenho ou Modelo na União Europeia nº 001872300-0001



O utilizador informado, como vimos, presta um grau de atenção relativamente elevado quando utiliza os produtos para os quais são utilizados aqueles desenhos (todos no sector das malas e carteiras) e, seguramente que confrontado com bebidas



do Apelado contendo a marca detetará logo as diferenças que no seu conjunto distinguem os desenhos da referida marca, porque os dois não provocarão nele a mesma impressão global de conjunto.

Mesmo nos desenhos em que apenas consta a figura do cavalo, o mesmo



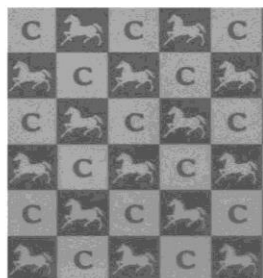
aparece sempre pintado de negro , enquanto na marca consta um cavalo branco dentro de um fundo preto sob as letras CABALU.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)



E, inclusivamente o desenho onde aparece um cavalo branco oferece no seu conjunto uma impressão global claramente distinta da marca do Apelado, não causando uma impressão semelhante num utilizador informado.

Também não é despidendo referir que o “âmbito de exclusividade que o titular de um DM pode reivindicar depende do grau de criatividade daquilo que concebeu.

(...) o âmbito de proteção de que beneficia um DM é directamente proporcional ao seu carácter singular: um levado grau de singularidade confere ao DM um largo âmbito de proteção, enquanto que um grau de singularidade modesto apenas permite um âmbito de proteção estreito.

Esta conclusão justifica-se, ainda, pela ideia de que este ramo do Direito Industrial, destinado a incentivar a criatividade, não permite a apropriação individual de elementos do domínio público.”¹⁰

Ora, aquela figura equídea constante dos desenhos, não assumindo carácter singular, mas grau de criatividade diminuto, sem significativa originalidade, não deve ficar reservada a uso exclusivo da Apelante de modo a que esta possa proibir que concorrentes a ela acedam e utilizem na composição de marcas que no seu conjunto assumam uma configuração distinta que as diferencie, não aos olhos de um consumidor médio mas aos olhos de um utilizador informado.

No que diz respeito à apreciação do carácter singular de um desenho ou modelo, tratou o TG no Acórdão de 13.11.2012 a questão do seguinte modo, que se sufraga:

¹⁰ Pedro Sousa e Silva, Ob. Cit., p. 163



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“(…) Em segundo lugar, no que respeita à apreciação do carácter singular de um desenho ou modelo, o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento n.º 6/2002 dispõe que há que ter em conta, nesta apreciação, o grau de liberdade de que o criador dispôs para elaborar este desenho ou modelo.

44 O grau de liberdade do criador de um desenho ou modelo define se, designadamente, a partir das limitações ligadas às características impostas pela função técnica do produto ou de um elemento do produto, ou, ainda, pelas prescrições legais aplicáveis ao produto ao qual o desenho ou modelo é aplicado. Estas limitações levam a uma normalização de determinadas características, que se tornam então comuns aos desenhos ou modelos aplicados ao produto em causa [acórdãos do Tribunal Geral, representação de um suporte promocional circular, já referido no n.º 28, n.º 67, e de 9 de setembro de 2011, Kwang Yang Motor/IHMI – Honda Giken Kogyo (motor de combustão interna), T 11/08, não publicado na Coletânea, n.º 32].

45 Por conseguinte, quanto maior for a liberdade do criador na elaboração de um desenho ou modelo, menos as diferenças menores entre os desenhos ou modelos comparados são suficientes para suscitar uma impressão global diferente no utilizador informado. Inversamente, quanto mais a liberdade do criador na elaboração de um desenho ou modelo for limitada, mais as diferenças menores entre os desenhos ou modelos comparados são suficientes para suscitar uma impressão global diferente no utilizador informado. Assim, um grau elevado de liberdade do criador na elaboração de um desenho ou modelo reforça a conclusão de que os desenhos ou modelos comparados que não apresentam diferenças significativas suscitam a mesma impressão global no utilizador informado (acórdão motor de combustão interna, já referido no n.º 44, n.º 33).(…) ¹¹

E, sendo baixo o grau de criatividade do desenho gráfico utilizado nos desenhos da titularidade da Apelante, as diferenças assumidas entre os desenhos protegidos e a marca do Apelado são de molde a permitir a distinção, ao suscitar uma impressão global diferente no utilizador informado.

¹¹ Processos T-83/11 e T-84/11 “Antrax”.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sobre estas questões, neste sentido, ver também Acórdão desta Secção PICRS proferido no Proc. N.º 134/19.8YHLSB.L1,(não publicado) em cujo sumário se pode ler:

- I. *No âmbito dos desenhos e modelos comunitários deve usar-se o mesmo critério para aferir da novidade e, sobretudo, da singularidade, quer no momento do exame de criação e da apreciação da validade do DOM, quer no momento da definição do âmbito de tutela do mesmo.*
- II. *Neste âmbito, o conceito de utilizador informado refere-se a um utilizador, e não a um perito, mas que tem um nível de conhecimentos superior ao consumidor médio; portanto, não se trata de um qualquer utilizador, mas de um utilizador informado;*
- III. *No que respeita à apreciação do carácter singular de um desenho ou modelo há que ter em conta o grau de liberdade de que o criador dispôs para elaborar este desenho ou modelo.*
- IV. *O grau de liberdade do criador de um desenho ou modelo define-se designadamente, a partir das limitações ligadas às características impostas pela função técnica do produto ou de um elemento do produto, ou, ainda, pelas prescrições legais aplicáveis ao produto ao qual o desenho ou modelo é aplicado. Estas limitações levam a uma normalização de determinadas características, que tornam então comuns aos desenhos ou modelos aplicados ao produto em causa.*
- V. *Quanto maior for a liberdade do criador na elaboração de um desenho ou modelo, menos as diferenças menores entre os desenhos ou modelos comparados são suficientes para suscitar uma impressão global diferente no utilizador informado. Inversamente, quanto mais a liberdade do criador na elaboração de um desenho ou modelo for limitada, mais as diferenças menores entre os desenhos ou modelos comparados são suficientes para suscitar uma impressão global diferente no utilizador informado.*



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Deste modo, afigurando-se-nos que a aparência global dos desenhos da titularidade da Apelante e a da marca registanda não causam uma impressão global semelhante a um utilizador informado do sector em causa, não sendo a representação da mera figura de um cavalo, no conjunto da marca, suficiente para concluir pela reprodução da representação gráfica protegida por registo anterior, tem de se concluir que a utilização da figura do cavalo na composição da marca registanda não consubstancia violação do direito de propriedade industrial da titularidade da Apelante relativa aos desenhos e, nesse sentido não se verifica o fundamento de recusa da marca do Apelado previsto no art. 232º nº 1 al. f) do CPI.

3º- Violação do Direito de Autor

A Apelante invocou ainda como fundamento de recusa do registo da marca do Apelado a violação do seu direito de autor, fundamento previsto no art. 232º nº 2 al. b) por referência ao art. 194º do CPI.

De facto, o referido art. 194º do CPI prevê a possibilidade de cumulação de proteção específica dos desenhos ou modelos com a tutela do Direito de Autor, no entanto não ficou explícito o alcance, nem as condições de que depende essa proteção cumulativa, sendo consensual que, após o acórdão TJ FLOS (C-168/09) ficou claro que a vontade do legislador da União, com a DHDM foi de consagrar o princípio da cumulação (imperativo), deixando aos Estados-membros a opção pelo regime da cumulação que considerassem mais adequado, opção que foi feita entre a cumulação total ou parcial.

Tal como nos dá conta, de forma exaustiva, Pedro Sousa e Silva, as opções na União Europeia não são coincidentes, sendo que a doutrina portuguesa relativa a esta matéria mostra-se maioritariamente favorável a um regime da cumulação parcial, restrita ao universo dos desenhos que constituam uma criação artística, isto é,



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

o desenho só confere direitos de autor ao seu criador se constituir uma criação artística, devendo ser em concreto avaliado o alegado carácter artístico.¹²

Neste mesmo sentido, o art. 2º nº 1 al. i) do CDADC qualifica como obras sujeitas a direitos de autor as obras de artes aplicadas, **desenhos** ou modelos industriais e obras de design **que constituam criação artística**.

Aquele mesmo autor, Pedro Sousa e Silva, define que “uma obra tem carácter artístico quando constitui um modo de expressão estética, reflectindo de algum modo a sensibilidade do seu autor e resultando de escolhas arbitrárias deste, feitas segundo critérios não exclusivamente funcionais” Na indagação do carácter artístico, não devem utilizar-se critérios conceptuais (baseados numa certa definição de “arte”) mas antes critérios de ordem institucional, que atendam à circunstância em que a obra é criada e ao modo como é encarada pelos “meios interessados”.

(...) Por um lado, obra de arte é aquela que é criada por um *artista*. Por outro, só é artística a obra que a sociedade *reconheça* como tal. A orientação institucional impõe uma abordagem holística, que pondera uma multiplicidade de factores, que assumem um cariz meramente *indiciário*: opiniões de especialistas, de artistas da mesma área, de comerciantes de arte, exames periciais, inclusão da obra em publicações especializadas, em livros de arte ou em coleções de museus, todos devem ser atendidos no escrutínio da natureza artística da obra.”

Isto é, sendo necessária a avaliação quanto aos desenhos da titularidade da Apelante constituírem criação artística, a mesma não deve ser deixada à concepção subjectiva de cada julgador, que necessariamente se baseia na sua pessoal bagagem cultural e sensibilidade para a arte, deve sim, ser sustentada em factos alegados pela parte e comprováveis por meios de prova bastantes para o efeito, sendo evidente que a Apelante nada alegou e demonstrou a esse respeito, tendo-se limitado a concluir que como beneficiava da proteção dos desenhos, automaticamente beneficiaria do

¹² Pedro Sousa e Siva, ob. Cit., p. 164 a 206



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

regime de proteção do Direito de Autor, assumindo como pressuposto que os seus desenhos constituem criações artísticas protegidas, sem que esse pressuposto esteja adquirido nos autos.

Nem todos os desenhos protegidos gozam de tutela jusautorai, apenas aqueles que revelem um grau de originalidade superior ao necessário para ter carácter singular, artístico e, isso não ficou demonstrado nos autos relativamente a qualquer um dos desenhos da titularidade da Apelante.

Isso mesmo sustenta, de forma lapidar, o Autor acima citado que entende que “nem todos os DM protegidos podem beneficiar automaticamente da tutela do Direito de Autor, mas apenas aqueles que constituam, por si próprios, obras passíveis de tutela jusautorai. O que equivale a dizer que deverá tratar-se de criações artísticas (na terminologia do TJ criações dotadas de “originalidade”).

(...) Um DM que não constitua criação artística (e, como tal, seja insusceptível de beneficiar de direito de autor) não é pelo facto de ser registado que adquire uma protecção que não merecia. Se não era uma “obra de arte” não passa a sê-lo em resultado do seu registo com DM”.

Aqui chegados, temos de concluir que dos autos não consta qualquer matéria de facto provada que permita sustentar que os desenhos da titularidade da Apelante são criações artísticas, apenas que estão protegidos pelo registo, o que manifestamente não basta para lhes conferir protecção jusautorai, como pretende a Apelante.

Nas conclusões de recurso xlv. A xlvii a Apelante fez alusão a vários argumentos fácticos fundamentadores da atribuição da natureza de criações intelectuais originais, recorrendo à conjugação dos arts. 2º nº 1 e 163º do CDADC, que não encontram qualquer arrimo nos factos dados como provados.



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Ainda que assim não fosse, o direito de autor destina-se a impedir os casos de reprodução, cópia ou plágio, não a criação de produtos semelhantes.

Ora, conforme se deixou exposto aquando da análise da violação dos desenhos, não resulta dos autos existir qualquer cópia ou reprodução por parte da marca do Apelado dos desenhos da Apelante, indicativa de violação de direitos de autor, porquanto são representações gráficas distintas.

A própria Apelante refere que “qualquer obra que reproduza dissimuladamente uma obra original anterior, copiando todos os seus elementos essenciais criativos, e disfarçando-os com pequenos pormenores ou vestes irrelevantes no cômputo geral, constitui uma reprodução da obra anterior, violando o disposto nos artigos 67º e 68º do CDADC, visto que a proteção da obra gráfica também proíbe a exploração de obras que reproduzam as características essenciais das referidas obras.

Como afirma Alberto de Sá e Mello: “ o plagiador não se limita a reproduzir, total ou parcialmente, obra ou obras alheias, nem imputa uma autoria falsa ao que produz. Apropria-se do que de criativo tem a obra alheia para lhe chamar seu “(in Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos, 4ª edição, p. 225)” (Conclusões lii e liii).

Não obstante, o Autor citado pela Apelante- Alberto de Sá e Mello, também refere que “ já não ocorrerá plágio, por exemplo, quando se verifique mera “semelhança” objectiva, ou seja, quando uma obra e uma sua réplica mantiverem, apesar da parecença ou mesmo coincidência objectiva (dos objectos figurados), identidade criativa própria, i.e., guardarem entre si uma diferença assente numa individualidade literária, artística, ou audiovisual própria.

(...) Não se diz, também, plagiado o desenho ou pintura de um dado objecto ou motivo, quando um outro, ainda que com o mesmo objecto ou motivo, revele



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

criatividade própria como obra autónoma de criador diferente. E a criatividade revela-se na expressão formal da obra.

Para que haja plágio é necessário que aquele que plagia apresente algo, que chama “obra sua”, cuja estrutura formal seja confundível com a da obra plagiada; quando uma e outra se confundam com uma e a mesma coisa aos olhos de um observador habilitado para a intelecção desse tipo de obra”.¹³

Sem prejuízos destas considerações, desde logo não resulta dos autos nem que os desenhos da titularidade da Apelante consubstanciem criações artísticas- obras protegidas pelo direito de autor- nem que a marca do Apelado reproduza ou copie todos os elementos criativos essenciais dos desenhos da Apelante, ainda que o cavalo esteja presente nos dois.

Deste modo, não estão demonstrados fundamentos fáctico-jurídicos que permitam afirmar qualquer violação do Direito de Autor a que se arrogava a Apelante, que seja impeditivo do registo da marca do Apelado.

Pelos fundamentos acima expostos, julgando-se improcedente a apelação, manter-se-á a sentença recorrida.

**

V. DECISÃO:

Em razão do antes exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação de Lisboa, em julgar improcedente o recurso de apelação, mantendo-se a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª instância que manteve a concessão do registo da marca



nacional nº 633457 .

¹³ Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos, 4ª edição, p. 222/223



Processo: 362/20.3YHLSB.L1
Referência: 18323612

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Custas pela Apelante – artigo 527º, n.ºs 1 e 2 do CPC.

Notifique.

**

Lisboa, 7-4-2022

Maria da Luz Teles Meneses de Seabra

Carlos M G de Melo Marinho

Ana Pessoa

(O presente acórdão não segue na sua redação o Novo Acordo Ortográfico)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **116986** (13) **A**

(22) 2020.12.31

(30)

(71) **PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
PT FACULDADE DE CIÊNCIAS DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
PT COFAC - COOPERATIVA DE
FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL,
CRL.**

(72) **ELISABETE RIBEIRO SILVA GERALDES
JOÃO CARLOS MOURA BORDADO
OLGA REGINA VIEIRA FERREIRA
MARIA JOSÉ CALHORDA
PATRÍCIA DIAS DE MENDONÇA RIJO**

(51) **Int. Cl.**

**A01N 25/16 (2006.01) C08L 75/04 (2006.01)
A01N 43/00 (2006.01) A01N 25/10 (2006.01)
C08G 18/00 (2006.01) C08J 9/228 (2006.01)
C02F 3/00 (2006.01)**

(54) **ESPUMAS BIOCIDAS NÃO LIXIVIANTE
COM ATIVIDADE ANTI-INCRUSTANTE,
PROCESSO PARA A SUA PRODUÇÃO E
RESPECTIVOS USOS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A ESPUMAS POLIMÉRICAS DE POLIURETANO BIOCIDAS, CONTENDO NA SUA ESTRUTURA CELULAR PELO MENOS UM AGENTE ANTI-INCRUSTANTE DE FUNÇÃO ISOCIANATO IMOBILIZADO COVALENTEMENTE. AS ESPUMAS PRODUZIDAS POSSUEM PROPRIEDADES NÃO-LIXIVIANTE, QUE MINIMIZAM A LIBERTAÇÃO DO AGENTE ANTI-INCRUSTANTE PARA O MEIO FLUÍDO CONTAMINADO QUE AS RODEIA, BEM COMO PROPRIEDADES ANTI-INCRUSTANTES CONTRA MICROORGANISMOS E MACROORGANISMOS PROVENIENTES DESSE MEIO, PASSÍVEIS DE COLONIZAREM NA SUA SUPERFÍCIE. AS ESPUMAS BIOCIDAS APRESENTAM-SE COMO UMA ALTERNATIVA À UTILIZAÇÃO DE ESPUMAS CONVENCIONAIS QUE ATUAM ESSENCIALMENTE POR LIXIVIAÇÃO, FAVORECENDO UM EFEITO ANTI-INCRUSTANTE PROLONGADO E UM ESPECTRO DE AÇÃO MAIS ALARGADO, CONTRIBUINDO PARA A REDUÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL, ASSOCIADO EM PARTICULAR À LIBERTAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE AGENTES DANOSOS PARA O AMBIENTE.

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>116392</u>	2020.05.15	2022.06.27	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	C12Q 1/6806 (2018.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2283825	2005.04.14	2022.06.24	THERAMEX HQ UK LIMITED	GB	A61K 9/20 (2009.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2748537	2012.08.24	2022.06.24	ALPHA-E APS	DK	F24J 2/10 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2931275	2013.12.13	2022.06.24	ALMIRALL, S.A.	ES	A61K 31/439 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2965172	2014.02.24	2022.06.23	BLUE CINEMA TV S.R.L.	IT	G06F 3/01 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3102554	2015.01.28	2022.06.23	BATTELLE MEMORIAL INSTITUTE	US	C07C 1/24 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3178490	2010.07.15	2022.06.24	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	A61K 39/155 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3242233	2016.05.03	2022.06.23	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	G06F 19/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3256700	2016.02.11	2022.06.23	FUTUREBAY LIMITED	GB	F01K 3/12 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3523545	2017.10.02	2022.06.24	FONTANA FASTENERS R.D. S.R.L.	IT	F16B 23/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3620171	2006.05.17	2022.06.23	MORPHOSYS AG	DE	A61K 39/00 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3648714	2018.07.06	2022.06.23	R-SOLUTION MEDICAL B.V.	NL	A61F 13/15 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3728934	2018.12.17	2022.06.24	L'AIR LIQUIDE, SOCIETE ANONYME POUR L'ETUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCEDES GEORGES CLAUDE	FR	F17C 13/04 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3768118	2019.03.18	2022.06.23	STACKPACK B.V.	NL	A47B 43/02 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
110339	2017.10.10	2022.06.27	PAULO MIGUEL DE ARAUJO BORGES MONTEZUMA DE CARVALHO	PT	H03F 1/02 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 75º do código da propriedade industrial.
110667	2018.04.06	2022.06.27	LUÍS CARLOS MARTINS CARVALHO	PT	G16H 10/65 (2018.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 70º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 75º do código da propriedade industrial.
110724	2018.05.07	2022.06.27	MOTORLINE ELECTROCELOS, S.A.	PT	E05F 15/73 (2015.01)	recusado nos termos do nº 9 do artigo 70º e das alíneas a) e e) do nº 1 do artigo 75º cpi.
117848	2022.03.09	2022.06.27	ORRIN CAMPBELL	US	G06Q 20/00 (2012.01)	recusado ao abrigo do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 23º, com refª ao nº 5 do artº 67º do c.p.i.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1455595	2002.12.19	2022.06.20	ERBER AKTIENGESELLSCHAFT	AT	
1463529	2002.12.20	2022.06.20	ZENTIVA, K.S.	CZ	
1550575	2004.12.20	2022.06.20	ALSTOM TRANSPORT TECHNOLOGIES	FR	
1572641	2003.12.18	2022.06.20	MEDA PHARMA GMBH & CO. KG	DE	
1613571	2003.12.18	2022.06.20	TEVA PHARMACEUTICALS INTERNATIONAL GMBH	CH	
1695057	2004.12.20	2022.06.20	PRIAMUS SYSTEM TECHNOLOGIES AG	CH	
1825223	2005.12.19	2022.06.20	S.N.R. ROULEMENTS	FR	
1828697	2005.12.19	2022.06.20	TECHNIP FRANCE SA	FR	
1964852	2006.12.20	2022.06.20	SBI BIOTECH CO., LTD.	JP	
1971329	2006.12.18	2022.06.20	POXEL SAS	FR	
1971330	2006.12.18	2022.06.20	POXEL SAS	FR	
1971339	2006.12.18	2022.06.20	POXEL SAS	FR	
2071965	2007.12.20	2022.06.20	REEMTSMA CIGARETTENFABRIKEN GMBH	DE	
2102614	2007.12.20	2022.06.20	DANIELI & C. OFFICINE MECCANICHE SPA	IT	
2243144	2008.12.19	2022.06.20	YAZAKI CORPORATION	JP	
2307241	2008.12.18	2022.06.20	DOREL JUVENILE GROUP, INC.	US	
2379848	2009.12.18	2022.06.20	XEDA INTERNATIONAL	FR	
2607032	2011.12.19	2022.06.20	SWISS KRONO TEC AG	CH	
2655996	2011.12.19	2022.06.20	FINAXO ENVIRONNEMENT	FR	
2658885	2011.12.20	2022.06.20	VERSALIS S.P.A.	IT	
2667707	2011.12.20	2022.06.20	STERLING INTERNATIONAL, INC.	US	
2676767	2008.12.19	2022.06.20	ETP TRANSMISSION AB	SE	
2794134	2012.12.20	2022.06.20	COMMERZIALBANK MATTERSBURG IM BURGENLAND AKTIENGESELLSCHAFT	AT	
2814148	2012.12.20	2022.06.20	TAKAITSU KOBAYASHI	JP	
2886366	2013.12.20	2022.06.20	MAYR-MELNHOF KARTON AG	AT	
2886621	2013.12.19	2022.06.20	GRUPO ANTOLIN-INGENIERIA, S.A.	ES	
2934612	2013.12.20	2022.06.20	THROMBOTARGETS EUROPE, S.L.	ES	
2935259	2013.12.20	2022.06.20	ALTRUBIO INC.	US	
2935269	2013.12.20	2022.06.20	KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN, K.U. LEUVEN R&D	BE	
2983499	2013.12.20	2022.06.20	GRAMPUS SLOVAKIA, S.R.O.	SK	
3087228	2014.12.18	2022.06.20	CONSTANCE CORP. SA	CH	
3095168	2014.12.18	2022.06.20	WOBLEN PROPERTIES GMBH	DE	
3143907	2016.09.20	2022.06.20	LA COMPAGNIE DUMAS	FR	
3363148	2016.09.20	2022.06.20	FORNETIX LLC	US	
3502383	2018.12.20	2022.06.20	THOONSEN TRADING	FR	
3515299	2017.09.19	2022.06.20	DELSENI HOLDING B.V.	NL	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente internacional - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2011079055 2019056023	2010.12.20 2018.09.18	2022.06.20 2022.06.20	FLSMIDTH A/S THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA	DK US	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1375512	2002.06.20	2022.06.20	INSTITUT PASTEUR	FR	
1376504	2002.06.20	2022.06.20	SIEMENS SCHWEIZ AG	CH	
1376505	2002.06.20	2022.06.20	SIEMENS SCHWEIZ AG	CH	
1397482	2002.06.19	2022.06.19	ORGANIC WASTE SYSTEMS NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	
1399127	2002.06.19	2022.06.19	NOVARTIS AG	CH	
1399265	2002.06.20	2022.06.20	SUMITOMO CHEMICAL (U.K.) PLC	GB	
1401489	2002.06.20	2022.06.20	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
1404400	2002.06.20	2022.06.20	ORION CORPORATION	FI	
1405621	2002.06.19	2022.06.19	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
1405852	2002.06.20	2022.06.20	DAIICHI SANKYO COMPANY, LIMITED	JP	
1405858	2002.06.19	2022.06.19	GLYTECH, INC.	JP	
1425444	2002.06.20	2022.06.20	TREVIRA GMBH	DE	
1432866	2002.06.19	2022.06.19	YERED LAB LIMITED	CY	
1741442	2002.06.20	2022.06.20	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
1905829	2002.06.20	2022.06.20	NUEVOLUTION A/S	DK	
2184071	2002.06.20	2022.06.20	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2189165	2002.06.20	2022.06.20	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2263688	2002.06.20	2022.06.20	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2277536	2002.06.20	2022.06.20	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2277537	2002.06.20	2022.06.20	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS SA	BE	
2305808	2002.06.20	2022.06.20	NUEVOLUTION A/S	DK	

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
116986	2021.04.26	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	PT PT	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA COFAC - COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, CRL.	PT PT PT	TRANSMISSÃO PARCIAL

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3010660	2022.06.20	JAMES JOYCE	US	HEALTH BEACON LIMITED	IE	TRANSMISSÃO TOTAL.
3125934	2022.06.08	UCL BUSINESS LTD	GB	AUTOLUS LIMITED	US	
3507386	2022.06.08	OMNIOME, LLC	US	PACIFIC BIOSCIENCES OF CALIFORNIA, INC.	US	

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2021090270	2022.06.07	EMOTAI SA	PT	A41D 13/12 (2006.01)	IB/2020060482	2020.11.06	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1081	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 2435024 H, de 2010.05.28 2021.05.25 2022.06.27 Início em: 2030.05.29, e fim em: 2035.05.28 Nome: PEARL THERAPEUTICS, INC. COMPOSIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO, POR VIA RESPIRATÓRIA, DE AGENTES ACTIVOS E MÉTODOS E SISTEMAS ASSOCIADOS FUMARATO DE FORMOTEROL DIHIDRATADO/ GLICOPIRRÓNIO/BUDESONIDA Data: 2020.12.10, País: PT, Número: C(2020)9131	US

Caducidades por limite de vigência

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
291	2017.07.25	2022.06.19	CELGENE CORPORATION	US	

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|--------|--|--------|
| (11) 12111 | (13) U | (11) 12112 | (13) U |
| (22) 2021.12.30 | | (22) 2021.12.31 | |
| (30) | | (30) | |
| (71) PT MIGUEL CORREIA RIBEIRO CORDON PALET | | (71) ES EURO WONDER COMPANY ESPAÑA S.L | |
| (72) MIGUEL CORREIA RIBEIRO CORDON PALET | | (72) GIOVINA ROMANO | |
| (51) Int. Cl. | | (51) Int. Cl. | |
| A01K 1/035 (2006.01) F24D 3/12 (2006.01) | | A47J 36/06 (2006.01) A47J 36/38 (2006.01) | |
| (54) DISPOSITIVO PARA AQUECIMENTO DE ABRIGOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO | | (54) TAMPA PARA PANEAS, SERTÃS E ITENS SEMELHANTES | |
| (28) | | (28) | |
| (57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NO ÂMBITO DOS EQUIPAMENTOS PARA ANIMAIS, MAIS CONCRETAMENTE A UM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO DE ABRIGOS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. O EQUIPAMENTO COMPREENDE UMA BASE (1) MODULÁVEL, FORMADA POR PELO MENOS UM RESERVATÓRIO, EM QUE CADA RESERVATÓRIO COMPREENDE NO SEU INTERIOR UM FLUIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CALOR E UM AQUECEDOR PARA AQUECER O FLUIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CALOR. O FLUIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CALOR PODE CIRCULAR POR MEIO DE UMA ABERTURA DE ENTRADA E DE UMA ABERTURA DE SAÍDA PRESENTES NAS PAREDES DO RESERVATÓRIO. SOBRE A BASE (1) PODE ESTAR PRESENTE UMA ESTRUTURA DE ABRIGO (3) PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, QUE TEM COMO PROPÓSITO O ABRIGO E CONFORTO DO ANIMAL E DE SUAS CRIAS. | | (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UMA TAMPA (1) PARA PANEAS, SERTÃS E ARTIGOS SEMELHANTES, DO TIPO FORNECIDO NO SEU CENTRO COM UMA TELA QUE É USADA PARA PENEIRAR UMA SÉRIE DE ORIFÍCIOS DE PASSAGEM (8) PERFURADOS EM TORNO DA HASTE DA TELA, EM QUE UMA ZONA CENTRAL ELEVADA (4) É DEFINIDA, FORNECIDA COM UMA SUPERFÍCIE SUPERIOR PLANA E UM REBORDO PERIMETRAL (7) APRESENTANDO A PARTICULARIDADE DE A ZONA CENTRAL ELEVADA (4) SER DELIMITADA POR UMA ZONA PERIFÉRICA MAIOR (2) COM UM PERFIL PLANO E A JUNÇÃO ENTRE A ZONA CENTRAL ELEVADA (4) E A ZONA PLANA CIRCUNDANTE (2) SER OBTIDA POR MEIO DE UM COLAR (3) COM UM PERFIL BASICAMENTE EM CONE TRUNCADO. ALÉM DISSO, FOI PREVISTO QUE O ORIFÍCIO (8) PERFURADO NA ZONA CENTRAL ELEVADA (4) SEJA CIRCUNDADO POR UM REBORDO (8A) COM UM PERFIL QUE É BASICAMENTE EM CONE TRUNCADO PARA CIMA. | |

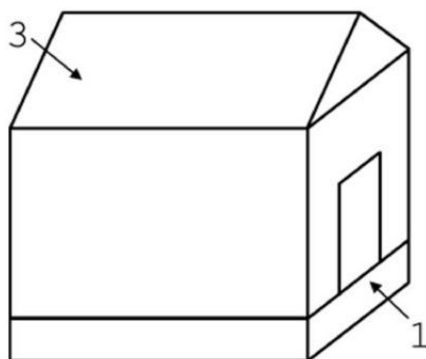


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

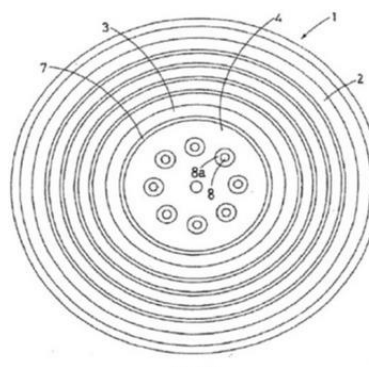


FIG 1

Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12020	2017.02.07	2022.06.27	JOSÉ ALEXANDRE GERALDO BARRETO	PT	G06Q 50/10 (2012.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 9 do artigo 132º e nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 137º do código da propriedade industrial.

Exames nacionais requeridos

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2021203139	2022.06.24	MAXWELL CHASE TECHNOLOGIES, LLC.	US	B65D 81/26 (2006.01)	US/2021070347	2021.04.01	

DESENHOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Q**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8365	2001.12.20	2022.06.20	GEORGIA-PACIFIC FRANCE	FR	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **686991** MNA
 (220) 2022.06.01
 (300)
 (730) PT **DRYPAP SOLUTIONS, LDA**
 (511) 29 GELEIAS; COMPOTAS; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; QUEIJO; MANTEIGA; ÓLEOSALIMENTARES; GORDURAS COMESTÍVEIS.
 30 CAFÉ; CHÁ; CACAU; MOLHOS; ESPECIARIAS; CEREAIS.
 32 CERVEJAS; ÁGUAS; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS].
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)



(531) 11.3.8 ; 14.5.1



(531) 2.9.4 ; 25.1.15

- (210) **686994** MNA
 (220) 2022.06.01
 (300)
 (730) PT **DRYPAP SOLUTIONS, LDA**
 (511) 29 GELEIAS; COMPOTAS; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; QUEIJO; MANTEIGA; ÓLEOSALIMENTARES; GORDURAS COMESTÍVEIS
 30 CAFÉ; CHÁ; CACAU; MOLHOS; ESPECIARIAS; CEREAIS
 32 CERVEJAS; ÁGUAS; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

- (210) **686993** MNA
 (220) 2022.06.01
 (300)
 (730) PT **DRYPAP SOLUTIONS, LDA**
 (511) 29 GELEIAS; COMPOTAS; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; QUEIJO; MANTEIGA; ÓLEOSALIMENTARES; GORDURAS COMESTÍVEIS
 30 CAFÉ; CHÁ; CACAU; MOLHOS; ESPECIARIAS; CEREAIS
 32 CERVEJAS; ÁGUAS; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)



(531) 26.1.11 ; 26.4.4

(210) **687089** **MNA**

(220) 2022.06.01

(300)

(730) **CHSWISSDIGICAP SA**

(511) 09 TELEFONES VOIP; CENTRAIS TELEFÓNICAS; CENTRAIS PRIVADAS; CENTRAIS TELEFÓNICAS AUTOMÁTICAS; CENTRAIS TELEFÓNICAS ELECTRÓNICAS; PONTOS DE JUNÇÃO EM REDE PARA REDES DE CENTRAIS TELEFÓNICAS; CENTRAIS AUTOMÁTICAS; CENTRAIS TELEFÓNICAS SEM FIOS; CENTRAIS TELEFÓNICAS DIGITAIS; CENTRAIS DE INTERCOMUNICAÇÃO; CENTRAIS TELEFÓNICAS; CONECTORES TELEFÓNICOS; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; RECEPTORES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; HARDWARE VPN [REDE PRIVADA VIRTUAL]; HARDWARE WAN [REDEDE ÁREA AMPLA]; HARDWARE DE SERVIDOR DE ACESSO À REDE; GATEWAYS INTELIGENTES PARA COMUNICAÇÃO; APARELHOS DE MARCAÇÃO AUTOMÁTICA; MARCADORES TELEFÓNICOS AUTOMÁTICOS; DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS PARA TRANSMISSÃO DE VOZ, DADOS OU IMAGEM; PARTES E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÕES DE COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICA; APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; UNIDADES ELECTRÓNICAS PARA TRANSMISSÃO DE SINAIS ÁUDIO; UNIDADES DE INTERFACE DE COMUNICAÇÃO; SERVIDORES DE COMUNICAÇÃO [HARDWARE DE COMPUTADOR]; REDES DE COMUNICAÇÃO; APARELHOS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO PARA TRANSMISSÃO A LONGA DISTÂNCIA; APARELHOS PARA TRANSMISSÃO DE COMUNICAÇÃO; APARELHOS DE TRANSMISSÃO; APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES PROGRAMÁVEIS; REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA; SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA DESCARREGÁVEL; APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS; HARDWARE INFORMÁTICO PARA TELECOMUNICAÇÕES; CONECTORES PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; PROGRAMAS INFORMÁTICOS PARA USO EM TELECOMUNICAÇÕES; APARELHOS DE TESTES ELECTRÓNICOS PARA USO NO CAMPO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DEREALIDADE VIRTUAL PARA TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO; CONTROLADORES DE COMUNICAÇÕES; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; APARELHOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE; SOFTWARE DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS; HARDWARE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO BIDIRECCIONAL SEM FIOS; SOFTWARE DE SERVIDOR DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA COMUNICAÇÕES EM REDE SEM FIOS; SOFTWARE DE CHATBOT DE COMPUTADOR PARA SIMULAÇÃO DE CONVERSAS; EQUIPAMENTO DE

REDE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO PONTO-A-PONTO; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE UTILIZADORES DE REDES DE COMPUTADORES; DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS PARA TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO, REDES E REDES SOCIAIS; SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES ATRAVÉS DE UMA REDE LOCAL; SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA PERMITIR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE DE COMPUTADOR PARA PERMITIR O FORNECIMENTO DE MEIOS ELECTRÓNICOS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES; DADOS REGISTADOS MAGNETICAMENTE, ELECTRONICAMENTE OU OPTICAMENTE; SOFTWARE DE AUTENTICAÇÃO PARA GESTÃO DE UTILIZADORES; PUBLICAÇÕES, MATERIAL INSTRUCCIONAL E DIDÁCTICO EM FORMATO ELECTRÓNICO FORNECIDO ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS OU DE INSTALAÇÕES FORNECIDAS NA INTERNET OU NOUTRAS REDES; MATERIAL INSTRUCCIONAL RELACIONADO COM COMPUTADORES E DADOS, TODOS GRAVADOS MAGNETICAMENTE, OPTICAMENTE OU ELECTRONICAMENTE; DADOS, INFORMAÇÃO, ÁUDIO, VÍDEO E OUTROS MEIOS OU MULTIMÉDIA, TODOS DESCARREGÁVEIS A PARTIR DA INTERNET; MANUAIS GRAVADOS ELECTRONICAMENTE OU OPTICAMENTE PARA OS REFERIDOS BENS; SOFTWARE, NOMEADAMENTE, SOFTWARE DE MARKETING UTILIZADO PARA COMERCIALIZAR BLOGS, PÁGINAS DE DESTINO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UTILIZANDO ANÁLISE DE MARKETING, GESTÃO DE CONTEÚDOS, SEO, INTEGRAÇÃO CRM E CORREIO ELECTRÓNICO.

35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PUBLICIDADE E PROMOÇÃO (PARA OUTROS); PUBLICIDADE, GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; DIRECCÃO DE PUBLICIDADE POR CORREIO (INCLUINDO SOB A FORMA DE BANNERS DE TODOS OS TIPOS E LIGAÇÕES DE TEXTO); GESTÃO DE FICHEIROS INFORMATIZADA OU DE QUALQUER OUTRO TIPO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ANÁLISE E CONSULTORIA RELACIONADAS COM O IMPACTO DE PUBLICIDADE EM REDES DE COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICA CONSULTORIA COM VISTA A OPTIMIZAR A VISIBILIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS OU NÃO COMERCIAIS; MARKETING E PUBLICIDADE DIRECCIONADA; ESTUDOS, ESTUDOS DE MERCADO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; LEILÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES ONLINE PARA A COMPRA E VENDA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE REVENDA DE VALOR ACRESCENTADO E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL, EM PARTICULAR RELACIONADOS COM A COMPRA E VENDA DE PUBLICIDADE ONLINE; AGÊNCIAS E GESTÃO DE PUBLICIDADE, PUBLICIDADE POR MEIOS ELECTRÓNICOS E VIA INTERNET; COMPRA E ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; VENDA DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS PUBLICITÁRIOS, INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA RELACIONADOS COM OS REFERIDOS SERVIÇOS; CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, BANNERS PUBLICITÁRIOS E MENSAGENS;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MERCADOS ONLINE PARA VENDEDORES DE BENS E/OU SERVIÇOS; COMPILAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; GESTÃO E COMPILAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS COMPOSTAS POR DADOS DE GASTOS E COMPORTAMENTO DE COMPRAS DOS CONSUMIDORES, ACTUALIZADOS EM TEMPO REAL; SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS EM BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; ACTUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A PARTIR DE BASES DE DADOS EM LINHA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL EM RELAÇÃO A ESTRATÉGIAS DE MARKETING E PUBLICIDADE; ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO DO DESEMPENHO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA OUTROS; RECOLHA DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS RELACIONADAS COM HÁBITOS DE VENDA A RETALHO, HÁBITOS DE GASTOS E IDENTIFICAÇÃO DE CATEGORIAS DE COMPRADORES; SERVIÇOS DE BENCHMARKING NO CAMPO DA PUBLICIDADE E ESTRATÉGIA DE VENDAS; FORNECIMENTO DE UM MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE BENS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MARKETING, FAZENDO USO DE FERRAMENTAS DE MARKETING, SERVIÇOS E SISTEMA, NOMEADAMENTE, FERRAMENTAS DE SOFTWARE DA INTERNET, SERVIÇOS E SISTEMA PARA GERAR LEADS DE MARKETING ATRAVÉS, POR EXEMPLO, DE MOTORES DE BUSCA, BLOGS, BLOGOSFERA, REDES SOCIAIS, PÁGINAS DE ATERRAMENTO, INTELIGÊNCIA DE LEADS E ANÁLISE DE MARKETING; CONSULTORIA DE MARKETING, NOMEADAMENTE, GERAR LEADS DE MARKETING ATRAVÉS DE MOTORES DE BUSCA, BLOGS, BLOGOSFERA, REDES SOCIAIS, PÁGINAS DE ATERRAMENTO, INTELIGÊNCIA DE LEADS E ANÁLISE DE MARKETING.

- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES A UTILIZADORES TERCEIROS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECONFERÊNCIA; ALUGUER DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SEM FIOS; ALUGUER DE SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; ALUGUER DE LINHAS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE PERMITAM A LIGAÇÃO A REDES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES PARA ACESSO A UMA BASE DE DADOS; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES ELECTRÓNICAS DE SOM; FORNECIMENTO DE ACESSO DO UTILIZADOR A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DO UTILIZADOR A PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CANAIS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA SERVIÇOS DE TELEVENDAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS OU DOCUMENTOS ARMAZENADOS ELECTRONICAMENTE EM FICHEIROS CENTRAIS PARA CONSULTA REMOTA; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS EM REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE TELECOMUNICAÇÕES A CENTROS DE SERVIDORES; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A BASES DE DADOS; SERVIÇOS DE GATEWAY DE TELECOMUNICAÇÕES; TELECOMUNICAÇÕES DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; TRANSFERÊNCIA DE DADOS SEM FIOS ATRAVÉS DE PROTOCOLOS DE APLICAÇÃO SEM FIOS;

TRANSFERÊNCIA DE DADOS SEM FIOS ATRAVÉS DA TELEFONIA MÓVEL DIGITAL; TRANSFERÊNCIA DE DADOS SEM FIOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DA INTERNET; COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICA ATRAVÉS DE SALAS DE CHAT, LINHAS DE CHAT E FÓRUMS NA INTERNET; SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICA ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE CORREIO ELECTRÓNICO PARA DADOS E VOZ; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTERACTIVA ATRAVÉS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA NA WEB; SERVIÇOS DE TELEFONIA NA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMATIZADA; COMUNICAÇÃO VIA COMPUTADOR, TERMINAIS, POR TRANSMISSÃO DIGITAL OU POR SATÉLITE; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TERMINAIS INFORMÁTICOS ANALÓGICOS E DIGITAIS; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL OU DA INTERNET; COMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE REDES DE FIBRA ÓPTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE RESPOSTA DE VOZ INTERACTIVA; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS; STREAMING DE DADOS; SERVIÇOS TELEFÓNICOS INTERESTADUAIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM LINHA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUTAÇÃO CENTRAL PARA REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PRESTAÇÃO DE LIGAÇÕES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ON-LINE; PRESTAÇÃO DE ACESSO INFORMÁTICO A REDES DE COMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PRESTAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE DADOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ ATRAVÉS DA INTERNET; PRESTAÇÃO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL OU BASES DE DADOS; PRESTAÇÃO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES A UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REDE PRIVADA VIRTUAL (VPN); TRANSFERÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E DADOS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE MATERIAL ÁUDIO E VÍDEO NA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS, FICHEIROS ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, INCLUINDO FICHEIROS DESCARREGÁVEIS E FICHEIROS TRANSMITIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO ÁUDIO E VÍDEO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; TRANSMISSÃO DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; TRANSMISSÃO DE MATERIAL ÁUDIO NA INTERNET; TRANSMISSÃO DE SINAIS DE SOM, IMAGEM E DADOS; TRANSMISSÃO DE DADOS E INFORMAÇÃO POR COMPUTADOR E MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET, INTRANET E EXTRANET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COM BASE NA INTERNET; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NOMEADAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

REDE DE FIBRA ÓPTICA; TELECOMUNICAÇÕES POR TERMINAIS INFORMÁTICOS, VIA TELEMÁTICA, SATÉLITES, RÁDIOS, TELÉGRAFOS, TELEFONES; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO ELECTRÓNICO DE IMAGEM POR LIGAÇÃO TELEFÓNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET [VOIP]; SERVIÇOS DE PBX SEM FIOS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM REDES DE COMUNICAÇÃO ELECTRÓNICA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DE VOZES, DADOS, GRÁFICOS, IMAGENS, SINAIS, MULTIMÉDIA E MENSAGENS POR MEIO DE TELEFONIA, CABO, TRANSMISSÕES DIGITAIS, ELECTRÓNICAS, ÓPTICAS E POR SATÉLITE E REDES DE COMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES SEM FIOS E EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS; FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIOS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E BASES DE DADOS ELECTRÓNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES PARA CENTROS DE DADOS; TRANSMISSÃO DE SOM POR MEIOS ELECTRÓNICOS; SERVIÇOS DE ACESSO DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS ATRAVÉS DE REDES DE FIBRA ÓPTICA, SEM FIOS E POR CABO; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE DIGITAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA PRESTADOS ATRAVÉS DE LINHAS DIRECTAS E CENTROS DE CHAMADAS; SERVIÇOS DE TROCA TELEFÓNICA; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; EXPLORAÇÃO DE UMA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS TELEFÓNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES; TRANSFERÊNCIA DE DADOS POR TELECOMUNICAÇÕES; INFORMAÇÃO SOBRE TELECOMUNICAÇÕES; EXPLORAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE BANDA LARGA; FORNECIMENTO DE LIGAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS; INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE TARIFAS DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES INCLUINDO TELEFONES E APARELHOS DE FAX; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DIVULGAÇÃO DE DADOS, INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR TELEFONE PÚBLICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS E BASES DE DADOS ELECTRÓNICAS; CORREIO ELECTRÓNICO, SERVIÇOS DE MENSAGENS E FAX.

41 EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO E COACHING; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LINGUÍSTICA.

42 PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; PROGRAMAÇÃO

INFORMÁTICA PARA TELECOMUNICAÇÕES; CONCEPÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; AVALIAÇÕES, AVALIAÇÕES E INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONCEPÇÃO TÉCNICA E PLANEAMENTO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONCEPÇÃO TÉCNICA E PLANEAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA (CONSULTORIA) NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; ACTUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS INFORMÁTICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ACTUALIZAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEPÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEPÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA LEITURA, TRANSMISSÃO E ORGANIZAÇÃO DE DADOS; CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEPÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; ACTUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DAS COMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; CONSULTORIA RELACIONADA COM SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA PARA SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE COMUNICAÇÃO, CONSULTORIA, CONCEPÇÃO, TESTES, ENGENHARIA, E SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, TUDO RELACIONADO COM TELECOMUNICAÇÕES E TELEFONIA, CONCEPÇÃO DE WEBSITES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE INFORMÁTICO, SISTEMAS INFORMÁTICOS, SOFTWARE ALGORÍTMICO E NOVAS TECNOLOGIAS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA NAS ÁREAS DE GESTÃO DE PROJECTOS; CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA NAS ÁREAS DE GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS, CONHECIMENTOS EMPRESARIAIS E DE CLIENTES; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS PARA OUTROS; ESTUDOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS, PROGRAMÁTICOS E DE PROJECTOS ALGORÍTMICOS; DESENVOLVIMENTO (CONCEPÇÃO) OU ALUGUER DE SOFTWARE INFORMÁTICO, SERVIDORES, PROGRAMAS ALGORÍTMICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACTUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE COMPUTADOR, SOFTWARE PARA SERVIDORES DE COMPUTADOR, PROGRAMAS ALGORÍTMICOS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONVERSÃO DE DADOS E CÓDIGO DE COMPUTADOR; ALOJAMENTO DE ANÚNCIOS NA INTERNET; CONCEPÇÃO DE WEBSITES, PARTES DE WEBSITES,

E APIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PARA O SERVIÇO DE ANÚNCIOS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PUBLICIDADE ONLINE; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS); PLATAFORMA COMO SERVIÇO DE SERVIÇOS (PAAS); SERVIÇOS PAAS E SAAS PARA MARKETING, ANÁLISE DE DADOS, A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS, CRIAÇÃO E CARREGAMENTO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, MONITORIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, ORÇAMENTAÇÃO E VENDA DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E VENDA DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO, LICITAÇÃO EM TEMPO REAL (RTB) EM ANÚNCIOS, ENCRIPTAÇÃO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS COM O MARKETING EM LINHA; ARMAZENAMENTO E PARTILHA SEGURA DE DADOS DE CLIENTES ENTRE PARTES E FONTES APROVADAS; SERVIÇOS PAAS E SAAS QUE FORNECEM FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E MACHINE LEARNING (ML) PARA A ANÁLISE DE DADOS RELACIONADOS COM CAMPANHAS DE MARKETING E HÁBITOS DE VENDAS DE CLIENTES; SERVIÇOS PAAS E SAAS QUE FORNECEM FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E MACHINE LEARNING (ML) PARA PREVER O VALOR DE UM CLIENTE NUM CONTEXTO DE MARKETING ONLINE E CALCULAR UMA PROPOSTA ADEQUADA PARA COLOCAR ANÚNCIOS ANTES DO REFERIDO CLIENTE [EM TEMPO REAL]; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A SERVIDORES DE BASES DE DADOS; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; ALUGUER DE ESPAÇO EM SERVIDORES INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS INFORMATIZADAS OU DE TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIDORES DE BASES DE DADOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM WEBSITE COM SOFTWARE DE MARKETING DESCARREGÁVEL UTILIZADO PARA COMERCIALIZAR BLOGS, PÁGINAS DE DESTINO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL UTILIZANDO ANÁLISE DE MARKETING, GESTÃO DE CONTEÚDOS, SEO, INTEGRAÇÃO CRM E CORREIO ELECTRÓNICO.

- 45 CONSULTORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES COM CLIENTES; CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES PESSOAIS COM CLIENTES.

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 27.99.17

- (210) **687472** MNA
(220) 2022.06.09
(300)
(730) PT **NORLEQ - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LDA.**
(511) 35 COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO BEM COMO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE DIAGNÓSTICO.
37 ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO BEM COMO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE DIAGNÓSTICO.

(591)
(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

- (210) **687731** MNA
(220) 2022.06.14
(300)
(730) PT **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA JUVENTUDE MIRANDESA**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO

(591)
(540)



(531) 9.7.13 ; 22.1.5 ; 22.1.15 ; 24.17.25 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 27.5.10

- (210) **687740** MNA
(220) 2022.06.15
(300)
(730) PT **ARTUR COSTA & JORGE JESUS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
(591) PANTONE 7465C; 7500C;
(540)



(531) 26.2.7 ; 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.97

(210) **687744** MNA
 (220) 2022.06.15
 (300)
 (730) PT **ALMEDINA - CLINICA MÉDICO DENTÁRIA, UNIPessoal LDA**
 (511) 44 MEDICINA DENTÁRIA; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS
 (591) RGB #118CCD; RGB #878786;
 (540)



(531) 27.99.1



(531) 21.3.5 ; 26.1.16

(210) **687755** MNA
 (220) 2022.06.16
 (300)
 (730) PT **BEGIN, LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
 (591)
 (540)

INSTITUTO PORTUGUÊS DA SAÚDE MENTAL

(210) **687757** MNA
 (220) 2022.06.16
 (300)
 (730) PT **OVAÇÃO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOM, LDA.**
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO
 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)

(210) **687760** MNA
 (220) 2022.06.16
 (300)
 (730) PT **JOANA & ROBERT LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)
 (540)



(531) 26.4.22

(210) **687770** **MNA**
 (220) 2022.06.17
 (300)
 (730) **PT MONTEIRO E PINA LDA**
 (511) 30 GELADOS
 43 SERVIÇOS DE GELATARIAS
 (591)
 (540)

JORGINNI

(210) **687803** **MNA**
 (220) 2022.06.17
 (300)
 (730) **PT SILVA SALGADO, COMÉRCIO DE VINHOS LDA**
 (511) 32 ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DETRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTETORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJASARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; KVAS [BEBIDAS SEM ALCOÓL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; ÁGUA; ÁGUA DE ÁCER; ÁGUA DE BÉTULA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS COMELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFÉINA; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES;

BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE FRUTOS SECOS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; DOUZI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DECANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; PONCHES SEM ÁLCOOL; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; ÁGUA TÓNICA [BEBIDAS NÃO MEDICINAIS]; BEBIDA GASOSA COM SABOR ABAUNILHA; BEBIDAS AROMATIZADAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE COLA; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS GASOSAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; COLAS [REFRIGERANTES]; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE SECO; LIMÃO AMARGO; LIMONADAS; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO; SUMOS GASEIFICADOS; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS QUE CONTÊM GRÃOS E AVEIA; BEBIDAS À BASE DE COCO; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE LARANJA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÃ; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE; BEBIDAS DE SUMO DE UVA, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS DE

SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; CONCENTRADOS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; MOSTOS; NECTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; NECTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SUMO CONCENTRADO DE AMEIXA FUMADA; SUMO DE ARANDO; SUMO DE GOIABA; SUMO DE GROSELHA-NEGRA; SUMO DE LARANJA; SUMO DE MANGA; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE MELÃO; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; SUMO DE TORANJA; SUMO DE UVA; SUMO DE VEGETAIS; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DECONCENTRADO DE LARANJA; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; SUMOS DE FRUTABIOLOGICOS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; ÁGUA DE COCO (BEBIDA); ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA ENRIQUECIDA COM MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUA GASEIFICADA; ÁGUA GLACIAR; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA NUTRICIONALMENTE FORTIFICADA; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUA POTÁVEL DESTILADA; ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS DEMESA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; ÁGUAS SEM GÁS; BEBIDAS À BASE DE ÁGUA CONTENDO EXTRATOS DE CHÁ; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA OFABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; SODAS [ÁGUAS]; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SERNA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); MOSTO DE UVAS; MOSTO EM CONSERVA, NÃO FERMENTADO; ORCHATA; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMÃO PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS;

XAROPES DE GROSELHA PRETA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA FAZER LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS.

33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DEMENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ARACA; ARAK; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DESORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; EXTRATOS DELICORES ESPIRITUOSOS; GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONESES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÔNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DEMALTE; WHISKY DE MISTURA; ÁGUA-PÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO;

VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DEMORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COMINDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEMPROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DEUVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOSGENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS EADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRADOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS ALCOÓLICAS ÀBASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICASAROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDOFRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDASENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COMÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COMÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DEARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO.

(591)
(540)

MOOVE

- (210) **687807** MNA
(220) 2022.06.17
(300)
(730) PT **W2SALES, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING
38 TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES

(591) Preto;Azul;Laranja;Verde;Roxo;Amarelo;
(540)



(531) 3.11.10

- (210) **687813** MNA
(220) 2022.06.18
(300)
(730) PT **YOUNG & RUBICAM (PORTUGAL) - PUBLICIDADE, UNIPessoal LDA**
(511) 42 TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE; INSPEÇÃO DE VEÍCULOS AO NÍVEL DO SEU DESEMPENHO EM ESTRADA; INSPEÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS [PARA TESTAR O DESEMPENHO EM ESTRADA]; SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO TÉCNICA E TESTES; SERVIÇOS DE TESTES DE SEGURANÇA TECNOLÓGICOS; TESTE DE VEÍCULOS PARA TESTAR O DESEMPENHO EM ESTRADA; TESTES, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS BENS DE TERCEIROS PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO; VERIFICAÇÃO [INSPEÇÃO] DE VEÍCULOS PARA TESTAR O DESEMPENHO EM ESTRADA

(591)
(540)

verifiCar

(531) 27.99.3

- (210) **687816** MNA
(220) 2022.06.18
(300)
(730) PT **TALENTEDSTREET UNIPessoal LDA**
(511) 37 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
39 VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES

PARA TURISTAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS (TRANSPORTE EM -); ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOMÓVEL; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

- 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS
- 42 CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A HARMONIZAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, TINTAS E OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; SERVIÇOS DE DESIGN

(591)
(540)



(531) 1.17.11

- (210) **687817** **MNA**
(220) 2022.06.19
(300)
(730) **PT BEATRIZ DA COSTA ROSA FURTADO BRAVO**
(511) 25 VESTUÁRIO DE PRAIA
(591) PRETO; ROSA;
(540)



(531) 26.3.1 ; 26.4.5 ; 27.5.1 ; 29.1.99

- (210) **687818** **MNA**
(220) 2022.06.19
(300)
(730) **PT BOHEMIAN METHOD, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
(591)
(540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.12 ; 18.1.11 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **687823** MNA

(220) 2022.06.17

(300)

(730) **GBIMPERIAL TOBACCO VENTURES LIMITED**

(511) 34 TABACO, MANUFACTURADO E NÃO MANUFACTURADO; CIGARROS; CHARUTOS; PRODUTOS DE TABACO; SUCEDÂNEOS DE TABACO QUE NÃO SEJAM PARA FINS MEDICINAIS OU CURATIVOS; FÓSFOROS E ARTIGOS PARA FUMADORES; CIGARROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; LÍQUIDOS PARA CIGARROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; ARTIGOS PARA FUMADORES PARA CIGARROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; BOLSAS PARA TRANSPORTAR CIGARROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; BOQUILHAS PARA CIGARROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS; DISPOSITIVOS DE VAPORIZAÇÃO PARA TABACO, PRODUTOS DE TABACO E SUCEDÂNEOS DO TABACO; CIGARROS CONTENDO SUCEDÂNEOS DO TABACO; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AQUECER PAUS DE TABACO, PRODUTOS DE TABACO E SUCEDÂNEOS DO TABACO; PAUS DE TABACO, PRODUTOS DE TABACO E SUCEDÂNEOS DO TABACO PARA SEREM AQUECIDOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS PRODUTOS PRÉ-CITADOS

(591)

(540)

DUO POLAR

(210) **687832** MNA

(220) 2022.06.17

(300)

(730) **PT IMACX-IMPRESSÃO E PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA, LDA**

(511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA

(591) PRETO; PANTONE ORANGE 021 EC;

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10 ; 29.1.98

(210) **687854** MNA

(220) 2022.06.19

(300)

(730) **PT CLÍNICA MEDICO-CIRÚRGICA SAPINHO ALLEN, LDA**

(511) 09 FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD

41 DEMONSTRAÇÕES DE FILMES PARA FINS INSTRUTIVOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE)

44 CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUACÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; REABILITAÇÃO FÍSICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS PÓS-NATAIS PARA MULHERES; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DESAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COSMÉTICOS; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSELHOS DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE

BELEZA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM TRATAMENTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM BELEZA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MAQUILHAGEM ONLINE OU PRESENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTAS ONLINE SOBRE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE BELEZA

(591)

(540)

ENDOCOACH

(210) **687855** **MNA**

(220) 2022.06.19

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CINFÃES A CORRER**

(511) 35 PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS

41 ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591) BRANCO; PRETO; VERDE;

(540)



(531) 6.1.2 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **687858** **MNA**

(220) 2022.06.19

(300)

(730) **PT CLÍNICA MEDICO-CIRÚRGICA SAPINHO ALLEN, LDA**

(511) 09 FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÓNICO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; DEMONSTRAÇÕES DE FILMES PARA FINS INSTRUTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE)

44 ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO

(591)

(540)

SMARTLIFE MEDICAL COACH(210) **687859** MNA

(220) 2022.06.19

(300)

(730) PT **MARIA MARGARIDA DIAS SOARES
QUINAS GUERRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

(591)

(540)



(531) 5.1.8 ; 7.1.8 ; 27.5.10



(531) 2.3.2 ; 27.5.1

(210) **687861** MNA

(220) 2022.06.19

(300)

(730) PT **TEXTURA WINES LDA**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

**TEXTURA WINES
CONSTRUCTO**(210) **687865** MNA

(220) 2022.06.20

(300)

(730) PT **QUADRANTE UTÓPICO, LDA.**

(511) 42 CONSULTADORIA CIENTÍFICA

(591) ENCARNADO; BRANCO;

(540)

(210) **687863** MNA

(220) 2022.06.20

(300)

(730) PT **MARIA RUTH DE FREITAS MARTINS
ARAÚJO**(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
BOLSAS DE TRANSPORTE

25 VESTUÁRIO

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO

(591)

(540)

(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **687866** MNA

(220) 2022.06.20

(300)

(730) PT **DATALAB - TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO, LDA**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO)

(591)

(540)

**DATALAB - TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO, LDA**

(210) **687867** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT VALENTIM & BORGES E ASSOCIADOS,
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**
 (511) 45 SERVIÇOS JURÍDICOS
 (591) CINZA; VERMELHO;
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **687869** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **CABRUNO MELÃO DIAS**
 (511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS
 (591)
 (540)

GRELHA DA CASA

(210) **687871** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT JONATI - INDUSTRIA DE BORDADOS E
 CONFEÇÃO UNIPESOAAL**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE
 RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS
 DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO
 (591) verde escuro;
 (540)



(531) 5.11.19 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **687872** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT MÁRCIA SOUSA GOUVEIA**
 (511) 30 VINAGRE DE CIDRA; MEL
 31 MAÇÃS FRESCAS; FRUTA FRESCA
 33 CIDRA
 (591) BRANCO; AMARELO TORRADO;
 (540)



CASA DO POMAR

(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 7.1.9 ; 7.11.10 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 29.1.2

(210) **687873** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT ANA RITA PORFIRIO PATROCINIO
 MARIA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY;
 SNACK-BARS; RESTAURANTES DE GRELHADOS
 (591)
 (540)



(531) 11.1.1



(531) 26.5.1 ; 26.5.18

(210) **687874** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT JORGE MANUEL NUNES TAYLOR**
 (511) 35 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PRESTADOS POR BLOGGERS
 (591) Branco; Preto; Amarelo;
 (540)



(531) 2.1.30

(210) **687877** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT BAPTISTA E CASQUILHO LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS
 (591)
 (540)

CARPLAY

(210) **687878** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT PATO LÓGICO EDIÇÕES UNIPessoal LDA.**
 (511) 16 LIVROS; LIVROS INFANTIS; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS DE ATIVIDADES; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE HISTÓRIAS
 (591)
 (540)

ATIVIDÁRIO

(210) **687876** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT JOSÉ & LURDES MAIO, LDA**
 (511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS
 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; PÃO
 31 FRUTA FRESCA; LEGUMES FRESCOS
 33 VINHOS
 (591) PRETO; BRANCO;
 (540)

(210) **687879** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT TERESA RODRIGUES DA SILVA MOURA**
 (511) 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS
 (591)
 (540)



(531) 4.5.5 ; 27.5.10

(210) **687880** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT FIXAUT - INDUSTRIAL, LDA**
 (511) 42 CONCEÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
 (591)
 (540)

FIXAUT

(210) **687881** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT PAULA CRISTINA SANTOS RODRIGUES**
 (511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE;

BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BASES DE BOLACHA GRAHAM PARA TARTES; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECCIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS JAPONESES FEITOS À BASE DE ARROZ GLUTINOSO (GYUHI); BOLO ESPONJOSO JAPONÊS ("KASUTERA"); BOLOS DE MILHO OU ARROZ TUFADO COBERTOS DE AÇÚCAR [OKOSHI]; BOLOS SECOS DE FARINHA DE ARROZ COM AÇÚCAR [RAKUGAN]; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCALATE COM RÁBANO JAPONÊS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE COM ÁLCOOL; CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA COM AÇÚCAR AROMATIZADO; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO DE VINHO; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE FRUTOS; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM SABOR A MENTA, NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA COM PAU; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEITARIA À BASE DE GINSENG; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA À BASE DE LATICÍNIOS; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL CONTENDO SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE MENTA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA EM FORMA LÍQUIDA; CONFEITARIA LÁCTEA CONGELADA; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM AROMA DE LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL EM GELEIA; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL COM RECHEIO DE CARAMELO; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO LEITE; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL SOB A FORMA DE OVOS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL À BASE DE AÇÚCAR; CONFEITARIA PARA A DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; CONFEITARIA QUE CONTEM COMPOTA; CONFEITARIA QUE CONTEMGELEIA; CREME INGLÊS; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR;

CREMES DE OVOS; CRISTAIS DE GELATINA AROMATIZADOS PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA À BASE DE GELATINA; CROISSANTS; CRUMBLES; CUSTARD (CREME INGLÊS DE LEITE E OVOS); DECORAÇÕES COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ÁRVORES DE NATAL; DELÍCIA TURCA; DELÍCIA TURCA REVESTIDA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES [CONFEITARIA] PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORES DE NATAL; DOCES E BISCOITOS TRADICIONAIS COREANOS [HANKWA]; DOÇARIA COZIDA; DOCES (GULOSEIMAS); BARRAS DE CHOCOLATE E PASTILHAS ELÁSTICAS; DOCES GELADOS; DOCES SOB A FORMA DE MOUSSES; DRAGEIAS DOCES NÃO MEDICINAIS; FARINHA DE BATATA PARA CONFEITARIA; FARÓFIAS; FONDUE DE CHOCOLATE; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS OLEAGINOSOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; GOFRES DE CHOCOLATE; GRÃOS DE CAFÉ REVESTIDOS COM AÇÚCAR; HALVAS; IMITAÇÃO DE CHOCOLATE; INGREDIENTES À BASE DE CACAU PARA PRODUTOS DE CONFEITARIA; MASSA PARA BISCOITOS; MAÇAPÃO; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MISTURAS DE CHOCOLATE QUENTE; MISTURAS PARA FAZER KHEER (PUDIM DE ARROZ); MOLHO DE CHOCOLATE; MOLHOS DE CHOCOLATE; MOUSSE [DOÇARIA]; MOUSSES DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; NERIKIRI [IGUARIA TRADICIONAL JAPONESA COMPOSTA POR UMA CASCA MOLE FEITA COM FEIJÃO AÇUCARADO, CONTENDO GELEIA DE FEIJÃO DOCE]; PÃO; NOGADOS [NOUGAT]; NOZES DE MACADAMIA COBERTAS DE CHOCOLATE; ORNAMENTOS COMESTÍVEIS PARA ÁRVORES DE NATAL; PALITOS DE MASSA FRITOS (YOUTIAO); PANDORO (BOLO TÍPICO ITALIANO); PANETONE [ALIMENTO NATALÍCIO ITALIANO]; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; PAPADS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPADUM; PAPADUMS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA E INDIANA]; PAPARIS [ACEPIPE DA COZINHA GOESA]; PÃES COM CHOCOLATE; PÃEZINHOS COM DOCE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PAPEL COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ COMESTÍVEL; PAPEL DE ARROZ, COMESTÍVEL; PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PASTILHAS DE MEL À BASE DE PLANTAS [CONFEITARIA]; PAVLOVAS COM SABOR A AVELÃ; PAVLOVAS FEITAS COM AVELÃ; PEPITAS DE AÇÚCAR MASCAVADO E MANTEIGA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PUDIM DE PÃO; PUDIM DE SÊMOLA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS PARA BARRAR, DE CHOCOLATE, CONTENDO OLEAGINOSAS; PUDIM DE ARROZ OITO TESOUROS; PUDIM FLAN; PUDINS; PUDINS DE YORKSHIRE; PUDINS PARA SOBREMESA; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; PUDINS PRONTOS A COMER;

ROLOS DE CANELA; SANDUÍCHES BARRADAS COM CREME DE CHOCOLATE E FRUTOS SECOS; SCONES DE FRUTA; SOBREMESA EM PUDIM À BASE DE ARROZ; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SONHOS DE MAÇÃ; SOPAPILLAS [DOCE FRITO SUL-AMERICANO]; SOPAPILLAS [PASTÉIS FRITOS]; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; SUSPIROS; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TAIYAKI (BOLOS JAPONESES EM FORMA DE PEIXE COM VÁRIOS RECHEIOS); TARTES DE GELADO DE IOGURTE; TIRAMISU; TORRÃO DE AMENDOIM; TRANÇAS DE MASSA FRITA; TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE; VLA [CREME]; WAFERS DE PAPEL COMESTÍVEIS; WAFERS PRALINADOS; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLACHAS DE CONFEITARIA PARA COZER; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [CRACKERS]; BOLACHAS SALGADAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]

(591)
(540)



(531) 8.1.17 ; 27.5.10

(210) **687882**
(220) 2022.06.20
(300)

MNA

(730) **PT ATHOME - TÊXTEIS LAR, LDA**
(511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA O LAR
(591)
(540)

**ONÍRICA - HOSPITALITY
TEXTILES**

(210) **687883** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **TOPPERFORMANCE, UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING
 (591)
 (540)

TOP PROJECTS

(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO
 (591)
 (540)



(210) **687884** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **ANTÓNIO MANUEL TOMÉ**
 (511) 33 VINHO TINTO
 (591)
 (540)

FONTE DAS DUAS BOCAS

(531) 5.7.11

(210) **687886** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **ANA ISABEL SEABRA FERREIRA DAS NEVES**
 (511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
 BOLSAS DE TRANSPORTE
 24 TOALHAS DE PRAIA
 25 CAMISOLAS [VESTUÁRIO]
 26 FITAS PARA OS CABELOS
 (591) preto;branco;verde;amarelo;laranja;
 (540)



(531) 25.5.94

(210) **687902** MNA
 (220) 2022.06.19
 (300)
 (730) PT **LEILA FRANCISCA FILIPE JESUS CARMONA**
 (511) 31 FLORES FRESCAS; FLORES NATURAIS; PLANTAS
 DE INTERIOR; PLANTAS EM VASOS; PLANTAS E
 FLORES NATURAIS; PLANTAS SECAS; PLANTAS
 SECAS PARA DECORAÇÃO; PLANTAS
 TREPadeiras; PLANTAS NATURAIS
 37 DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS
 (591) VERDE; LILAS; BRANCO; CINZENTO.
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 26.13.1 ; 27.5.9 ; 27.5.11 ; 29.1.3 ; 29.1.5

(210) **687888** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **ÂNGELA MARIA GONÇALVES BATISTA**

(210) **687904** MNA
 (220) 2022.06.19
 (300)
 (730) PT **GONÇALO & PIPA, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
 ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS
 RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS
 RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO
 (591) AMARELO; VERDE; PRETO; BRANCO;
 (540)



bag it up

(531) 5.7.17 ; 5.7.23 ; 27.5.1

(210) **687905** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT MOSCHE SEEW MISCHEL RUDOWSKI**
PT GONÇALO PINTO GUEDES DE
CARVALHO
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E
 INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO
 E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;
 SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;
 TRADUÇÃO DE LÍNGUAS
 (591)
 (540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17

(210) **687906** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT RAQUEL DE OLIVEIRA FERNANDES**
 (511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS
 (591)

(540)

Raquel Oliveira
NEW MINDS

(531) 1.15.5 ; 27.5.10

(210) **687907** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT PAULO ROBERTO GARRIDO MACEDO**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES MINERAIS; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES ANTIOXIDANTES; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL;
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES COM EFEITO
 COSMÉTICO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA
 CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL;
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA
 PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS
 ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 NATURAIS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE À
 BASE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS
 ALIMENTARES À BASE DE ÓLEOS DHA DE ALGAS
 42 CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM
 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS
 COM ALIMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

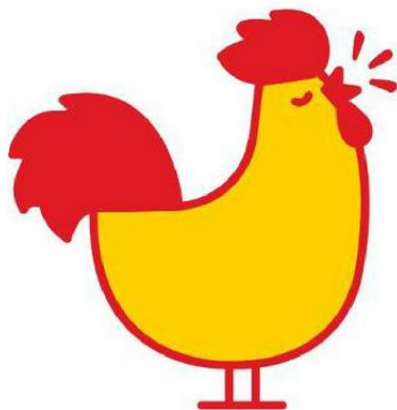
QUIMBARRIGAS

(210) **687908** **MNA**
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) **PT VITOR AGOSTINHO VIEIRA MENDES**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 MÚSICAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS
 RECREATIVOS.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS]
 (591) PANTONE 401; PANTONE 7762;
 (540)



(531) 5.1.5 ; 5.1.12 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **687909** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **XUN WANG**
 (511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
 (591) Pantone 109 C; Pantone 485 C;
 (540)



(531) 3.7.3 ; 3.7.24 ; 29.1.2

(210) **687910** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **GABRIELA DA COSTA SA CORREIA DA SILVA RIBAS**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
 (591)
 (540)

AS CAPATAZES

(210) **687914** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **TÂNIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES**
 (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL
 05 PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS, E DENTÍFRICOS MEDICINAIS
 (591) Verde esmeralda RGB: 0, 132, 80 e Dourado RGB: 219, 164, 0;
 (540)



(531) 5.1.16 ; 26.1.15

(210) **687916** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **MARIA INÊS LUCAS MENDES**
 (511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL
 44 CONSULTORIA PSICOLÓGICA
 (591)
 (540)

MY PEARLL

(210) **687918** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT **SARA DULCE MENDES MATOS COSTA ALEIXO**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **687919** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT JOÃO MARIA CALDEIRA CARDOSO DE
 BARROS MALHO
 PT JORGE COSTA BENTO
 (511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS;
 PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS;
 PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO
 (591)
 (540)

HEMPYARD

(210) **687922** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT VITOR HUGO OLIVEIRA COUTO DA
 ROCHA
 (511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E
 CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA;
 VESTUÁRIO; CHAPELARIA
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA NA
 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE
 FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO
 COMERCIAL
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 44 SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE
 ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO
 PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL
 E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE
 CIRURGIA VETERINÁRIA; EXPLORAÇÃO DE
 CABELEIREIROS DE ANIMAIS; CUIDADOS PARA
 ANIMAIS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA
 PARA PESSOAS; CUIDADOS DOS ANIMAIS
 (591) RGB 255 255 255;RGB 210 159 19;RGB 185 220 210;RGB 71
 122 123;RGB 7 43 49;RGB 57 61 71;RGB 0 0 0;
 (540)



(531) 7.5.10

(210) **687923** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT VITOR HUGO OLIVEIRA COUTO DA
 ROCHA

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA NA
 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE
 FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO
 COMERCIAL
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 44 SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS;
 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA
 PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CIRURGIA
 VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA
 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CUIDADOS HIGIÉNICOS
 E DE BELEZA PARA PESSOAS
 (591) #b8870a ;#000000 ;
 (540)



(531) 27.99.6

(210) **687924** MNA
 (220) 2022.06.20
 (300)
 (730) PT VITOR HUGO OLIVEIRA COUTO DA
 ROCHA
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA NA
 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE
 FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO
 COMERCIAL
 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 44 SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS;
 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA
 PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CIRURGIA
 VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA
 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CUIDADOS HIGIÉNICOS
 E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS PARA
 ANIMAIS
 (591) RGB 255 255 255;RGB 221 203 164;RGB 203 160 82;RGB 153
 153 152;RGB 37 40 42;
 (540)



CANTANHEDE
RETAIL PARK

(531) 2.1.95

(210) **687964** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) PT JOANA RITA MARQUES NÓBREGA
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
(591)
(540)



ONE YOGA

(531) 26.1.5 ; 27.5.1

(210) **687965** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) PT SÉRGIO LOPES JORGE
(511) 33 AGUARDENTES; GIN; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; VODKA
(591)
(540)

PIA DA GRETA

(210) **687966** MNA
(220) 2022.06.20
(300)
(730) PT GUSTAVO MANUEL DA CUNHA E CASTRO

(511) 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE
44 MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS

(591)

(540)

PRECISION DENTISTRY

(210) **688039** MNA
(220) 2022.06.20

(300)

(730) PT SOFIA RAQUEL CUNHA TEIXEIRA MADUREIRA

(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING

(591)

(540)



Sofia Teixeira
Coaching

Cria uma vida que anas

(531) 17.2.2

(210) **688040** MNA
(220) 2022.06.20

(300)

(730) PT GET2C - LDA

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO EMPRESARIAL E KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA; ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

42 INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A PROTEÇÃO DO AMBIENTE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O MEIO AMBIENTE; CONSULTADORIA EM PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS NO DOMÍNIO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA EM PESQUISAS NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS

(591)

(540)

AUTARCAS PELO CLIMA

(210) **688041**

MNA

(220) 2022.06.20

(300)

(730) **PT JANUÁRIO ALONSO**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; AROS DE CEBOLA; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BISQUES [SOPAS]; BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BOLOS DE BATATA; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE DE VACA]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDOS [SOPAS]; CARACÓIS PREPARADOS; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE E LEGUMES COMO OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE PREPARADA; CHILE COM QUEIJO; CHOP SUEY; CONCENTRADOS DE SOPAS; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; CONSOMMÉS; CROQUETES DE BORRGO; CUBOS DE SOPA; DAK GALBI [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR FRANGO FRITO NUM MOLHO DE PIMENTA FERMENTADA]; DIPS DE

FEIJÃO; DIPS DE QUEIJO; DOENJANG JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA DE SOJA]; DOLMAS [FOLHAS DE VIDEIRA RECHEADAS]; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; FEIJÕES COZINHADOS EM MOLHO DE SOJA [KONGJABAN]; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; FLOCOS DE MAÇÃ; FOLHADOS DE BATATA; FRANGO FRITO; FRANGO GRELHADO (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); FRITOS DE REQUEIJÃO; FRITURAS; FRITTATAS (OMELETES); GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE SOJA E GRELHADA); GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; GUIADOS; GUIADO DE CARIL PRÉ-COZINHADO; HOMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; HOMUS TAHINE; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; JIGAE CHEONGGUKJANG [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA RICA EM SOJA]; JULIANAS [SOPAS]; KIMCHI JIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR VEGETAIS FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU]; LEGUMES (SALADAS DE -); MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; MISTURAS PARA SOPA; MISTURAS PARA SOPAS; NINHOS DE PÁSSAROS COMESTÍVEIS; OMELETES; OVOS EM CONSERVA; OVOS ESCOCESSES; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PANQUECAS DE BATATA; PASTAS PARA FAZER SOPA; QUENELLES [ROLINHOS]; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRA CONGELADOS; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS DE PEIXE; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEDAÇOS DE FRUTA; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSA E TOFU [CHEONGGUKJANG-JIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; RATATOUILLE (GUIADO DE LEGUMES); RAGUS; RAGU DE VACA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-

CONFECIONADAS; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; SAMGYETANG [SOPA COREANA DE GALINHA E GINSENG]; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SALADAS À BASE DE BATATA; SALADAS PREPARADAS; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE AVES; SALADAS CÉSAR; SALADA DE BATATA; SOPA DE QUIABO; SOPA DE PEIXE; SOPA DE MISO INSTANTÂNEA; SOPA DE MISO; SONHOS DE BATATA [BOLINHOS DE BATATA]; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SOBREMESA COM MOLHO DE FRUTAS E NATAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTAS; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; TIRAS DE LEGUMES FRITAS; TIRAS DE CASCAS DE BATATA; TAJINE [PRATOS PREPARADOS À BASE DE CARNE, PEIXE, OU LEGUMES]; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; SURIMI; STICKS DE TOFU; SOPAS EM PÓ; SOPAS EM LATA; SOPAS DE TALHARIM; SOPAS DE MISO PRÉ-COZINHADAS; SOPAS DE BOLAS DE MATZO; TZATZIKI; TRIPAS DE BOVINO; AVES COZINHADAS; AVES CONGELADAS; ALMÔNDEGAS [ALIMENTOS] (ALMÔNDEGA TRADICIONAL DO REINO UNIDO); ALMÔNDEGAS DE AVES; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA; ALMÔNDEGAS DE FRANGO; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE FRANGO; AVES ASSADAS; ASAS DE GALINHA; AVES DOMÉSTICAS; AVES DOMÉSTICAS, NÃO VIVAS; AVES NÃO VIVAS; AVES ULTRACONGELADAS; BACON [TOUCINHO]; BIFES DE CARNE DE VACA; CARNE ASSADA; CARNE CONGELADA; CARNE COZIDA EM MOLHO DE SOJA [CARNE TSUKUDANI]; CARNE COZIDA ENLATADA; CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE DE AVES; CARNE DE BORREGO ASSADA; CARNE DE BURRO; CARNE DE CORDEIRO PROCESSADA; CARNE DE IAQUE SECA; CARNE DE PERU COZINHADA; CARNE DE PORCO; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE PORCO DESFIADA; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE DE RÁ-TOURO; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA DESFIADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA PICADA; CARNE EM CONSERVA; CARNE ENLATADA; CARNE FATIADA; CARNE FRESCA; CARNE FRITA; CARNE LIOFILIZADA; CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNE-SECA; CARNES; CARNES COZINHADAS; CARNES EM CONSERVA;

CARNES EM CONSERVA, ENLATADAS; CARNES EMBALADAS; CARNES ENLATADAS; CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA; CARNES FUMADAS; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES SALGADAS; CASSOULET; CHARQUE; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS À BASE DE AVES; COSTELETAS DE PORCO; COURATOS; CROQUETES DE FRANGO; ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; ENTREMEDA GRELHADA [SAMGYEOPSAL]; ESPETOS PARA CARNE DE BORREGO; FATIAS DE CARNE; FATIAS DE CARNE DE CARNEIRO; FRANGO CONGELADO; FRANGO COZINHADO; FRANGO DESFIADO; FRANGO DESIDRATADO; FRANGO FRESCO; FRANGO ULTRACONGELADO; FÍGADO; FÍGADOS DE PORCO; GALINHA ASSADA; GELEIAS À BASE DE CARNE; GUIADO DE CARNE PICADA; GUIADO INSTANTÂNEO; HAGGIS (PRATO ESCOCÊS À BASE DE MIÚDOS DE CARNEIRO); HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CRUS; HAMBÚRGUERES DE CARNE; HAMBÚRGUERES DE FRANGO; HAMBÚRGUERES DE PERU; HOT-DOG DE MILHO; LOMBO DE PORCO; LÃ DE CARNE (ROUSONG); ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS

- 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; MILHO; MICÉLIO PARA A AGRICULTURA; FRUTOS DO CORNISO (GURYE SANSUYU) FRESCOS SOB A FORMA DE PLANTA VIVA; ESPOROS PARA USO AGRÍCOLA; COBERTURAS HORTÍCOLAS PARA SOLOS FEITAS DE RESÍDUOS DE CASCA DE CACAU; ARTEMÍSIA FRESCA (YAKSSUK) NA FORMA DE PLANTAS VIVAS; COBERTURAS HORTÍCOLAS EM PALHAS OU FOLHAS; PLANTAS E RESPETIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; FUNGOS; COGUMELOS CRUS; COGUMELOS FRESCOS; COGUMELOS FRESCOS SHIITAKE; COGUMELOS FRESCOS DE GELATINA BRANCA COMESTÍVEIS; COGUMELOS MATSUTAKE FRESCOS; COGUMELOS NÃO PROCESSADOS; COGUMELOS PRETOS FRESCOS COMESTÍVEIS; ESPOROS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA; COGUMELOS, FRESCOS, PARA ALIMENTAÇÃO; FUNGOS DE BAMBU FRESCOS; MICÉLIOS PARA USO AGRÍCOLA; PHALLUS INDUSIATUS FRESCO; RIZOMAS; PLEUROTOS, FRESCOS; PLEUROTOS FRESCOS; TRUTAS FRESCAS; SPARASSIS CRISPA, FRESCO; SEMENTES DE COGUMELO PARA PROPAGAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS
- 33 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; CIDRAS; CIDRA; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; VINHO; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM

ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS

(591)

(540)

QUINTA DE SÃO VALENTIM

(210) **688042****MNA**

(220) 2022.06.20

(300)

(730) **PT LINGMEDIACAO - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESOAALDA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

LING

(210) **688043****MNA**

(220) 2022.06.20

(300)

(730) **PT INÊS MARTINS BATALHA**

(511) 31 ERVAS SECAS PARA DECORAÇÃO; COROAS DE ERVAS SECAS PARA DECORAÇÃO; FLORES CONSERVADAS PARA DECORAÇÃO
35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS)

40 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PAPEL; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM TRATAMENTO DE MATERIAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MATERIAIS; MOLDAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; PROCESSAMENTO DE MADEIRA; TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS COZINHADOS

41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES ECOLÓGICAS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

ONLINE; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO SOBRE DIETA [NÃO MÉDICA]; FORMAÇÃO NO MANUSEAMENTO DE ALIMENTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM A APRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS; DEMONSTRAÇÃO [FORMAÇÃO] EM TÉCNICAS DE DECORAÇÃO E EM PINTURA

42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM POLUIÇÃO AMBIENTAL; PESQUISA NO CAMPO DA ECOLOGIA

43 SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS DE CONFERÊNCIAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE CONGRESSOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS

(591)

(540)

SEMEAR EVENTOS

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
685742	2022.05.11	2022.06.27	ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)	PT	42	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial
685896	2022.05.11	2022.06.27	MALAGUETA AZUL, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	35 42	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
660425	2022.06.21	2022.06.21	PLASOESTE - SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS LDA	PT	16	
668077	2022.06.03	2022.06.03	MANUEL PEDRO DE ALMEIDA FERNANDES	PT	09 42	
670555	2022.06.27	2022.06.27	UPL CORPORATION LIMITED	MU	05	
678753	2022.06.23	2022.06.23	DESTILARIA DO FAROESTE, LDA	PT	29 31 33	
679717	2022.06.27	2022.06.27	BALLAMORE, LDA	PT	33	
680631	2022.06.27	2022.06.27	DANIEL PEREIRA RAMIRO	PT	09	
681160	2022.06.27	2022.06.27	DIANA ISABEL DA SILVA ALVES ARAÚJO	PT	12 39	
682296	2022.06.27	2022.06.27	CARLOS DANIEL LIMA LOPES	PT	09	
682719	2022.06.27	2022.06.27	SARA FILIPA JORGE BRAGANCÊS	PT	45	
682737	2022.06.27	2022.06.27	RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.	PT	09 16 35 38 39	
682738	2022.06.27	2022.06.27	RÁDIO RENASCENÇA, LDA.	PT	09 16 35 38 41	
682766	2022.06.27	2022.06.27	QUALITINNOVATION SA	PT	05	
682854	2022.06.27	2022.06.27	SERGIO MIGUEL FRANCISCO PASCOA DE OLIVEIRA	PT	06	
682990	2022.06.28	2022.06.28	RENATO BRUNO MAIA DIAS	PT	41	
683004	2022.06.27	2022.06.27	GEOGRAPHIC WINES PORTUGAL, LDA	PT	33	
683010	2022.06.27	2022.06.27	OBRIPALAVRA, LDA	PT	29 33	
683104	2022.06.27	2022.06.27	LA NOSTRA BELLA FAMIGLIA, LDA	PT	30	
683201	2022.06.27	2022.06.27	HELDER NUNO DO CABO BAÇÃO	PT	36 37 41	
683212	2022.06.27	2022.06.27	GEOGRAPHIC WINES PORTUGAL, LDA	PT	33	
683213	2022.06.27	2022.06.27	GEOGRAPHIC WINES PORTUGAL, LDA	PT	33	
683215	2022.06.27	2022.06.27	TELMA FILIPA DOS SANTOS LOURENÇO	PT	03	
683258	2022.06.27	2022.06.27	HUN MIN JEONG EUM, LDA	PT	43	
683299	2022.06.27	2022.06.27	INTERESTING OPINION, LDA	PT	16 42	
683346	2022.06.27	2022.06.27	PASSOS EM VOLTA - UNIPessoal, LDA.	PT	41	
683358	2022.06.27	2022.06.27	FRONTWAVE, ENGENHARIA E CONSULTADORIA, S.A.	PT	09	
683392	2022.06.27	2022.06.27	JOÃO FILIPE ROSADO SALGUEIRO	PT	35 41	
683396	2022.06.28	2022.06.28	JOSÉ AURÉLIO PINEIRO PINTO	PT	39	
683433	2022.06.27	2022.06.27	HELENA MARIA MARTINS DA CRUZ	PT	43	
683472	2022.06.27	2022.06.27	CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DOS POUSOS	PT	36	
683474	2022.06.27	2022.06.27	FRANCISCA MOTA FREITAS PEIXOTO BRAGA	PT	41	
683481	2022.06.27	2022.06.27	HORIZONTE POLAR - ELECTRICIDADE, LDA	PT	37	
683483	2022.06.27	2022.06.27	DA CONCEIÇÃO & SALDANHA - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CIRCULARES, LDA	PT	39	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
683486	2022.06.27	2022.06.27	DISCRETO ABSOLUTO-UNIPessoal, LDA	PT	36	
683487	2022.06.27	2022.06.27	SÉRGIO MIGUEL FIGUEIRA GRALHA	PT	01 03 05 35	
683497	2022.06.27	2022.06.27	FINANÇOR DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA.	PT	30	
683502	2022.06.27	2022.06.27	SÓNIA CRISTINA FIGUEIREDO DOS REIS FERREIRA	PT	44	
683513	2022.06.27	2022.06.27	EDUARDO MIGUEL CARDOSO ARAÚJO SEQUEIRA	PT	36	
683514	2022.06.27	2022.06.27	CHASCO PRETO VINHOS, LDA	PT	33	
683531	2022.06.27	2022.06.27	WINEFINDER UNIPessoal LDA	PT	33	
683538	2022.06.27	2022.06.27	DOMOGAIA - AUTOMAÇÃO DE EDIFÍCIOS LDA	PT	09 37	
683540	2022.06.28	2022.06.28	V.A. TOUR OPERADOR, UNIPessoal LDA.	PT	39	
683548	2022.06.27	2022.06.27	SWISS PHARMA INTERNATIONAL AG	CH	05	
683549	2022.06.27	2022.06.27	SWISS PHARMA INTERNATIONAL AG	CH	05	
683550	2022.06.27	2022.06.27	SWISS PHARMA INTERNATIONAL AG	CH	05	
683551	2022.06.27	2022.06.27	FERBOGAR PORTUGAL, LDA.	PT	37	
683561	2022.06.27	2022.06.27	INÊS MENDES MACHADO	PT	41	
683562	2022.06.27	2022.06.27	CIDALIA DE JESUS BARROS FERREIRA	PT	14 20 21 25	
683570	2022.06.27	2022.06.27	EUROBRANDS, UNIPessoal LDA.	PT	29 43	
683604	2022.06.27	2022.06.27	DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, LDA.	PT	41	
683609	2022.06.28	2022.06.28	DIMAS ALVES FREIRE, UNIPessoal LDA	PT	42	
683611	2022.06.28	2022.06.28	CARLOS FILIPE DOS SANTOS LIMA	PT	41	
683615	2022.06.27	2022.06.27	EGÍDIO MANUEL PATRÃO CRUZ DOS REIS	PT	43	
683630	2022.06.27	2022.06.27	CROCODILE MOMENT - UNIPessoal LDA	PT	43	
683652	2022.06.28	2022.06.28	VANESSA PATRÍCIA DIAS ESTÊVÃO	PT	41	
683663	2022.06.27	2022.06.27	FASHION ZONE, LDA.	PT	20 41	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666257	2021.05.16	2022.06.27	ANDRÉ BORBA VIEIRA DE ALMEIDA E SOUSA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
676561	2021.11.22	2022.06.27	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi 2018
678529	2022.01.04	2022.06.27	FÁTIMA LOURENÇO, AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E TURISMO UNIPessoal, LDA	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
678704	2022.01.07	2022.06.27	JOÃO PEDRO PEREIRA DA PALMA NETO	PT	35	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
678717	2022.01.07	2022.06.27	JOÃO PEDRO DE ARAÚJO BORDELO	PT	06 36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
678846	2022.01.10	2022.06.27	JUAN JOSÉ HIDALGO RODRIGUEZ	PT	11	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
679320	2022.01.19	2022.06.27	MÓNICA MARIA DE CARVALHO DIAS ROGEIRO GONÇALVES	PT	31	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
679722	2022.01.26	2022.06.24	BALLAMORE, LDA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi.

Renovações

N.ºs 176 693, 188 834, 237 325, 237 326, 264 039, 267 003, 355 292, 358 520, 359 232, 359 297, 359 564, 360 959, 489 455, 493 725, 497 434, 497 969, 498 053, 498 110, 499 310, 500 273, 500 274, 501 040, 501 041, 501 321, 502 565, 502 664, 502 993, 503 065, 504 264, 504 601, 504 693, 504 753, 504 766, 504 803, 504 856, 504 887, 504 891, 504 900, 504 902, 505 027, 505 046 e 505 055.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
168330	1961.12.18	2022.06.20	I F M INDUSTRIA DE FIBRAS DE MADEIRA S.A.	PT	
214261	1981.12.18	2022.06.20	OLÍMPIO MIRANDA, LDA.	PT	
246734	1991.12.20	2022.06.20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - SOCIEDADE DE DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO, LDA.	PT	
246976	1991.12.20	2022.06.20	CAVES VELHAS-COMPANHIA PORT.DE VINHOS DE MARCA,LDA	PT	
246981	1991.12.20	2022.06.20	TINTAS DYRUP, S.A.	PT	
246982	1991.12.20	2022.06.20	TINTAS DYRUP, S.A.	PT	
246983	1991.12.19	2022.06.20	RUST-OLEUM BRANDS COMPANY	US	
328052	2001.12.18	2022.06.20	NATURA COSMÉTICOS S/A	BR	
347760	2001.12.18	2022.06.20	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
350014	2001.12.20	2022.06.20	NOBRE ALIMENTAÇÃO, S.A.	PT	
352443	2001.12.21	2022.06.21	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
352444	2001.12.21	2022.06.21	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
352815	2001.12.20	2022.06.20	CARLOS ALBERTO ALVES	PT	
353143	2001.12.19	2022.06.20	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	BR	
447280	2011.12.19	2022.06.20	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	
455487	2011.12.19	2022.06.20	ZON MULTIMÉDIA - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS, S.A.	PT	
485183	2011.12.21	2022.06.21	FESCH & FREITAS - COMPETÊNCIAS, LDA.	PT	
486711	2011.12.20	2022.06.20	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS	PT	
486771	2011.12.20	2022.06.20	SMOKING MASTER, LDA.	PT	
488024	2011.12.19	2022.06.20	SÉRGIO MODESTO LEMOS TEIXEIRA	PT	
488288	2011.12.19	2022.06.20	JOEL FILIPE ALMEIDA CARVALHO	PT	
488323	2011.12.21	2022.06.21	ZHS IP RUROPE SÀRL	CH	
488435	2011.12.21	2022.06.21	GRANDS VINS DES CHATEAUX, UNIPessoal LDA.	PT	
488654	2011.12.21	2022.06.21	PEB - EMPRESA PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE BRAGA E.M	PT	
488718	2011.12.19	2022.06.20	F. BARBOSA - REPARAÇÕES AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	
488821	2011.12.21	2022.06.21	NOS LUSOMUNDO TV, S.A.	PT	
488822	2011.12.21	2022.06.21	ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.	PT	
488823	2011.12.21	2022.06.21	ZON TV CABO PORTUGAL, S.A.	PT	
488951	2011.12.21	2022.06.21	HELDER MANUEL SEQUEIRA FELIZARDO	PT	
488961	2011.12.21	2022.06.21	GINEC - CLÍNICA FEMININA, LDA.	PT	
489098	2011.12.21	2022.06.21	TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.	PT	
489180	2011.12.19	2022.06.20	COMDOCE - PRONTO-A-COMER LDA.	PT	
489186	2011.12.19	2022.06.20	EXCLUSIVEDGE, S.A.	PT	
489194	2011.12.21	2022.06.21	ANA ISABEL LOPES MARINHO CARDOSO	PT	
489231	2011.12.21	2022.06.21	FERNANDO FREITAS SEABRA, LDA.	PT	
489267	2011.12.19	2022.06.20	CRFC - HOTELARIA, TURISMO E LAZER, LDA.	PT	
489273	2011.12.21	2022.06.21	AGLIETTA, UNIPessoal LDA.	PT	
489274	2011.12.19	2022.06.20	AGLIETTA, UNIPessoal LDA.	PT	
489277	2011.12.21	2022.06.21	AFMICE - UNIPessoal LDA.	PT	
489299	2011.12.21	2022.06.21	HARLEM - SOUL JAZZ & LIFESTYLE, LDA.	PT	
489301	2011.12.19	2022.06.20	ARTUR JOAQUIM GUIMARÃES DA SILVA MAIA	PT	
489307	2011.12.19	2022.06.20	BELAVE - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
489308	2011.12.21	2022.06.21	JOSÉ AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA, UNIPessoal LDA.	PT	
489310	2011.12.19	2022.06.20	ANDRÉ GONÇALO PASSOS DA SILVA PINTO	PT	
489311	2011.12.21	2022.06.21	DAVID MANUEL DIAS JUSTO DE MORAIS CALDAS	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
489317	2011.12.19	2022.06.20	ALFREDO MARIA CÔRTE-REAL SOUTO NEVES	PT	
489333	2011.12.19	2022.06.20	ANTÓNIO MANUEL DA COSTA LOPES BARBOSA	PT	
489335	2011.12.21	2022.06.21	FREDERICO MARTINS COELHO	PT	
489340	2011.12.19	2022.06.20	ADRIANO JORGE FERREIRA GONÇALVES RAMA	PT	
489349	2011.12.19	2022.06.20	ANTÓNIO DOMINGOS SOUSA MOREIRA	PT	
489351	2011.12.21	2022.06.21	GENERIS - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	
489352	2011.12.21	2022.06.21	GENERIS - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	
489353	2011.12.19	2022.06.20	GENERIS - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	
489354	2011.12.21	2022.06.21	GENERIS - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	
489355	2011.12.21	2022.06.21	GENERIS - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	
489363	2011.12.19	2022.06.20	CRISTINA AFONSO	PT	
489372	2011.12.19	2022.06.20	AROUNDGARDEN - TRANSFORMAÇÃO RESÍDUOS, LDA.	PT	
489379	2011.12.19	2022.06.20	BRUNO MIGUEL CORDES LIMA PALETA FERNANDES	PT	
489383	2011.12.19	2022.06.20	CASA DOS ESTEIOS - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.	PT	
489387	2011.12.21	2022.06.21	DIAMANTE DE MEL, LDA.	PT	
489388	2011.12.19	2022.06.20	CAROU GARCIA, LDA.	PT	
489402	2011.12.19	2022.06.20	ADRIANA SOFIA DOMINGUES GONÇALVES VARELA	PT	
489403	2011.12.19	2022.06.20	AROUNDGARDEN - TRANSFORMAÇÃO RESÍDUOS, LDA.	PT	
489405	2011.12.21	2022.06.21	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	
489409	2011.12.21	2022.06.21	ELI LILLY AND COMPANY	US	
489422	2011.12.21	2022.06.21	TRUE WAY, LDA.	PT	
489427	2011.12.21	2022.06.21	TATIANA PINTO CORREIA	PT	
489432	2011.12.21	2022.06.21	RICARDO DANIEL FLÔXO DE JESUS	PT	
489434	2011.12.21	2022.06.21	ZBI ZBA PRODUCTIONS, UNIPessoal LDA.	PT	
489437	2011.12.19	2022.06.20	CALEIDOSCÓPIO - EDIÇÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.	PT	
489438	2011.12.21	2022.06.21	WIN WORLD, S.A.	PT	
489441	2011.12.19	2022.06.20	ÁLVARO GIL & FILHA, S.A.	PT	
489442	2011.12.21	2022.06.21	REINO CHORÃO, LDA.	PT	
489444	2011.12.19	2022.06.20	INÊS VARELA DE AMORIM	PT	
489445	2011.12.19	2022.06.20	ENJOY PROFIT - UNIPessoal, LDA.	PT	
489453	2011.12.19	2022.06.20	HELDER MANUEL DA COSTA CERQUEIRA	PT	
489456	2011.12.19	2022.06.20	GUIMARÃES & NICOLAU, LDA.	PT	
489459	2011.12.19	2022.06.20	CARLOS MIGUEL FIGUEIREDO AFONSO	PT	
489461	2011.12.19	2022.06.20	ALEXANDRA SOFIA RIBAS NADAIS	PT	
489462	2011.12.19	2022.06.20	DUARTE AMARO GERALDES FIGUEIRA	PT	
489463	2011.12.19	2022.06.20	CORTES PEREIRA, LDA.	PT	
489464	2011.12.21	2022.06.21	SAMUEL ANTÓNIO CONSTANTINO FIALHO	PT	
489467	2011.12.19	2022.06.20	PUBINVEST - CONSULTORIA E GESTÃO, UNIPessoal LDA.	PT	
489468	2011.12.19	2022.06.20	SDR FAMILY, LDA.	PT	
489481	2011.12.19	2022.06.20	BRANDCARE EST 2014, S.A.	PT	
489487	2011.12.19	2022.06.20	ENGENHO E MÉDIA, LDA.	PT	
489490	2011.12.19	2022.06.20	A RENDILHEIRA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, LDA.	PT	
489498	2011.12.19	2022.06.20	PLMJ ADVOGADOS, SP, RL	PT	
489499	2011.12.19	2022.06.20	PLMJ ADVOGADOS, SP, RL	PT	
489500	2011.12.19	2022.06.20	PLMJ ADVOGADOS, SP, RL	PT	
489510	2011.12.21	2022.06.21	JOANA GUIDA LOPES FONSECA	PT	
489518	2011.12.21	2022.06.21	GONÇALO NUNO TAVARES SIMÕES	PT	
489520	2011.12.21	2022.06.21	PEDRO MIGUEL FELIZARDO ANTUNES	PT	
489533	2011.12.19	2022.06.20	DECOR 3, LDA.	PT	
489538	2011.12.21	2022.06.21	RICARDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	PT	
489544	2011.12.19	2022.06.20	ENVISOLUTIONS, LDA.	PT	
489547	2011.12.19	2022.06.20	ALMEIDA PENEDA, LDA.	PT	
489554	2011.12.21	2022.06.21	4ME - COMUNICAÇÃO E MARKETING	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
489559	2011.12.19	2022.06.20	UNIPESSOAL, LDA. EMPREENDER TURISMO - CONSULTORIA E FORMAÇÃO, LDA.	PT	
489561	2011.12.21	2022.06.21	PÉROLAS DA HISTÓRIA - LDA.	PT	
489563	2011.12.19	2022.06.20	CARLOS MANUEL SOARES SOBRAL	PT	
489576	2011.12.19	2022.06.20	AVRL CONSULTORES, LDA.	PT	
489584	2011.12.21	2022.06.21	HUMBERTO JORGE MARQUES DAS NEVES	PT	
489586	2011.12.21	2022.06.21	PHYTODOX, LDA.	PT	
489587	2011.12.21	2022.06.21	PHYTODOX, LDA.	PT	
489591	2011.12.21	2022.06.21	RUI LUÍS ALVES PEREIRA	PT	
489592	2011.12.19	2022.06.20	CLAUDIA TEIXEIRA, UNIPESSOAL LDA.	PT	
489595	2011.12.19	2022.06.20	ANA GARCIA MARTINS	PT	
489597	2011.12.21	2022.06.21	VIATECLA - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS E COMUNICAÇÕES,SA	PT	
489599	2011.12.21	2022.06.21	VIATECLA - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS E COMUNICAÇÕES,SA	PT	
489601	2011.12.21	2022.06.21	HUMAN IMPACT SOLUTIONS, LDA.	PT	
489603	2011.12.19	2022.06.20	FRANCISCO FILIPE VILHENA DO SACRAMENTO	PT	
489612	2011.12.21	2022.06.21	GIBICENTER - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
489617	2011.12.21	2022.06.21	HENRIQUE DANIEL ROCHA HENRIQUES	PT	
489618	2011.12.21	2022.06.21	FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	PT	
489619	2011.12.21	2022.06.21	FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	PT	
489620	2011.12.19	2022.06.20	DAVID ALBERTO MIRANDA FIAL	PT	
489626	2011.12.21	2022.06.21	PEDRO PAULA RIBEIRO	PT	
489628	2011.12.21	2022.06.21	REINO DAS AMORAS, UNIPESSOAL LDA.	PT	
489629	2011.12.21	2022.06.21	ICMOLDES - INOVAÇÃO E TECNOLOGIA EM MOLDES, LDA.	PT	
656366	2021.06.15	2022.06.20	RECHEIO - CASH & CARRY, S.A.	PT	
656803	2021.06.15	2022.06.20	RICARDO MACEDO PIMENTA DE ALMEIDA	PT	
657252	2021.06.15	2022.06.20	BREVA, UNIPESSOAL LDA.	PT	
657385	2021.06.15	2022.06.20	ANA PATRICIA FORTUNATO CHARTERS	PT	
660026	2021.06.11	2022.06.21	FELIPE MARTINS CANEDO	PT	
660391	2021.06.16	2022.06.21	CÉSAR AUGUSTO JUNQUEIRO DA SILVA DUARTE	PT	
660506	2021.06.17	2022.06.21	PERPIE-SOC. UNIPESSOAL, LDA	PT	
660531	2021.06.16	2022.06.21	O MALHÃO, LDA	PT	
660621	2021.06.17	2022.06.21	THAYS GUSMÃO NUNES	PT	
660660	2021.06.16	2022.06.21	REICH INVESTMENTS, LDA	PT	
660685	2021.06.16	2022.06.21	VERVOER - CONSULTING AND TRADING SERVICES LDA	PT	
660709	2021.06.15	2022.06.20	MARIA JOÃO RAMOS LISBOA	PT	
660841	2021.06.16	2022.06.21	MÓNICA ISABEL MELO DOS SANTOS	PT	
660844	2021.06.16	2022.06.21	JOÃO PEDRO DE SOUSA RODRIGUES COSTA	PT	
660880	2021.06.15	2022.06.20	HUGO FELIPE VARGAS RODRIGUES	PT	
660934	2021.06.17	2022.06.21	SAMUEL FRANCISCO RAMOS E CASTRO	PT	
660942	2021.06.16	2022.06.21	MOREIRA & DIOGO ALMEIDA, LDA.	PT	
660943	2021.06.16	2022.06.21	MARY FERNANDA MARIANO	PT	
660949	2021.06.16	2022.06.21	IMPERIOSA VANTAGEM - LDA	PT	
660950	2021.06.15	2022.06.20	DANIEL SANTOS FERREIRA	PT	
660977	2021.06.17	2022.06.21	ROMANTIC BRIDGE UNIPESSOAL LDA	PT	
661003	2021.06.16	2022.06.21	SOCIGLOBAL-QUÍMICOS, LDA	PT	
661070	2021.06.17	2022.06.21	PALINETIZE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
661114	2021.06.16	2022.06.21	MAFALDA SOFIA MARTA DE OLIVEIRA DA SILVA FREITAS	PT	
661146	2021.06.17	2022.06.21	LETS MEAT	PT	
661182	2021.06.16	2022.06.21	VIDALIMPA, LDA	PT	
661190	2021.06.16	2022.06.21	PRAÇA DE ESPANHA II, S.A.	PT	
661195	2021.06.16	2022.06.21	SUNNAH, LDA	PT	
661272	2021.06.17	2022.06.21	RUI MIGUEL FERREIRA LINHARES	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
661417	2021.06.17	2022.06.21	FFSCAPITAL LDA.	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
575833	2022.06.08	BERNARDO LANÇA COELHO PALMA MIRA	PT	JUSTSUSHI, LDA.	PT	

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
504308	2012.12.12	2022.06.23	PACHECO & MOREIRA, LDA.	PT	

Outros Atos

341644. – NA PÁGINA 63, NO MAPA DOS AVERBAMENTOS DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO, NAS MARCAS NACIONAIS, NO NOME DO CONCESSIONÁRIO, ONDE SE LÊ: 'FORTITUDE IPCO, INC.', DEVE LER-SE: 'STAPLES PORTUGAL - EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, S.A.'.

587939. – NA PÁGINA 63, NO MAPA DOS AVERBAMENTOS DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO, NAS MARCAS NACIONAIS, NAS OBSERVAÇÕES, ONDE SE LÊ: 'LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA', DEVE LER-SE: 'LICENÇA DE EXPLORAÇÃO NÃO EXCLUSIVA'.

633457. – SENTENÇA DO JUÍZO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - JUIZ 1 DO TPI (P.º 362/20.3YHLSB.L1) JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO. O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA (SECÇÃO P.I.C.R.S.) JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO DE APELAÇÃO E MANTÉM A SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE 1ª INSTÂNCIA QUE MANTEVE A CONCESSÃO DO REGISTO DA MARCA.

677827. – SUPRIMIDOS OS PRODUTOS DA CLASSE 25.

680488. – SUPRIMIDOS DA CLASSE 21: «UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA A LIMPEZA, ESCOVAS E MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS»; SUPRIMIDOS DA CLASSE 35: «SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO».

681609. – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 42) «SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE».

681809. – REMOVIDOS OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 41) «ENTRETENIMENTO E DESPORTO, NOMEADAMENTE ATIVIDADES EXPERIMENTAIS DE CIÊNCIAS E MINDFULNESS/ YOGA NOS ESPAÇOS ESCOLARES».

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1589709	2021.02.18	2022.06.24	XIAMEN BIOTIME BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	01 10	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial para todos os produtos assinalados na classe 05ª e aos seguintes produtos assinalados na classe 10ª: surgical implants comprised of artificial materials for replacing human tissue; orthopedic articles; suture materials; testing apparatus for medical purposes; medical apparatus and instruments; dental apparatus and instruments; apparatus and instruments for radioisotope therapy; hearing aids. nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º e nos termos do n.º 2 e n.º 5 do artigo 229.º e do artigo 237.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do cpi
1590868	2021.03.05	2022.06.09	LLOMBART HANDELS- UND TREUHANDGESELLSCHAFT MBH	DE	29 31 32	
1591512	2019.11.01	2022.06.24	PT SOFTEX INDONESIA	ID	16	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial para todos os produtos assinalados na classe 05ª. nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º e nos termos do n.º 2 e n.º 5 do artigo 229.º e do artigo 237.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do cpi
1632881	2021.07.28	2022.06.27	OSG CORPORATION	JP	07	
1632882	2021.07.28	2022.06.27	OSG CORPORATION	JP	07	
1632883	2021.07.28	2022.06.27	OSG CORPORATION	JP	07	
1632885	2021.07.28	2022.06.27	OSG CORPORATION	JP	07	

Processo	Data do registro	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1632908	2021.11.25	2022.06.27	QINGDAO SUNWIDE TYRE CORP., LIMITED	CN	12	
1633248	2021.10.22	2022.06.27	ZHEJIANG APOLLO MOTORCYCLE MANUFACTURER CO.,LTD.	CN	12	
1633252	2021.10.09	2022.06.27	QINHUANGDAO JOY BILLIARDS PROMOTION CO., LTD.	CN	28 41	
1633624	2021.05.21	2022.06.27	QUALITYCULTURE GMBH	CH	09 16 35 41 42	
1633724	2021.08.27	2022.06.27	UNI-TREND TECHNOLOGY (CHINA) CO., LTD.	CN	09	
1633972	2021.11.05	2022.06.27	SOGETRONIC	FR	09	
1639496	2021.11.29	2022.06.27	WORLD GREEN NUTRITION, INC.	US	05 35	
1639627	2021.07.20	2022.06.27	LEDGER	FR	09 36 38 42	
1639628	2021.07.15	2022.06.27	LEDGER	FR	06 09 35 36 38 42	
1639718	2021.08.19	2022.06.27	SATEBA SYSTEME VAGNEUX	FR	09 38 39 40	
1640005	2021.10.08	2022.06.27	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYU OHIS SYSTEMS	BY	35 38 41 42	
1640217	2021.11.30	2022.06.27	JINAN GOLDENWORLD HIGHWAY INDUSTRY DEVELOPMENT CO., LTD.	CN	37	
1640285	2021.11.30	2022.06.27	EXTAGE CO., LTD	JP	33	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1579808-E1	2021.06.25	2022.06.27	SHANGHAI TELECARDIO MEDTECH CO., LTD.	CN	10	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018
1584534	2020.10.22	2022.06.09	FUJIAN NAN'AN HUAFU SANITARY WARE CO., LTD.	CN	11	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º e nos termos do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do cpi.
1590587	2020.11.13	2022.06.24	LIMITED LIABILITY COMPANY 'ELFA LABORATORY'	UA	03	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º e nos termos do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do cpi.
1590814	2021.03.24	2022.06.24	MATTES VERTRIEBS GMBH	AT	33	nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 209.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 231.º e do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do cpi
1608089	2021.05.18	2022.06.27	LIMITED LIABILITY COMPANY «NOVYE TEHNOLOGII»	RU	10 35	arts 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 245.º e 246.º do cpi
1611791	2021.06.09	2022.06.27	TEJARAT GOSTAR ELSA CO.	IR	34	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
43291	2001.12.19	2022.06.20	ARTUR & MANUEL LDA	PT	
43526	2001.12.20	2022.06.20	DUARTE MANUEL DA SILVA BARÃO	PT	
44614	2001.12.20	2022.06.20	MARIA TERESA PINA LOPES DE SÁ	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8186	1991.12.20	2022.06.20	JOAQUIM FERNANDES NETO TIRÁ	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **53855**
 (220) 2022.06.14
 (730) **PT DEZ A SETE LDA**
 (512) 74900 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.
 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS: CONSULTORIA DE GESTÃO (74900-R3)FORMAÇÃO (85591-R3)
 (591) RGB (183;199;44); (208;116;0); (0;0;0).
 (540)



(531) 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.98

LOG (512) 56101 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL CAFÉS; RESTAURANTES; CAFETERIA E RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE TABERNA; SNACK BARES; FINGER FOOD AND DRINKS.
 (591)
 (540)



(210) **53862**
 (220) 2022.06.20
 (730) **PT JOÃO MIGUEL BAPTISTA SILVA**
PT ALEXANDRA PEREIRA GONÇALVES
 (512) 86906 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA, N.E.
 OUTRAS ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA
 (591) PANTONE 320; PANTONE 333.
 (540)



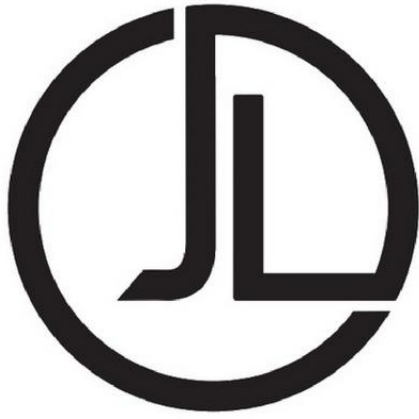
ETAPAS SAÚDE

(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.8 ; 26.11.98 ; 27.5.1 ; 29.1.3

LOG (531) 27.5.11

LOG (210) **53865**
 (220) 2022.06.19
 (730) **PT JOANA QUINTAS GORITO**
 (512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 47910COM. RET. POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET47711COM. RET. VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTAB. ESPEC.47721COM. RET. CALÇADO, EM ESTAB. ESPEC.47722COM. RET. MARROQUINARIA E ARTIGOS DE VIAGEM, EM ESTAB. ESPEC.47784COM. RET. OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.
 (591)
 (540)

(210) **53864**
 (220) 2022.06.20
 (730) **PT LUIS JOSE SOARES DA COSTA**
LOG



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.12

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53546	2022.06.27	2022.06.27	PASSOS EM VOLTA - UNIPessoal, LDA.	PT	
53550	2022.06.27	2022.06.27	DORA RIBEIRO	PT	
53551	2022.06.27	2022.06.27	UNIÃO DE FREGUESIAS DE BORNES E BURGA	PT	

Renovações

N.ºs 26 663, 26 832 e 27 613.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3306	2001.12.20	2022.06.20	SILVIA SARAIVA DE AGUILAR CÁCERES DOS SANTOS	PT	
3469	2001.12.19	2022.06.20	CENTROTORNEIRAS,LDA	PT	
25081	2011.12.21	2022.06.21	FARMÁCIA FERRAZ MARTINS, LDA.	PT	
25087	2011.12.21	2022.06.21	NOTÓRIO E NOTÁVEL, S. A.	PT	
25090	2011.12.21	2022.06.21	ERVANÁRIO VIMARANES, LDA.	PT	
25101	2011.12.21	2022.06.21	ANDRÉ VENTURA DA COSTA	PT	
25109	2011.12.19	2022.06.20	DAVID ARAÚJO ANTUNES	PT	
25113	2011.12.21	2022.06.21	HÉLDER MIGUEL CRUZ NUNES VILHENA PEREIRA	PT	
25119	2011.12.21	2022.06.21	ALBANO CORDEIRO RAPOSO PAVÃO	PT	
25121	2011.12.19	2022.06.20	CAROU GARCIA, LDA.	PT	
25136	2011.12.19	2022.06.20	CARLOS DE AVELAR DA COSTA FREIRE CORREIA	PT	
25140	2011.12.19	2022.06.20	EZEQUIEL SILVA HUAMAN	PT	
25141	2011.12.21	2022.06.21	TEMPO CALMO, SGPS, LDA.	PT	
25143	2011.12.19	2022.06.20	APARECIDA DE JESUS DA SILVA	PT	
25148	2011.12.21	2022.06.21	VE -FABRICAÇÃO DE VEICULOS DE TRACÇÃO ELÉCTRICA, LDA.	PT	
25152	2011.12.19	2022.06.20	PLMJ ADVOGADOS, SP, RL	PT	
25153	2011.12.19	2022.06.20	PLMJ ADVOGADOS, SP, RL	PT	
25155	2011.12.19	2022.06.20	ALERTA 10, LDA.	PT	
25157	2011.12.21	2022.06.21	LUÍS FILIPE MATOS ESTÊVÃO DA SILVA	PT	
25162	2011.12.21	2022.06.21	INSTUDY - CENTRO DE ESTUDOS E APOIO EDUCATIVO LDA	PT	
25165	2011.12.19	2022.06.20	EMPREENDER TURISMO - CONSULTORIA E FORMAÇÃO, LDA.	PT	
25168	2011.12.19	2022.06.20	COSTA & NOGUEIRA, LDA.	PT	
25170	2011.12.19	2022.06.20	ASSOCIAÇÃO ERLS	PT	
25172	2011.12.19	2022.06.20	ANA MARGARIDA GARCIA MARTINS	PT	
25177	2011.12.21	2022.06.21	RAQUEL MOTA PINTO - CONTABILIDADE E CONSULTORIA DE GESTÃO UNIPessoal, LDA.	PT	
51838	2021.06.15	2022.06.20	MEDBLOOM HEALTHCARE, LDA	PT	
51841	2021.06.16	2022.06.21	VERVOER - CONSULTING & TRADING SERVICES LDA	PT	
51855	2021.06.16	2022.06.21	PEDRO ALBERTO MARIZ PEDRAS LOURENÇO	PT	
51888	2021.06.15	2022.06.20	ANA CORRÊA DA SILVA PEREIRA	PT	
51893	2021.06.17	2022.06.21	SALAO NOBRE CONFEITARIA E PÃO QUENTE LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web:www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: http://patentree.eu/

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto. – 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990 – Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: +351 217801963
- E-mail: ebg@sgcr.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267, 4º Andar, Salas 5, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: info@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 5.º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: (+351) 210 545 500 - Fax: (+351) 213 978 754
- E-mail: marcia.rosa@rcf.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Mouzinho de Albuquerque nº113, 5º Andar 4100-359PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150- 311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: anaplacidomartins-21156l@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: info@patents.pt

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: info@patents.pt

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686